INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXIII - VOL. XLVI - AGOSTO, 1955 - N.º 2

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede : PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

Rio de Janeiro — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE :	de 12	às 18	horas
Aos sábados :	de 9	às 12	horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Carlos de Lima Cavalcanti (Presidente); *Delegado do Ministério do Trabalho* — José Acioly de Sá (Vice-Presidente); *Delegado do Ministério da Fazenda* — Epaminondas Moreira do Vale; *Delegado do Ministério da Viação* — José de Castro Azevedo; *Delegado do Ministério da Agricultura* — Carlos Barbosa de Souza.

Representantes dos usineiros: — Moacir Soares Pereira, Nelson Rezende Chaves, Walter de Andrade e Gil de Metódio Maranhão.

Representante dos banguezeiros: — Manoel Gomes Maranhão.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Joaquim Alberto Brito Pinto.

SUPLENTES

Representantes dos usineiros: — Licurgo Portocarrero Veloso, Fernando Pessoa de Queiroz, Gustavo Fernandes de Lima e Luís Dias Rollemberg.

Representante dos banguezeiros: — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — José Augusto de Lima Teixeira, José Vieira de Melo e José do Prado Barreto.

TELEFONES :

PRESIDENCIA	23-6249
Chefe do Gabinete	23-2935
Oficial de Gabinete	43-3798
COMISSAO EXECUTIVA	23-4585
Secretaria	23-6183
DIVISAO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO	
Diretor	43-9717
Serviço de Estudos Econômicos	43-9717
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5989
DIVISAO DE ARRECADAÇAO E FISCALIZAÇAO	
Diretor	43-4099
Serviço de Arrecadação	23-6251
Serviço de Fiscalização	23-6251
DIVISAO DE ASSISTENCIA A PRODUÇAO	
Diretor	43-0422
Serviço Social e Financeiro	23-6192
Serviço Técnico Agronômico	23-6192
Serviço Técnico Industrial	43-6539
DIVISAO DE CONTROLE E FINANÇAS	
Diretor - Contador Geral	43-6721
Subcontador	23-6250
Serviço de Contabilidade	23-2400
Serviço de Contrôle Geral	23-2400
Serviço de Aplicação Financeira	23-2400
Tesouraria	23-6250

DIVISAO JURIDICA	
Diretor - Procurador Geral	23-3894
Subprocurador	32-7931
Serviço Contencioso	32-7931
Serviço de Consultas e Processos	32-7931
DIVISAO ADMINISTRATIVA	
Diretor	23-5189
Serviço do Pessoal	43-6109
Secção de Assistência Social	43-7208
Serviço do Material	23-6253
Serviço de Comunicações	43-8161
Secções Administrativas	23-0796
Serviço de Documentação	23-6252
Biblioteca	43-9717
Serviço de Mecanização	23-4133
Serviço Multigráfico	23-4133
Portaria Geral	43-7526
Restaurante	23-0313
Zelador do Edifício	23-0313
SERVIÇO DE AGUARDENTE	
Superintendente	43-9717
SERVIÇO DE ALCOOL	
Diretor	23-2999
Secções Administrativas	43-5079
Usinas Nacionais	43-4830

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(REGISTRADO COM O Nº 7.626, EM 17-10-1934, NO 3º OFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS)

RUA DO OUVIDOR, 50 - 9º andar (Serviço de Documentação)

Fone 23-6252 — Caixa Postal, 420

Diretor — JOAQUIM DE MELO

Assinatura anual	Para o Brasil	Cr$ 40,00
	Para o Exterior ..	Cr$ 50,00
Número avulso (do mês)		Cr$ 5,00
Número atrasado		Cr$ 10.00

Preço dos anúncios

1 página	Cr$ 1.000,00
½ página	Cr$ 600,00
¼ de página	Cr$ 300,00
Centímetro de coluna	Cr$ 30,00
Capa (3ª interna)	Cr$ 1.300,00
Capa externa — 1 côr	Cr$ 1.500,00
» » — 2 côres	Cr$ 1.800,00

O anúncio e qualquer matéria remunerada não especificados acima serão objeto de ajuste prévio.

Vendem-se volumes de BRASIL AÇUCAREIRO, encadernados, por semestre. Preço de cada volume Cr$ 150,00.

Agentes:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA — Rua do Ouvidor, 50 - 9º andar — Rio de Janeiro

AGÊNCIA PALMARES — Rua do Comércio, 532 - 1º — Maceió - Alagoas

OCTÁVIO DE MORAIS — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco

HEITOR PORTO & CIA. — Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA — Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.

Pidese permuta.
Si richiede lo scambio
Man bittet um Austausch.

Intershangho dezirata

SUMÁRIO

AGÔSTO — 1955

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão oficial do
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXIII — VOL. XLVI AGOSTO 1955 N.º 2

POLÍTICA AÇUCAREIRA

O plano do álcool na safra de 1955/56 reflete, de forma expressiva, a importância tomada no País pela indústria alcooleira. Longe vão os tempos em que a produção de álcool tinha função essencialmente supletiva da de açúcar. Hoje, em vista das necessidades crescentes do mercado consumidor, fêz-se necessário criar base própria à fabricação de álcool. De sorte que, presentemente, a indústria alcooleira assume significação especial na economia do País, o que justifica o interêsse dispensado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool ao estímulo à produção álcool de todos os tipos.

O plano aprovado pela Comissão Executiva do I.A.A. estabelece uma série de medidas destinadas a garantir a maior produção possível, baseadas na paridade do preço do álcool direto com o preço do açúcar. A autarquia alcooleira promoverá a utilização do parque nacional, garantindo, inclusive, o escoamento do álcool anidro fabricado nas regiões, onde a juízo do I.A.A., possa destiná-lo econômicamente às misturas carburantes. O empenho de favorecer a maior produção é tão sensível no plano do álcool que um dos itens do plano determina a adopção pela autarquia das medidas necessárias para oferecer às usinas, principalmente àquelas que estão na fase inicial de fabricação de álcool anidro, assistência técnica para melhor eficiência do seu trabalho.

Dentre as medidas de ordem financeira definidas no plano destaca-se o que prevê o financiamento para montagem de destilaria de álcool anidro anexa à usina e, excepcionalmente, de álcool hidratado, quando não houver possibilidade de se realizar a mistura álcool anidro-gazolina no Estado em que estiver localizada a usina. Também são previstos financiamentos para a instalação de tanques de estocagem de melaços e para a aquisição de equipamentos necessários ao respetivo transporte. Em casos especiais, a juízo da autarquia, haverá financiamento às usinas cujas destilarias se encontram paralisadas, mas cuja utilização se faz necessária para atender os objetivos da política alcooleira.

Dada a importância do álcool anidro para a economia nacional, uma vez que o seu emprêgo como carburante representa uma orientação das mais acertadas, procura o plano estimular a fabricação dêsse tipo de álcool. Daí a obrigatoriedade da produção de álcool nas destilarias aparelhadas para êsse fim, permitindo-se, apenas, a produção simultânea de álcool anidro e hidratado quando houver, na mesma fábrica, aparelhos distintos para êsses dois tipos de álcool. Para atender a eventuais dificuldades de ordem técnica, o I.A.A. admitirá, no volume total da produção das destilarias de álcool anidro, a fabricação de álcool hidratado, na percentagem máxima, de dez por cento.

As destilarias anexas deverão apresentar produção não inferior, na presente safra, à sua lotação em número de dias igual ao número de dias de safra de açúcar, estabelecido em 120 dias o período mínimo de funcionamento da destilaria. Êste princípio não se aplica, no entanto, às usinas que realizarem na safra produção de açú-

DIVERSAS NOTAS

DR. RODOLFO COUTINHO

Registramos, com pesar, o falecimento, ocorrido nos primeiros dias dêste mês do Dr. Rodolfo de Morais Coutinho, professôr da Colégio Pedro II, onde lecionou várias disciplinas, e cuja intensa atividade intelectual se achava ligada ao trabalho cultural desta autarquia pela sua notável tradução da «História do Açúcar», de Edmundo Von Lippmann.

O Prof. Rodolfo Coutinho era natural de Pernambuco e pertencia a ilustre família daquele Estado. Formado pela Faculdade de Direito do Recife, fêz mais tarde um curso de especialização em assuntos de economia na Universidade de Berlim. De regresso ao Brasil, fixou-se nesta Capital, dedicando-se ao magistério. Foi um estudioso e pesquisador infatigável dos problemas brasileiros e ùltimamente se empenhava em escrever uma história da indústria brasileira.

Deixou o Dr. Rodolfo Coutinho viúva e uma filha, e era irmão do Dr. Nelson Coutinho, diretor da D.E.P.

AQUISIÇÃO DE GRUPOS GERADORES

A Comissão Executiva, em reunião de 18 de maio próximo passado, conheceu e aprovou o parecer do Sr. José Vieira de Melo, referente à aquisição de grupos geradores destinados às destilarias que esta autarquia está instalando nos município de Palmital e Guararema, Estado de S. Paulo.

O parecer conclui pela aceitação da proposta feita pela Sociedade Importadora de Equipamento Ltda., que ofereceu os aludidos grupos geradores, para entrega imediata, pela importância de Cr$ 495.000,00 cada um.

BONIFICAÇÃO SÔBRE ÁLCOOL

Foi aprovada pela Comissão Executiva a proposta do S.E.A.A.I. de pagamento de bonificações sôbre álcool direto produzido pelas usinas do Estado do Paraná no primeiro semestre da safra 54/55,

O montante das bonificações é de Cr$ 514.198,50 e corre por conta da Caixa do Álcool por se tratar de álcool industrial.

HOSPITAL BARÃO DE LUCENA

A Sociedade Beneficente e Hospitalar das Usinas de Açúcar de Pernambuco solicitou ao I.A.A. um empréstimo de 15 milhões de cruzeiros para conclusão das obras do Hospital Barão de Lucena, que se destina a atender aos trabalhadores da agroindústria do açúcar naquele Estado.

A Comissão Executiva deferiu o pedido, de acôrdo com o parecer do Sr. Válter

---

car inferior às suas respectivas quotas legais e às destilarias de álcool hidratado de comprovada deficiência técnica.

Os dispositivos constantes dos planos anteriores relativos à Caixa do Álcool e ao Fundo do Álcool Anidro foram mantidos e, em alguns casos, aperfeiçoados para a safra de 1955/56. O objetivo de mobilizar recursos financeiros para estimular a produção de álcool anidro é dos mais acertados, como mostra a experiência obtida na matéria. Pode-se afirmar que não fôra êsse apoio e não teria sido possível dar à indústria alcooleira o desenvolvimento tomado nos últimos anos. Por tal motivo é de louvar o cuidado manifestado, na safra em curso, no capítulo do apoio financeiro à fabricação de álcool, já que sem êsse cuidado não seria possível atender os reclamos do mercado consumidor de álcool no País.

de Andrade, cujas conclusões são as seguintes:

a) emissão de notas promissórias no valor das respectivas prestações e juros;

b) cláusula estabelecendo a cobrança da dívida mediante ação executiva;

c) cláusula proibindo alienação ou gravação dos bens imóveis da sociedade sem prévia anuência do Instituto, por escrito;

d) prazo de 15 anos e remissão de Cr$ 0,20 por saco de açúcar;

e) juros de 4% ao ano.»

DESIDRATAÇÃO DE AGUARDENTE

Atendendo a que não foi possível concluir a montagem da destilaria do I.A.A. em Piracicaba e ao fato de existirem no município paulista grande estoque de aguardente, a Comissão Executiva, de acôrdo com os pareceres dos órgãos técnicos, resolveu autorizar a desidratação de 1.500.000 litros de aguardente na destilaria da Usina Piracicaba, de propriedade da Sucreries.

A operação será na base de Cr$ 0,89 por litro e custará a importância de Cr$ 623.000,00.

COMPRA DE ENXÔFRE

A Cooperativa Sergipana dos Produtores de Açúcar dirigiu-se ao I.A.A., solicitando fôssem adquiridas por esta autarquia 100 toneladas de enxôfre, a fim de serem revendidas aos usineiros daquele Estado, como já fora feito em safra anterior.

Com parecer favorável do Sr. Luís Dias Rollemberg, o pedido foi apreciado pela Comissão Executiva, que resolveu deferí-lo.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Sr. Válter de Andrade leu perante à Comissão Executiva, em reunião de 8 de junho último, uma circular da Associação dos Usineiros de São Paulo, na qual aquela entidade comenta um projeto de lei apresentado à Câmara, projeto que introduz modificações no art. 8º do Decreto-lei nº 9.827, de 19/9/46, que dispõe sôbre a prestação de assistência social aos trabalhadores da agroindústria do açúcar.

O representante paulista teceu considerações sôbre o aludido projeto, chamando a atenção dos seus pares para as inconveniências do mesmo, no que foi secundado por outros delegados de produtores.

A Comissão Executiva, ao final dos debates, aprovou uma proposta do Sr. Presidente, no sentido de ser nomeada uma comissão composta dos Srs. Gil Maranhão, Válter de Andrade e Gomes Maranhão com a incumbência de redigir um memorial à Câmara contrário à aprovação do projeto em aprêço.

JEEPS PARA FISCALIZAÇÃO

Em expediente dirigido ao Sr. Presidente, o Diretor da D.A.F. sugeriu a compra de 30 jeeps para os serviços de fiscalização, tanto no setor do açúcar como nos de álcool e aguardente.

A proposta foi aprovada pela Comissão Executiva, nos têrmos do parecer da D.C.F. e do voto do Sr. Licurgo Veloso.

I REUNIÃO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO NORDESTE

Por ocasião da I Reunião da Federação das Indústrias do Nordeste, há pouco realizada no Recife, foi aprovada uma manifestação favorável ao aumento do preço do açúcar e à manutenção do princípio do contingentamento da produção açucareira. Tais postulados foram considerados fundamentais à economia regional e destinados a assegurar o escoamento normal das safras nordestinas e a participação destacada dos Estados do Nordeste na distribuição de novas quotas de produção.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Publicamos nesta secção resumos das atas da Comissão Executiva do I. A. A. Na secção "Diversas Notas" damos habitualmente extratos das atas da referida Comissão, contendo, às vêzes, na íntegra, pareceres e debates sôbre os principais assuntos discutidos em suas sessões semanais.

32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Nelson de Rezende Chaves, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Melo, João Soares Palmeira e Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão).

Compareceram, ainda, à sessão os Srs. Licurgo Portocarrero Velloso e Clodoaldo Vieira Passos, por terem processos em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Expediente — Aprova-se o relatório do Sr. José Vamberto sôbre a organização das listas dos representantes dos produtores junto à C. E.

Administração — Manda-se encaminhar à comissão competente o expediente relativo à reforma do Regulamento do Fundo de Beneficência dos Funcionários do I.A.A.

— Dá-se vista ao Sr. Acióli de Sá do processo referente à gratificação de balanço a funcionários da D.C.F.

— Dá-se vista ao Sr. Clodoaldo Vieira Passos do expediente relacionado com concorrência pública para aquisição de materiais destinado à destilaria de Laranjeiras.

— Nega-se provimento, por maioria de votos, ao recurso do funcionário Armando de Alencar Arraes.

Álcool e aguardente — De acôrdo com os pareceres, resolve-se autorizar a desidratação de 1.500.000 litros de aguardente do Entreposto de Piracicaba na Usina Piracicaba, da Sucreries, na base da proposta.

Financiamentos — Nos têrmos do parecer do Sr. Válter de Andrade, resolve-se conceder o empréstimo solicitado pela Sociedade Beneficente e Hospitalar das Usinas de Açúcar de Pernambuco.

— É deferido o pedido da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, no sentido de ser elevada de 1 para 2 cruzeiros por saco a base do financiamento de emergência naquele Estado.

— De acôrdo com o voto do Sr. Moacir Pereira, aprova-se a concessão de financiamento suplementar à Cia. Usina de Açúcar de São João para montagem de destilaria.

— São concedidos financiamentos de 600.000 cruzeiros, cada um, por conta de entregas de álcool anidro, às usinas São Bento e Martinópolis.

Julgamentos de processos — São aprovados os expedientes relativos à execução da Resol. nº 501/51 nas usinas Murundú e Paineiras.

— Fixação de quota de fornecimento junto à Usina Brasileiro em nome de Antônio Jorge de Mello, deferido; em nome de Severino Corrêa de Menezes junto à Usina Santa Maria, deferido.

— A C. E. manda cancelar os registros dos engenhos de Felício Sebastião da Silva, Dorvelino Rebelo Costa, Américo da Silva Torres e Joaquim Alves de Oliveira; autoriza a inscrição do engenho de José Castilho Barbosa e outros como produtor de aguardente.

33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Nelson Rezende Chaves, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), Válter de Andrade, Gil Maranhão, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Melo, João Soares Palmeira, e ainda os Srs. Gustavo Fer-

nandes de Lima, Licurgo Portocarrero Velloso e Clodoaldo Vieira Passos, convocados na qualidade de representantes da Paraíba, Bahia e Sergipe, para participar da discussão do Plano de Safra.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Nesta reunião, foi iniciada a discussão do Plano da Safra 55/56, sendo aprovados vários artigos.

34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Nelson de Rezende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Vieira de Melo, Domingos José Aldrovandi e João Soares Palmeira.

Convocados para tomar parte na discussão do Plano de Safra, compareceram à sessão, também, os Srs. José Augusto de Lima Teixeira, Clodoaldo Vieira Passos, suplentes de representantes de fornecedores de cana, e Gustavo Fernandes de Lima e Licurgo Portocarrero Velloso, suplentes de representantes de usineiros junto à Comissão Executiva.

Para tomar parte na discussão do Plano de Safra, compareceram os Srs. Omer Mont'Alegre e Francisco da Rosa Oiticica, Diretor da D.E.P. e Procurador Geral, respectivamente, e o Sr. Nelson Coutinho, Assistente do Sr. Presidente do I.A.A.

Como representantes credenciados pelos Estados produtores de açúcar, compareceram à sessão os Srs. João Collares Moreira, por Alagoas; Domingos Guidetti, Malta Cardoso, Osvaldo Pinto e Hermínio Ometto, por S. Paulo; Fernando Pessoa de Queiroz e Aluísio Arruda, por Pernambuco; Lima Neto, J. B. Veiga Salles e A. L. Cançado, por Minas Gerais; Althair de Almeida Monteiro, pela Bahia.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Constou a reunião do debate em tôrno do Plano da Safra 55/56.

35ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, Castro Azevedo, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Gil Maranhão, Válter de Andrade, Nelson de Rezende Chaves, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo de Arruda Raposo), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Melo, João Soares Palmeira e Epaminondas Moreira do Vale.

Compareceram, ainda, convocados para tomar parte na discussão do Plano de Safra 55/56, os Srs. Clodoaldo Vieira Passos, Gustavo Fernandes de Lima e Licurgo Portocarrero Velloso, suplentes de representantes de Fornecedores de Cana, o primeiro, e de Usineiros, o segundo e o terceiro.

Estavam presentes, para tomar parte na discussão do Plano de Safra, os seguintes representantes de Usineiros e Fornecedores de Cana dos Estados de Minas, Bahia, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro: J. B. Vieira Sales, Lima Neto, Ary de Oliveira Lima, A. L. Cançado, Althair Almeida Monteiro, Aluízio Arruda, Fernando Pessoa de Queiroz, J. Colares Moreira, José Elpídio Gondim, Arnaldo Pinto, Malta Cardoso, M. Biagi, Domingos Guidetti e Roosevelt Crisóstomo de Oliveira e João Moll.

Tomam parte nos debates os Diretores de Divisão do I.A.A., Srs. Mont'Alegre, Cecyl Castro Menezes, o Procurador Geral, Sr. Francisco da Rosa Oiticica, e o Assistente da Presidência, Sr. Nelson Coutinho.

Constou a reunião do debate em tôrno do Plano da Safra 55/56.

36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, Castro Azevedo, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Gil Maranhão, Válter de Andrade, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo de Arruda Raposo), Nelson de Rezende Chaves, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Mello e João Soares Palmeira.

Compareceram, ainda, à sessão os Srs. Licurgo Portocarrero Velloso e Clodoaldo Vieira Passos, suplentes, por terem processos em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — Aprova-se a tabela de gratificações por serviços extraordinários para Fiscais e Inspetores Fiscais e Regionais do I.A.A.

Destilarias Centrais — Aprova-se, de acôrdo com os pareceres, a proposta da firma Orgateco S. A. para fornecimento de instalação destinada ao serviço de água potável na destilaria de Piracicaba.

Julgamento de processos — Aprova-se o expediente relativo à execução da Resolução nº 501/51 na Usina Cupim.

— Manda-se cancelar a inscrição do engenho de Hermínio de Aquino Medeiros.

37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, Castro Azevedo, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves e João Soares Palmeira. Estiveram presentes ainda à sessão os Suplentes Srs. Luís Dias Rollembeg, Fernando Pessoa de Queiroz, José Augusto de Lima Teixeira, José Vieira de Melo, Gustavo Fernandes de Lima e Licurgo Portocarrero Veloso.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Aberta a sessão, declara o Sr. Presidente que, por Decretos de 26/5/55, do Sr. Presidente da República, referendados pelo Sr. Ministro da Agricultura, foram nomeados membros da Comissão Executiva, por renovação da mesma, os Srs. Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira e Nelson de Rezende Chaves, como representantes de usineiros, indicados, respectivamente, pelos Estados de S. Paulo, Pernambuco, Alagoas e Rio de Janeiro; João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, representantes de fornecedores de cana, respectivamente, pelos Estados de Minas Gerais, S. Paulo e Alagoas, o primeiro, e pelo Estado de São Paulo, o segundo; Manoel Gomes Maranhão, representantes de banguezeiros.

Não foi ainda nomeado o representante de fornecedores de indicação do Estado do Rio de Janeiro.

Por decreto da mesma data, foram nomeados suplentes de representantes de usineiros, os Srs. Luís Dias Rollemberg, Fernando Pessoa de Queiroz, Licurgo Portocarrero Veloso e Gustavo Fernandes de Lima; suplentes de representantes de fornecedores de cana e de banguezeiros os Srs. José Augusto de Lima Teixeira, José Vieira de Melo, José do Prado Barreto e Afonso José de Mendonça.

Assinaram os têrmos de posse dos respectivos cargos os Srs. Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Luís Dias Rollemberg, Fernando Pessoa de Queiroz, José Augusto de Lima Teixeira, José Vieira de Melo, Gustavo Fernandes de Lima e Licurgo Portocarrero Veloso.

Os representantes que assinaram os respectivos têrmos foram, em seguida, empossados nos seus cargos pelo Sr. Presidente.

Por não terem comparecido à sessão, e por isso, deixado de assinar os respectivos têrmos de posse, não foram empossados os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Domingos José Aldrovandi, José do Prado Barreto e Afonso José de Mendonça.

A eleição dos suplentes em relação aos respectivos membros efetivos se realizará em sessão a ter lugar amanhã, dia 1º de junho de 1955, às 11 horas.

Continuou nesta sessão a discussão do Plano da Safra 55/56.

38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 11 HORAS DO DIA 1º DE JUNHO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, Castro Azevedo, Epaminondas Moreira do Vale, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, João Soares Palmeira, Manoel Gomes Maranhão. Para substituir o Sr. Válter de Andrade, ausente, foi convocado pelo Sr. Presidente o Sr. Luís Dias Rollemberg, sendo, por sua vez, os Srs. José Augusto de Lima Teixeira e José Vieira de Melo convocados para substituir, respectivamente, o representante de fornecedores a ser indicado pelo Estado do Rio, e o Sr. Domingos José Aldrovandi, representante de fornecedores do Estado de São Paulo, ainda não empossado no cargo.

Como assistentes da sessão, comparecem os suplentes de representantes de usineiros, Srs. Licurgo Portocarrero Veloso e Gustavo Fernandes de Lima.

Assina o respectivo têrmo e toma posse da representação de banguezeiros junto à Comissão Executiva o Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Nesta reunião, foram eleitos os suplentes dos representantes dos usineiros na C. E.

39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 16 HORAS DO DIA 1º DE JUNHO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de As-

sunção, Castro Azevedo, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, Epaminondas Moreira do Vale, M. Gomes Maranhão, João Soares Palmeira, Luís Dias Rollemberg, convocado para substituir o Sr. Válter de Andrade, ausente por motivo de fôrça maior, José Augusto de Lima Teixeira, para substituir o representante indicado pelo Estado do Rio, ainda não nomeado, o Sr. José Vieira de Melo, como suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi, ainda não empossado, e Licurgo Portocarrero Veloso, por ter processo em pauta para relatar.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Administração — Autoriza-se a abertura de concorrência pública para a venda de veículos usados do I.A.A.

— Aprova-se a proposta da D.A.F. para aquisição de jeeps destinados aos trabalhos de fiscalização do I.A.A.

Álcool e aguardente — Autoriza-se o pagamento de bonificação sôbre álcool da safra 54/55 às usinas Santa Lina, Tabajara, Pedra, Piracicaba e Barra.

Destilarias centrais — Manda-se baixar em diligência o processo referente à aquisição de material para a D.C.P.V.

Financiamentos — É deferido o pedido do Banco dos Lavradores de Cana do Estado do Rio, no sentido da prorrogação de vencimento do financiamento para recuperação da lavoura.

— Nos têrmos do parecer do Sr. Moacir Pereira, autoriza-se a liquidação dos débitos das usinas Caxangá e Estreliana mediante a retenção de 4 cruzeiros por saco de açúcar.

Tabelamento de cana — De acôrdo com o parecer do Sr. Dias Rollemberg aprova-se o plano de revisão do rendimento industrial das usinas do Estado do Rio para fins de pagamento de canas de fornecedores.

Julgamento de processos — Transferência de quota de fornecimento de Regina Maria Gusmão junto à Usina do Queimado para o nome de Antônio Nunes Duarte, deferido; da quota de Amabile Ravelli junto à Usina Piracicaba para Santo Moral, deferido.

— Fixação de quota de fornecimento junto à Usina Santa Cruz, Joaquim Rangel, deferido; Pedro Rangel da Silva junto à Usina Poço Gordo, deferido; Joaquim T. do Rego Barros junto à Usina da Barra, manda-se arquivar; João Vieira de Araujo junto à Usina da Barra, manda-se arquivar.

— Benedita Corrêa de Oliveira, conversão de quota de produção em quota de fornecimento, manda-se arquivar.

— Transferência de inscrição de engenho entre Bernardo da Rocha Faria e J. Pimentel Prado.

— Manda-se cancelar a inscrição do engenho dos herdeiros de Augusto Machado da Silveira.

40ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, Manoel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira e Domingos José Aldrovandi.

Estiveram presentes à sessão, convocados para tomar parte na discussão do Plano de Safra, os suplentes de representantes de Usineiros e Fornecedores de Cana junto à Comissão Executiva, Srs. Licurgo Portocarrero Veloso, Fernando Pessoa de Queiroz, Luís Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes de Lima, José Augusto de Lima Teixeira e José Vieira de Melo.

Como assistentes à discussão do Plano de Safra, nela tomando parte, estiveram presentes à sessão os Srs. Omer Mont'Alegre e Francisco da Rosa Oiticica, respectivamente, Diretor da D.E.P. e Procurador Geral do I.A.A., e mais os Srs. Cid Feijó Sampaio, João Moll, João Collares Moreira, Bartolomeu Lisandro, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, Ruben Loureiro e Aluízio Arruda.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Tendo sido publicado o respectivo decreto de nomeação para representante de Fornecedores de Cana, junto à Comissão Executiva, indicado pelo Estado do Rio, assinou o competente têrmo e tomou posse do cargo o Sr. Joaquim Alberto Brito Pinto.

O Sr. Domingos José Aldrovandi, indicado pelo Estado de São Paulo, nomeado representante de Fornecedores de Cana junto à Comissão Executiva do I.A.A., por decreto do Sr. Presidente da Repúbli-

ca, de 26/5/55, assinou o competente têrmo e tomou posse do cargo, nesta data.

Nesta reunião voltou a ser discutido o Plano da safra 55/56.

41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE JUNTO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, Manuel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira e Domingos José Aldrovandi.

Por terem processos em pauta para relatar, compareceram à sessão os Srs. Luís Dias Rollemberg, Licurgo Portocarrero Veloso, José Vieira de Melo e José Augusto de Lima Teixeira.

Como assistente, estêve presente à sessão o Sr. Fernando Pessoa de Queiroz, suplente de representante de usineiros.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Expediente — Em vista de renúncia, procede-se à eleição para escolha dos suplentes dos Srs. Válter de Andrade e Moacir Pereira, sendo eleitos os Srs. Licurgo Veloso e Fernando Pessoa de Queiroz, respectivamente.

Álcool e aguardente — Autoriza-se o pagamento de bonificação sôbre álcool da safra 54/55 à Usina São João e à Usina das Palmeiras.

— É indeferido o pedido da Usina Santa Cruz.

— Autoriza-se o pagamento de bonificação sôbre álcool da safra 54/55 às usinas Martinópolis e Maringá.

— De acôrdo com os pareceres, autoriza-se o aproveitamento de um reservatório e de tambores no entreposto do S.E.C.R.R.A. em Palmares.

— Manda-se arquivar o processo de interêsse de Joaquim Fernando Pais de Barros Neto e outros.

Financiamentos — Usina Vassouras, suspensão de retenção e devolução da parcela recolhida após 23/12/54, deferido.

Exportação — Dá-se vista ao Sr. Gil Maranhão do processo referente ao reajustamento de preço do açúcar da quota do Distrito Federal embarcado pelos usineiros de Sergipe.

Multas — Manda-se encaminhar aos órgãos competente o pedido de reconsideração da Usina Bulhões.

— É indeferido o pedido da firma Sanson Vasconcelos.

Julgamento de processos — Dá-se vista ao Sr. Nelson de Rezende Chaves do processo de interêsse de Pedro Vieira Filho.

— Manda-se baixar em diligência o processo de interêsse de Cesar Galib Tanuri.

— Autoriza-se a inscrição do engenho de rapadura de Antônio Dias de Carvalho.

— Aprova-se o expediente relativo à execução da Resolução nº 501/51 na Usina Central Leão Utinga.

— José Albino Pimentel Filho, deferido.

— Transferência de quota de fornecimento de Maria Toniello da Silva, Augusto Costa, Orlando Mazzini e Ana Julia Ritter, deferido.

42ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Acióli de Sá, Castro Azevedo, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Epaminondas Moreira do Vale, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Válter de Andrade, Nelson de Rezende Chaves, Manuel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto e João Soares Palmeira.

Convocados para tomarem parte na discussão do Plano de Safra, compareceram os suplentes de membros da Comissão Executiva, Srs. Luís Dias Rollemberg, José Augusto de Lima Teixeira, Gustavo Fernandes de Lima, Licurgo Portocarrero Veloso e Fernando Pessoa de Queiroz.

Estiveram presentes à sessão, como participantes do último anteprojeto da organização do Plano de Safra, os Diretores de Divisão do I.A.A., Srs. Omer Mont'Alegre, Francisco da Rosa Oiticica e Cecyl C. Medeiros, e o Assessor da Presidência, Sr. Nelson Coutinho.

Como representantes dos Estados produtores, interessados no Plano de Safra, estiveram ainda presentes à sessão os Srs. Bartolomeu Lisandro, Fúlvio Morganti, Malta Cardoso, Hermínio Ometto, B. Biagi, Cid Sampaio, Dudley de Barros Barreto, Mário Bouchardet, Aloísio Arruda, João Colares Moreira, Luiz Guaraná e Almeida Monteiro.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Nesta sessão prosseguiu a discussão do Plano da Safra 1955/56.

43ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro Azevedo, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, Manuel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira, êste último como suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi, por estar ausente o Sr. José Vieira de Melo.

Convocados para participar da discussão do Plano de Safra 1955/56, comparecem os suplentes de membros da Comissão Executiva, Srs. Luís Dias Rolemberg, Gustavo Fernandes de Lima, Licurgo Portocarrero Veloso e Fernando Pessoa de Queiroz.

Estiveram, ainda, presentes à sessão, convidados a tomar parte no debate do Plano de Safra, os Srs. Fúlvio Morganti, Dudley Barros Barreto, Cid Sampaio, Malta Cardoso, Roosevelt C. de Oliveira, Bartolomeu Lisandro, Altair de Almeida Monteiro.

Os Srs. Omer Mont'Alegre, Diretor da D.E.P., Francisco da Rosa Oiticica, Procurador Geral, e Cecyl C. Medeiros, Diretor da D.C.F., compareceram, também, à sessão, como autores do anteprojeto do Plano de Safra 1955/56, para o defenderem perante o Plenário.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Constou a sessão da discussão do Plano da Safra 55/56.

44ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 15 DE JUNHO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, Castro Azevedo, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, Manuel Gomes Maranhão, Joaquim Alberto Brito Pinto, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira, êste último convocado para suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi, por não estar presente o Sr. José Vieira de Melo.

Convocados para tomar parte na discussão do Plano de Safra, compareceram à sessão os suplentes, Srs. Licurgo Portocarrero Veloso, Gustavo Fernandes de Lima e Luís Dias Rolemberg.

Como organizadores do Plano de Safra, tomando parte na respectiva discussão, estiveram presentes os Srs. Omer Mont'Alegre, Diretor da D.E.P., Cecyl C. Medeiros, Diretor da D.C.F., e Francisco da Rosa Oiticica, Procurador Geral.

Estiveram, ainda, presentes, os Srs. Dudley Barros Barreto, João Colares Moreira, Cid Sampaio, Altair A. Monteiro, Malta Cardoso e Fúlvio Morganti.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

Continuou nesta sessão o debate sôbre o Plano da Safra 55/56.

45ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti, Castro Azevedo, José Vamberto Pinheiro de Assunção, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, Manuel Gomes Maranhão, Joaquim Almeida Brito Pinto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira, como suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi, na ausência do Sr. José Vieira de Melo.

Compareceram à sessão, convocados para tomar parte na discussão do Plano de Safra, os suplentes, Srs. Fernando Pessoa de Queiroz, Gustavo Fernandes de Lima e Licurgo Portocarrero Veloso.

Na qualidade de representantes credenciados de Estados produtores, estiveram presentes à sessão os Srs. Altair A. Monteiro, Cid Sampaio, Malta Cardoso, Roosevelt C. de Oliveira, João Colares Moreira e Fúlvio Morganti, que participaram da discussão do Plano de Safra.

Por parte do Instituto estiveram presentes, na qualidade de autores da minuta do projeto de Plano de Safra 1955/56, defendendo-a no Plenário, os Srs. Francisco da Rosa Oiticica, Procurador Geral do I.A.A., Omer Mont'Alegre, Diretor da D.E.P., e Cecyl Medeiros, Diretor da D.C.F.

Foi concluída nesta sessão a discussão do Plano da Safra 55/56.

46ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1955

Presentes os Srs. Carlos de Lima Cavalcanti. José Vamberto Pinheiro de Assunção, Castro de Azevedo, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira, Nelson de Rezende Chaves, Joaquim Almeida Brito Pinto, João Soares Palmeira e José Augusto de Lima Teixeira, como suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi, na ausência do Sr. José Vieira de Melo.

Às 16,30 horas, com a retirada do Sr. Válter de Andrade, por motivo de volta para São Paulo, e na ausência do Sr. Licurgo Portocarrero Veloso, assumiu a respectiva suplência o Sr. Luís Dias Rollemberg.

Presidência do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Decretos de 29 de julho de 1955

O Presidente da República resolve:

Conceder dispensa:

A Carlos Barbosa de Souza, na função de representante do Ministério da Agricultura, na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Designar:

José Wamberto Pinheiro de Assunção para exercer a função de representante do Ministério da Agricultura na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em virtude da dispensa de Carlos Barbosa de Souza.

Administração — O Sr. Presidente avoca o processo relativo ao reajustamento de vencimentos dos procuradores do I.A.A.

— Nos têrmos do parecer da D.J., autoriza-se o pagamento do impôsto predial sôbre parte superior do edifício onde está instalada a D.R. de Maceió.

Álcool e aguardente — Usina Maringá, adiantamento sôbre álcool anidro, deferido.

— Usina Santa Teresinha, adiantamento sôbre álcool anidro, deferido.

— Usina De Cillo, bonificação de álcool e adiantamento, deferido.

— Usina São Vicente, bonificações sôbre álcool da safra 54/55, deferido.

Financiamentos — Usina São Martinho, financiamento para instalação de destilaria de álcool anidro, aprova-se um pedido de diligência.

Julgamento de processos — João Maurício Bruno, conversão de quota, deferido.

— Pedro de Olíveira Andrade, transferência de quota de fornecimento, indeferido.

— Valdemiro Ribeiro da Silva, transferência de quota de fornecimento, deferido.

— Viúva Benjamin Azevedo, fixação de quota de fornecimento em nome de Antônio Gomes Pereira Júnior, indeferido.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

RESOLUÇÃO Nº 1.112 — De 7 de julho de 1955.

ASSUNTO — Aprova o Plano de Defesa da Aguardente, da safra de 1955/56, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das faculdades que lhe são atribuídas pelo art. 1º do Decreto-lei nº 4.382, de 15 de junho de 1942, art. 1º do Decreto-lei nº 4.461, de 10 de julho de 1942, e arts. 1º e 7º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, considerando que a execução do Plano Nacional da Aguardente, após três anos de sua vigência, alcançou os resultados pretendidos pela regularização dos mercados de consumo, através da política intensiva de transformação da aguardente em álcool anidro carburante; considerando que, por outro lado, na atual conjuntura da produção aguardenteira impõe-se a adoção de providências que atendam novos aspectos da política de defesa daquela produção, resolve:

Art. 1º — A produção de aguardente, na safra de 1955/56, iniciada oficialmente a 1º de junho de 1955 e a ser encerrada em 31 de maio de 1956, será orientada no sentido de sua transformação em álcool anidro destinado a carburante de motores de explosão, nos têrmos desta Resolução.

§ 1º — Para os fins dêste artigo, o I.A.A. poderá requisitar até 50% da aguardente produzida nos engenhos do País para transformação em álcool anidro.

§ 2º — A desidratação da aguardente, na forma do parágrafo anterior, se fará nas destilarias do Instituto e nas destilarias particulares com as quais o Instituto venha a contratar

a operação, mediante a emissão em cada caso concreto da respectiva nota de requisição.

§ 3º — O produtor que não desejar entregar sua produção ao I.A.A. fará disso comunicação ao preposto credenciado do Instituto, podendo vender seu produto livremente.

§ 4º — A aguardente a que se refere êste artigo está isenta do pagamento do impôsto de consumo, de acôrdo com o nº XIX, nota 32, da Tabela C do Decreto-lei nº 7.404, de 1945.

Art. 2º — Considera-se aguardente para os fins desta Resolução, todo o líquido alcoólico de teor mínimo em álcool etílico de 40º G.L. a 15ºC. e máximo de 54º G.L. a 15º C. resultante da destilação do mosto fermentado de melaço ou caldo de cana.

Art. 3º — A circulação e a distribuição da aguardente será disciplinada pelas normas estabelecidas no Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/943.

Art. 4º — As fábricas de aguardente sòmente poderão dar saída ao produto quando acompanhado da Nota de Expedição a que se refere o art. 2º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/943.

Art. 5º — No ato do recebimento da aguardente, mediante pesagem, a destilaria recebedora ou entrepôsto do S.E.C.R.R.A. deverá proceder à análise técnica do produto, apurando o teor alcoólico aparente à temperatura ambiente e real a 15ºC, expresso em graus G.L., acidez, expressa em ácido acético (CH_3 COOH por 1000CC) e o volume da partida recebida, do que preencherá um boletim, conforme modêlo em uso, subscrito pelos prepostos do I.A.A. ou da desidratadora e, sempre que possível, pelo produtor.

Art. 6º — A aguardente a que se referem o art. 1º e seus parágrafos sòmente poderá ser entregue pelo produtor a representantes do órgão próprio do Instituto (S.E.C.R.R.A.) ou aos prepostos das destilarias credenciadas como recebedoras do produto, contra a guia de requisição pelos mesmos expedidas, observado o modêlo em uso.

§ 1º — À vista da «Guia de Requisição» a repartição arrecadadora a que estiver jurisdicionada a fábrica, emitirá a guia de isenção do impôsto de consumo que, juntamente com aquela guia, acompanhará a mercadoria até à destilaria recebedora.

§ 2º — A guia de isenção será extraída em três vias, segundo o modêlo em uso: a primeira via acompanhará a aguardente, a segunda ficará em poder do engenho produtor e a terceira será retida pela repartição arrecadadora.

§ 3º — As destilarias recebedoras conservarão, pelo prazo de cinco anos, os documentos referidos no parágrafo anterior, cumprindo-lhes, ainda, a inutilização dos mesmos com a indicação da data de seu recebimento e assinatura do gerente da destilaria ou do seu preposto.

Art. 7º — A aguardente que fôr recebida pelo Instituto, na forma do art. 1º, e seus parágrafos, e art. 6º, será paga posta veículo nas destilarias desidratadoras ou nos entrepostos do S.E.C.R.R.A., aos preços da tabela anexa, aprovada pela Comissão Executiva, em 28/8/1954.

Art. 8º — O I.A.A. concederá aos produtores uma bonificação por litro de aguardente entregue para transformação em álcool anidro.

§ 1º — A bonificação a que se refere êste artigo será paga com a observância da seguinte tabela:

41º................	0,05
42º................	0,10
43º................	0,15
44º................	0,20
45º................	0,25
46º................	0,30
47º................	0,35
48º................	0,40
49º................	0,45
50º................	0,50

§ 2º — Fica estabelecida para a aguardente de graduação superior a 50º G.L. a 15ºC recebida para desidratação pelo I.A.A., a bonificação máxima, por litro, de até Cr$ 0,50 (cinqüenta centavos).

§ 3º — Por ocasião do pagamento da aguardente, o I.A.A. adiantará aos produtores 60% (sessenta por cento) da bonificação a que tenham direito, na conformidade do teor alcoólico do produto entregue. O saldo dessa bonificação será pago após o encerramento da safra e o levantamento do respectivo balanço.

§ 4º — Não será bonificada, em qualquer hipótese, a aguardente originária de destilarias anexas às usinas, ou das destilarias autônomas de álcool.

Art. 9º — Os encargos decorrentes da execução do disposto nesta Resolução, correrão por conta do Fundo da Aguardente constituido na forma dos planos de safra anteriores.

Art. 10 — Correrão por conta das disponibilidades do Fundo da Aguardente, as seguintes despesas:

a) o pagamento da aguardente que vier a ser requisitada pelo Instituto para desidratação nas destilarias do I.A.A. ou nas de particulares, ao preço fixado no art. 7º desta Resolução;

b) as despesas de redestilação da aguardente requisitada;

c) o pagamento do transporte da aguardente entregue ao Instituto para desidratação, até o máximo de Cr$ 0,30 (trinta centavos) por litro;

d) a instalação de fábricas desidratadoras em regiões de alta densidade produtora de aguardente;

e) a aquisição de caminhões, vagões e carros-tanque para transporte da aguardente a ser transformada e do produto desidratado;

f) a instalação de centros receptores de aguardente nas zonas de produção;

g) o custeio dos serviços de contrôle e fiscalização a ser autorizadas para a execução desta Resolução.

Art. 11 — Será creditado ao Fundo da Aguardente o valor do álcool obtido da redestilação da aguardente ao preço que fôr estabelecido como preço de paridade no plano de álcool desta safra, deduzidas as despesas administrativas necessárias àquele fim, na forma do que fôr calculado pela Divisão de Contrôle e Finanças.

Art. 12 — A Divisão de Arrecadação e Fiscalização manterá entendimentos com a Diretoria de Rendas Internas do Ministério da Fazenda para as medidas necessárias à defesa dos interêsses da fiscalização do I.A.A.

Art. 13 — Será apreendida, independente de qualquer indenização, na forma da legislação em vigor, a aguardente

que, submetida a exame de laboratório, demonstrar que se trata de produto obtido do desdobramento do álcool, observado o disposto nos arts. 14 e 15 desta Resolução.

Art. 14 — O produtor ou o comerciante que desdobrar álcool em aguardente ficará sujeito à instauração do processo criminal, na forma dos arts. 272 e 273 do Código Penal.

§ 1º — Os funcionários do Instituto que verificarem a adulteração, falsificação ou alteração a que se refere êste artigo, farão a apreensão da mercadoria, lavrando o necessário têrmo, tomando os depoimentos e comunicando o fato à Coletoria Federal competente, à Delegacia Regional, ao Serviço Técnico Industrial (DAP), à Divisão de Arrecadação e Fiscalização, ao S.E.C.R.R.A. e à Divisão Jurídica, cabendo a esta o encaminhamento das peças necessárias ao Ministério Público, para instauração do processo a que se refere êste artigo.

§ 2º — A Divisão de Arrecadação e Fiscalização preparará o expediente a ser remetido ao Ministério da Fazenda, para as providências da alçada dessa repartição, inclusive para a cassação da respectiva patente, se fôr o caso.

Art. 15 — Feita a apreensão a que se refere o artigo anterior, o funcionário providenciará à análise do produto, em laboratório que fôr indicado pelo Serviço Técnico Industrial (D.A.P.), adotando para o caso as devidas cautelas, de tudo lavrando o necessário têrmo, na presença de testemunhas, e, se possível, de representante da Coletoria Federal competente.

Parágrafo único — Do produto apreendido, na forma dêste artigo, serão retiradas quatro amostras, devidamente lacradas e autenticadas, sendo duas enviadas ao Serviço Técnico Industrial ou ao laboratório encarregado da análise, uma conservada em poder do produtor, outra na Inspetoria Técnica

Regional ou Sub-Inspetoria, para suprir qualquer falta, e, não sendo utilizada, sòmente será destruída depois de concluído o processo, acarretando o seu extravio responsabilidade do Chefe da Inspetoria Técnica Regional ou a de quem competir sua guarda.

Art. 16 — As infrações ao disposto nesta Resolução serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infração, na forma da legislação em vigor, observadas as normas constantes da Resolução nº 97/44.

Art. 17 — Fica responsável pela execução do Plano de Defesa da Aguardente o Serviço Especial de Contrôle da Requisição e Redestilação da Aguardente — S.E.C.R.R.A.

Art. 18 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do I.A.A., com a aplicação, no que couber, das normas constantes dos Planos de Álcool.

Art. 19 — Em fins de setembro próximo o Instituto poderá proceder à revisão dêste Plano, face às condições de desenvolvimento da respectiva safra, na forma do art. 6º do Decreto nº 22.789, de 1º de junho de 1933.

Art. 20 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 1.085, de 27 de janeiro de 1955.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", de 15/7/1955).

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 1.112 DE 7/7/55

G.L. a 15ºC	Densidade	Preço	G.L. a 15ºC	Densidade	Preço
40º	0,95196	1,96.1	43,6º	0,94603	2,13.7
40,1º	0,95180	1,96.6	43,7º	0,94586	2,14.2
40,2º	0,95164	1,97.1	43,8º	0,94569	2,14.7
40,3º	0,95148	1,97.5	43,9º	0,94552	2,15.2
40,4º	0,95132	1,98.0	44º	0,94535	2,15.7
40,5º	0,95116	1,98.5	44,1º	0,94517	2,16.2
40,6º	0,95100	1,99.0	44,2º	0,94500	2,16.7
40,7º	0,95084	1,99.5	44,3º	0,94483	2,17.2
40,8º	0,95068	2,00.0	44,4º	0,94466	2,17.6
40,9º	0,95052	2,00.5	44,5º	0,94448	2,18.1
41º	0,95036	2,01.0	44,6º	0,94431	2,18.6
41,1º	0,95020	2,01.5	44,7º	0,94414	2,19.1
41,2º	0,95004	2,02.0	44,8º	0,94396	2,19.6
41,3º	0,94987	2,02.5	44,9º	0,94379	2,20.1
41,4º	0,94971	2,02.9	45º	0,94361	2,20.6
41,5º	0,94955	2,03.4	45,1º	0,94344	2,21.1
41,6º	0,94938	2,03.9	45,2º	0,94326	2,21.6
41,7º	0,94922	2,04.4	45,3º	0,94308	2,22.1
41,8º	0,94905	2,04.9	45,4º	0,94291	2,22.5
41,9º	0,94889	2,05.4	45,5º	0,94273	2,23.0
42º	0,94872	2,05.9	45,6º	0,94255	2,23.5
42,1º	0,94856	2,06.4	45,7º	0,94237	2,24.0
42,2º	0,94839	2,06.9	45,8º	0,94219	2,24.5
42,3º	0,94822	2,07.4	45,9º	0,94201	2,25.0
42,4º	0,94806	2,07.8	46º	0,94183	2,25.5
42,5º	0,94789	2,08.3	46,1º	0,94165	2,26.0
42,6º	0,94772	2,08.8	46,2º	0,94147	2,26.5
42,7º	0,94756	2,09.3	46,3º	0,94129	2,27.0
42,8º	0,94738	2,09.8	46,4º	0,94111	2,27.5
42,9º	0,94722	2,10.3	46,5º	0,94093	2,27.9
43º	0,94705	2,10.8	46,6º	0,94075	2,28.4
43,1º	0,94688	2,11.3	46,7º	0,94056	2,28.9
43,2º	0,94671	2,11.8	46,8º	0,94038	2,29.4
43,3º	0,94654	2,12.3	46,9º	0,94020	2,29.9

G.L. a 15ºC	Densidade	Preço	G.L. a 15ºC	Densidade	Preço
43,4º	0,94637	2,12.7	47º	0,94002	2,30.4
43,5º	0,94620	2,13.2	47,1º	0,93983	2,30.9
47,2º	0,93965	2,31.4	50,7º	0.93300	2,48.5
47,3º	0,93947	2,31.9	50,8º	0,93281	2,49.0
47,4º	0,93929	2,32.4	50,9º	0,93261	2,49.5
47,5º	0,93910	2,32.8	51º	0,93241	2,50.0
47,6º	0,93892	2,33.3	51,1º	0,93221	2,50.5
47,7º	0,93873	2,33.8	51,2º	0,93201	2,51.0
47,8º	0,93854	2,34.3	51,3º	0,93181	2,51.5
47,9º	0,93836	2,34.8	51,4º	0,93161	2,52.0
48º	0,93871	2,35.3	51,5º	0,93141	2,52.5
48,1º	0,93798	2,35.8	51,6º	0,93121	2,52.9
48,2º	0,93780	2,36.3	51,7º	0,93101	2,53.4
48,3º	0,93761	2,36.8	51,8º	0,93081	2,53.9
48,4º	0,93742	2,37.3	51,9º	0,93061	2,54.4
48,5º	0,93723	2,37.7	52º	0,93041	2,54.9
48,6º	0,93705	2,38.2	52,1º	0,93021	2,55.4
48,7º	0,93686	2,38.7	52,2º	0,93001	2,55.9
48,8º	0,93667	2,39.2	52,3º	0,92980	2,56.4
48,9º	0,93648	2,39.7	52,4º	0,92960	2,56.9
49º	0,93629	2,40.2	52,5º	0,92940	2,57.4
49,1º	0,93610	2,40.7	52,6º	0,92919	2,57.8
49,2º	0,93591	2,41.2	52,7º	0,92899	2,58.3
49,3º	0,93572	2,41.7	52,8º	0,92878	2,58.8
49,4º	0,93553	2,42.2	52,9º	0,92858	2,59.3
49,5º	0,93533	2,42.6	53º	0,92837	2,59.8
49,6º	0,93514	2,43.1	53,1º	0,92817	2,60.3
49,7º	0,93495	2,43.6	53,2º	0,92796	2,60.8
49,8º	0,93476	2,44.1	53,3º	0,92755	2,61.3
49,9º	0,93456	2,44.6	53,4º	0,92735	2,61.8
50º	0,93437	2,45.1	53,5º	0,92734	2,62.3
50,1º	0,93418	2,45.6	53,6º	0,92713	2,62.7
50,2º	0,93398	2,46.1	53,7º	0,92692	2,63.2
50,3º	0,93379	2,46.6	53,8º	0,92672	2,63.7
50,4º	0,93350	2,47.1	53,9º	0,92651	2,54.2
50,5º	0,93340	2,47.5	54º	0,92630	2,64.7
50,6º	0,93320	2,48.0			

RESOLUÇÃO Nº 1.113/55 — De 12 de julho de 1955.

ASSUNTO — Dispõe sôbre o Plano do Álcool na safra de 1955/56.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve aprovar o seguinte Plano do Álcool na safra 1955/46.

Art. 1º — O Instituto do Açúcar e do Álcool, de acôrdo com o disposto no Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948, assegurará na presente safra a paridade de preço do álcool direto, com o preço do açúcar, e promoverá:

a) a utilização do parque alcooleiro nacional no aproveitamento dos excessos existentes de matéria-prima;

b) o fornecimento de desidratantes às destilarias;

c) o escoamento do álcool anidro fabricado nas regiões em que, a juízo desta Autarquia, se possa destiná-lo, econômicamente, às misturas carburantes;

d) as medidas necessárias para oferecer às usinas, principalmente àquelas que estão em fase inicial de fabricação de álcool anidro, assistência técnica para melhor eficiência do seu trabalho;

e) adiantamentos sôbre o fornecimento de álcool anidro carburante;

f) adiantamentos sôbre méis ricos e estocados nas usinas que se destinem à fabricação de álcool anidro direto;

g) adiantamentos sôbre méis em estoque nas usinas produtoras e destinados às destilarias centrais do I.A.A.;

h) o financiamento para montagem de destilaria de álcool anidro anexa à usina e, excepcionalmente, de álcool hidra-

tado, quando não houver possibilidade de se realizar a mistura álcool anidro-gasolina no Estado em que estiver localizada a usina;

i) o financiamento para reequipamento de destilarias de álcool;

j) o financiamento para montagem de destilarias de álcool hidratado, desde que a usina não comporte, sob o ponto de vista técnico e econômico, a instalação de destilarias de álcool anidro;

k) o financiamento para a instalação de tanques de estocagem de melaços e de álcool e para a aquisição de equipamentos necessários ao respectivo transporte;

l) o financiamento, em casos especiais, e a juízo desta Autarquia, às usinas cujas destilarias se encontrem paralisadas, e se faça necessária sua utilização para atender os objetivos da política alcooleira;

m) o financiamento aos produtores para aquisição de aparelhagem destinada a tratamento ou aproveitamento das caldas das destilarias;

n) as medidas relativas ao estudo e experimentação de aparelhos destinados à solução do problema das caldas das destilarias.

Art. 2º — Será considerada como obtida diretamente de cana ou de mel rico, a produção de álcool das destilarias anexas às usinas que ultrapassar de 7 (sete) litros por saco de açúcar fabricado.

Parágrafo único — Para efeito dêste artigo, não será computado o álcool resultante da matéria prima alheia à produção da usina na mesma safra.

Art. 3º — Será obrigatória a produção de álcool anidro nas destilarias aparelhadas para êsse fim, permitindo-se a pro-

dução simultânea de álcool anidro e hidratado quando houver, na mesma fábrica, aparelhos distintos para êsses dois tipos de álcool.

Parágrafo único — Para atender a eventuais dificuldades de ordem técnica, o Instituto admitirá, no volume total da produção das destilarias de álcool anidro, a fabricação de álcool hidratado, na percentagem máxima de 10% (dez por cento).

Art. 4º — A produção de álcool das destilarias anexas não poderá ser inferior, na presente safra, à sua lotação em número de dias igual ao número de dias de safra de açúcar, estabelecido em 120 dias o período mínimo de funcionamento da destilaria.

§ 1º — O disposto neste artigo não se aplica:

a) às usinas que realizarem na safra produção de açúcar inferior às suas respectivas quotas legais;

b) às destilarias de álcool hidratado de comprovada deficiência técnica.

§ 2º — Para os fins previstos neste artigo, será considerada a capacidade de produção diária de álcool apurada pelo Serviço Técnico Industrial da Divisão de Assistência à Produção.

II — DOS PREÇOS

Art. 5º — Os preços do álcool na fábrica, inclusive o impôsto de consumo, serão os seguintes:

GRADUAÇÃO (G.L. a 15ºC)	PREÇOS (Cr$ por litro)
Igual ou superior a 99,5º	4,80
De 95º a 99,4º	4,20
De 92º a 94,9º	3,70
De 90º a 91,9º	3,30

Art. 6º — O álcool de graduação igual ou superior a 96º G.L. a 15ºC, com característica de álcool fino, terá um acréscimo de preço para o produtor de vinte centavos (Cr$ 0,20) por litro.

Parágrafo único — O álcool fabricado sob encomenda, com características especiais, terá o acréscimo de preço ajustado entre o produtor e o comprador.

Art. 7º — O preço de paridade do álcool anidro direto é de Cr$ 6,90 (seis cruzeiros e noventa centavos) por litro na usina, inclusive impôsto de consumo, em correspondência ao preço de liquidação para o açúcar cristal em tôdas as usinas do País na safra 1955/56.

Art. 8º — Para o álcool direto produzido nas destilarias anexas às usinas e nas do Instituto, são assegurados ao produtor os seguintes preços finais, inclusive impôsto de consumo:

Anidro

Graduação igual ou superior a 99,5º G.L. .... Cr$ 6,90

Hidratado

Álcool fino de acôrdo com as características estabelecidas no art. 6º .... Cr$ 6,20
Graduação de 95º a 99,4º G.L. a 15ºC .... Cr$ 6,00
Graduação de 92º a 94,9º G.L. a 15ºC .... Cr$ 5,50

Art. 9º — Para o álcool anidro direto produzido nas destilarias autônomas canavieiras é assegurado o preço final de Cr$ 6,20 por litro, inclusive impôsto de consumo, nos têrmos do § 1º do art. 4º, da Resolução nº 806/52, de 21 de maio de 1953.

Parágrafo único — O I.A.A. promoverá o imediato levantamento dos preços de custo do álcool anidro direto produzido pelas Destilarias autônomas no sentido de fixar o valor a que se refere o § 1º do art. 4º, da Resolução nº 806/53.

Art. 10. — Os preços finais do álcool direto, anidro ou hidratado, com a graduação mínima de 92º G.L. a 15ºC., vigorarão em tôdas as regiões produtoras e serão recebidos pelo produtor em duas parcelas: a primeira correspondente ao preço inicial estabelecido neste Plano, e a segunda mediante bonificação nos têrmos do art. 19.

Art. 11 — O preço de venda do álcool anidro entregue pelo I.A.A. às companhias de gasolina e destinado às misturas carburantes, será de Cr$ 7,20 (sete cruzeiros e vinte centavos) por litro, tendo em vista o que prescreve o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 25.174-A, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 1.522, de 6/12/951.

Parágrafo único — Do preço de venda fixado neste artigo, Cr$ 0,30 (trinta centavos) se destinam ao custeio do transporte do álcool anidro das destilarias para os centros de mistura.

III — DA CAIXA DO ÁLCOOL

Art. 12 — Do acréscimo de preço que fôr exigido nesta safra para o álcool, industrial e carburante entregue a terceiros, o I.A.A. destinará a importância de Cr$ 0,70 (setenta centavos) por litro à Caixa do Álcool, a fim de atender ao pagamento de bonificações ao produtor de álcool direto, hidratado ou anidro, destinado a fins industriais e carburantes entregue a terceiros, tendo em vista o art. 19.

Art. 13 — Continua suspensa a aplicação do disposto no art. 2º, letra «d», da Resolução nº 154/48.

Art. 14 — Os recursos remanescentes da Caixa do Álcool, no encerramento das contas da safra de 1955/56, serão transferidos para o Fundo do Álcool Anidro.

IV — DO FUNDO DO ÁLCOOL ANIDRO

Art. 15 — Através do Fundo do Álcool Anidro, instituído pela Resolução nº 210/48, o I.A.A. promoverá as medidas de fomento da produção de álcool para fins carburantes estabelecidos no Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948.

Art. 16 — A receita do Fundo do Álcool Anidro será constituída pelos recursos previstos no art. 14 desta Resolução e com o produto da venda do álcool anidro pelo I.A.A. às companhias de gasolina, correndo por conta do referido Fundo:

a) o pagamento aos produtores, por litro de álcool entregue ao I.A.A., do preço fixado no art. 5º;

b) o pagamento de bonificações aos produtores de álcool anidro adquirido pelo Instituto para as misturas carburantes, tendo em vista os arts. 19, 20, 25 e 27;

c) o custeio do frete de álcool anidro carburante e do retôrno do respectivo vasilhame das fontes produtoras para os centros de mistura, de pesagem do produto, manutenção de entrepostos e outros encargos;

d) as despesas de conservação dos vagões-tanque de propriedade do I.A.A. à razão de Cr$ 0,05 (cinco centavos) por litro de álcool anidro carburante transportado;

e) os financiamentos e as despesas que venham a ser autorizados para a execução do plano de fomento da produção alcooleira;

f) o pagamento dos fretes de melaços e méis ricos, fornecidos às destilarias do Instituto, até o limite de Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por tonelada do produto;

g) o custeio do frete do álcool destinado à desidratação nas destilarias centrais do I.A.A., até o limite de Cr$ 0,30 (trinta centavos) por litro;

h) o pagamento da margem de desidratação a que alude o parágrafo único do art. 25.

Art. 17 — O I.A.A. financiará, por conta de recursos do Fundo do Álcool Anidro:

I) a aquisição de destilarias de álcool anidro anexas às usinas, não podendo êsse financiamento exceder do valor da maquinaria adquirida;

II) o reequipamento de destilarias de álcool hidratado, a fim de transformá-las em produtoras de álcool anidro;

III) as despesas necessárias para ampliação e melhoramento das instalações das atuais destilarias de álcool anidro;

IV) a instalação de tanques necessários à estocagem de melaços e de álcool anidro;

V) a aquisição de equipamento necessário ao transporte de melaço e de álcool anidro;

VI) os méis estocados nas usinas e destinados às destilarias centrais do I.A.A., na base de 70% do respectivo valor;

VII) os méis ricos estocados e destinados à fabricação de álcool anidro direto, na própria usina produtora de mel, na base de 70% do valor da tabela do art. 24, para efeito dêste cálculo, e com o acréscimo de Cr$ 1,00 por litro sôbre a produção calculada de álcool direto.

Art. 18 — Por conta do Fundo do Álcool Anidro, o I.A.A. fará adiantamento sôbre o fornecimento de álcool anidro carburante, nos têrmos da Resolução nº 85/44, de 5 de julho de 1944, elevado para Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros),

em relação a cada empréstimo o limite estabelecido no art. 1º, parágrafo único, daquela Resolução e observadas as seguintes condições:

a) a retenção mínima para amortização do empréstimo será de Cr$ 1,00 por litro;

b) a fixação do valor de cada empréstimo será feita com base nas entregas de álcool realizadas pelo interessado na safra 1954/55 e na estimativa de produção da safra de 1955/56.

V — DAS BONIFICAÇÕES

Art. 19 — Para assegurar aos produtores de álcool direto o preço de paridade com o do açúcar, serão concedidas as seguintes bonificações por litro:

a) **Álcool das destilarias anexas às usinas:**

Anidro .... Cr$ 2,10
Hidratado .... Cr$ 1,80

b) **Álcool das destilarias autônomas**

Anidro .... Cr$ 1,40

Art. 20 — O Instituto adiantará mensalmente Cr$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos) por litro sôbre o valor das bonificações a serem distribuídas aos produtores de álcool anidro carburante direto, desde que observado o disposto no artigo anterior.

§ 1º — Para o álcool anidro de produção das destilarias autônomas o valor do adiantamento mensal é de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) por litro.

§ 2º — Os adiantamentos a que se refere êste artigo sòmente serão concedidos a partir da data em que seja observada a norma mencionada no artigo 19.

Art. 21 — Dentro dos recursos que vierem a ser transferidos do Fundo de Ajustamento de Fretes e Exportação, nos têrmos da alínea «a» do parágrafo único do art. 35 da Resolução nº 1.110/55, de 22/6/55, será concedida, ao álcool anidro carburante direto de produção das destilarias anexas e das Centrais do I.A.A., uma bonificação de até Cr$ 0,70 (setenta centavos) por litro, de acôrdo com o rateio da importância dos referidos recursos, face ao volume de álcool a bonificar apurado no encerramento da safra.

Art. 22 — Não terá direito a bonificações:

a) o álcool distribuído com inobservância dos dispositivos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, sem prejuízo das penalidades nêle cominadas;

b) o álcool proveniente de usinas que fabriquem aguardente, ainda que autorizadas pelo I.A.A.;

c) o álcool hidratado de graduação inferior a 92ºG.L. a 15ºC;

d) o álcool das usinas que deixaram de cumprir as determinações dos arts. 3º e 4º, bem como quaisquer outras disposições do plano de contrôle e distribuição do álcool industrial e do plano da safra de açúcar de 1955/56;

e) o álcool das destilarias autônomas que deixarem de cumprir qualquer preceito dêste plano ou que se instalarem com inobservância do disposto na Resolução nº 806/53, aprovada em 21 de maio de 1943.

Art. 23 — As bonificações serão calculadas semestralmente e a sua distribuição se fará mediante prévio exame e aprovação da Comissão Executiva.

VI — DAS DESTILARIAS CENTRAIS DO INSTITUTO

Art. 24 — As destilarias centrais do I.A.A. poderão adquirir:

a) álcool de graduação entre 90º a 94,9º G.L. a 15ºC para desidratar, aos preços fixados no art. 5º desta Resolução;

b) melaços e méis ricos das usinas, de acôrdo com as especificações e preços da seguinte tabela:

Açúcares Redutores Totais %	Álcool obtido de 1 t de melaço Litro	Custo de fabricação de álcool obtido de 1 t de mel, e imp. de consumo Cr$ 1,48 + 0,12 p/lt. Cr$ 1,60 p/lt.	Preço da t. de mel álcool anidro de Cr$ 4,80 o lt.
50	268	428,80	857,60
51	274	438,40	876,80
52	279	446,40	892,80
53	285	456,00	912,00
54	290	464,00	928,00
55	296	473,60	947,20
56	301	481,60	963,20
57	307	491,20	982,40
58	312	499,20	998,40
59	318	508,80	1.017,60
60	323	516,80	1.033,60
61	329	526,40	1.052,80
62	334	534,40	1.068,80
63	340	544,00	1.088,00
64	345	552,00	1.104,00
65	351	561,60	1.123,20
66	356	569,60	1.139,20
67	362	579,20	1.158,40
68	367	587,20	1.174,40
69	373	596,80	1.193,60
70	378	604,80	1.209,60

Art. 25 — Em casos excepcionais e mediante autorização expressa da Presidência do I.A.A., poderão as Destilarias Centrais adquirir para desidratação, álcool de graduação igual ou superior a 95º G.L. a 15ºC.

Parágrafo único — Para a desidratação do álcool a que alude êste artigo, será concedida às Destilarias Centrais, por conta do Fundo do Álcool Anidro, a margem de Cr$ 0,50 por litro de álcool adquirido.

Art. 26 — Será considerado de produção direta o álcool que, resultante de mel rico entregue às Destilarias Centrais do I.A.A. exceder a correspondência de 7 litros por saco de açúcar fabricado pela usina fornecedora, nos têrmos do art. 2º.

Parágrafo único — Para os efeitos dêste artigo, será computado o álcool eventualmente produzido pela usina fornecedora de mel rico.

Art. 27 — O álcool direto resultante de mel entregue às Destilarias Centrais do I.A.A. terá direito ás bonificações previstas no art. 19, alínea «a» e art. 21 do presente Plano.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

Art. 28 — A presente safra alcooleira, iniciada no Sul a 1/6/55 e no Norte a 1/9/55, será encerrada respectivamente em 31/5/56 e 31/8/56.

Art. 29 — Continua dependente de autorização expressa da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, o fabrico de aguardente nas destilarias de álcool.

Art. 30 — Os produtores de açúcar e álcool ficam obrigados a comunicar prèviamente ao I.A.A. tôdas as aquisições de açúcar, melaço e álcool para utilização na indústria de ál-

cool, sob pena de perda do direito à bonificação, de acôrdo com a alínea «d» do art. 22.

§ 1º — As usinas de açúcar produtoras de álcool ou as destilarias autônomas deverão estocar em depósitos diferentes os méis adquiridos para a fabricação de álcool e os destinados a outros fins.

§ 2º — A utilização dos méis em fins diversos da produção de álcool deverá ser precedida de aviso ao fiscal da zona de jurisdição da usina, a fim de que êste possa promover as verificações necessárias.

Art. 31 — O I.A.A. baixará Resolução tornando compulsória a escrituração, em livro próprio, do movimento de compra, venda, utilização e armazenagem de melaços e méis ricos.

Art. 32 — As usinas que fabriquem álcool com matéria-prima própria ou adquirida de terceiros, não poderão receber ou estocar méis que não sejam para seu uso próprio.

Art. 33 — Na produção de álcool direto, ficam as usinas obrigadas a receber a mesma percentagem de canas de fornecedores destinadas à fabricação de açúcar e a pagá-las nas mesmas condições e na base de paridade estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único — O I.A.A. suspenderá os financiamentos e bonificações estabelecidos nesta Resolução, às usinas ou destilarias em atrazo comprovado no pagamento das canas recebidas de seus fornecedores, ou no recolhimento de remições ao Instituto, Cooperativas ou Bancos, descontados de seus fornecedores.

Art. 34 — Na conformidade do disposto no art. 18, letra «a» do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, a Comissão Executiva designará um dos seus membros para superintender a execução do Plano do Álcool.

Art. 35 — O Instituto do Açúcar e do Álcool, na forma do art. 7º do Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948, fará as devidas comunicações ao Conselho Nacional de Petróleo, indicando as estimativas dos volumes de álcool a ser empregados, nesta safra, em misturas carburantes.

Art. 36. — A distribuição de vagões-tanque de propriedade do I.A.A., a serem empregados no transporte de álcool anidro ou hidratado, será feita, exclusivamente, pelos órgãos próprios do Instituto, tendo sempre preferência o transporte de álcool anidro na proporção da produção de cada destilaria.

§ 1º — Sôbre o álcool industrial transportado nos vagões-tanque do Instituto será cobrada a quantia de Cr$ 0,10 (dez centavos) por litro, destinada às despesas de seguro e conservação dos mencionados vagões.

§ 2º — A estadia do vagão na destilaria ou estação de descarga, excedente de 48 horas, será cobrada pelo I.A.A. à razão de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia indivisível, salvo caso de força-maior devidamente comprovada.

Art. 37 — Fica estabelecido o prazo improrrogável de 6 (seis) meses para recebimento de reclamação sôbre o cálculo do valor de bonificações sôbre álcool, contado da data da decisão da Comissão Executiva que aprovar o respectivo pagamento.

Art. 38 — As bonificações previstas no presente Plano sòmente serão concedidas, desde que efetivado o preço de faturamento estabelecido no art. 11.

Art. 39 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 19/7/1955).

RESOLUÇÃO Nº 1.114/55 — De 12 de julho de 1955.

ASSUNTO — Aprova o plano de contrôle e distribuição do álcool industrial, na safra de 1955/56 e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º e parágrafo único do Decreto-lei nº 4.461, de 10 de julho de 1942, e pelo disposto no Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, resolve aprovar o seguinte plano de contrôle e distribuição do álcool industrial na safra 1955/56:

I — DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 1º — A circulação e a distribuição de álcool para fins industriais, disciplinadas pelo Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, serão reguladas pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º — Na forma do art. 1º do Decreto-lei nº 4.461, de 10/7/1942, e art. 1º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/1943, ficam condicionadas à prévia autorização do I.A.A. as vendas por parte dos produtores de álcool industrial de qualquer espécie e graduação.

Art. 3º — As firmas interessadas no comércio da compra e venda de álcool deverão se inscrever prèviamente no I.A.A.. para os fins da emissão das Ordens de Entrega, na forma do art. 1º e do parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/1943.

Parágrafo único — Para os fins dêste artigo as firmas deverão satisfazer as seguintes condições:

a) ter patente para o comércio de álcool;

b) ter bons antecedentes fiscais;

c) possuir capacidade de estocagem ou organização de distribuição;

Art. 4º — Serão suspensas as Ordens de Entrega de álcool às firmas que:

a) não mantenham em dia, devidamente escriturado, o livro de modêlo próprio, destinado ao registro de movimento de entradas e saídas de álcool e aguardente;

b) impeçam ou embaracem a fiscalização do I.A.A.;

c) não apresentem, quando solicitadas pelo I.A.A., os boletins quinzenais do livro de movimento de álcool e aguardente de modêlo próprio, referido na alínea «a» acima.

Art. 5º — Os comerciantes ou consumidores que desviarem álcool para outros fins que não os determinados pelo Instituto, nas respectivas «Ordens de Entrega», quer pelo seu desdobramento em aguardente pela adição de água, quer desviando-os para outros fins não autorizados, ficarão sujeitos ao pagamento das multas de Cr$ 2.000,00 a Cr$ 10.000,00 para cada venda realizada ou lote de álcool irregularmente consumido (art. 6º, parágrafo único do D. L. nº 5.998).

Art. 6º — A fiscalização da produção de álcool, do seu transporte e consumo, será exercida pela Divisão de Arrecadação e Fiscalização do I.A.A., na forma do disposto no art. 11 do Decreto-lei nº 5.998, de 1943.

Parágrafo único — Os comerciantes de álcool ou aguardente que impeçam ou embaracem, por qualquer meio, a fiscalização do I.A.A. serão autuados na forma da legislação em vigor.

Art. 7º — Para garantia dos preços mínimos estabelecidos no Plano do Álcool para os produtores, e observado o disposto nos arts. 24 e 25 da Resolução nº 1.113/55, o Instituto receberá para desidratar aos preços oficiais o álcool hidratado excedente às necessidades do consumo, sempre que esta operação esteja dentro das possibilidades de trabalho das destilarias do I.A.A., e o excedente se verifique em regiões servidas por aquelas fábricas.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos produtores que deixarem de atender às determinações dos planos do álcool.

II — DOS PREÇOS

Art. 8º — Os preços do álcool para fins industriais serão os estabelecidos no Plano do Álcool (Resolução nº 1.113/55), para o produto na fábrica, acrescidos de Cr$ 1,50 (um cruzeiro e cinqüenta centavos) uniformemente em todo o País.

§ 1º Será permitida a venda direta do produtor ao industrial de consumo mínimo anual de 300.000 litros, caso em que ao acréscimo do valor estipulado neste artigo será adicionada a quantia de Cr$ 0,70 (setenta centavos), correspondente à margem de distribuição.

§ 2º — As usinas são obrigadas a faturar não só o preço inicial estabelecido no Plano do Álcool (Res. nº 1.113/55), como também os acréscimos de que tratam êste artigo e seu § 1º.

Art. 9º — A exportação de álcool hidratado para o exterior dependerá de prévia autorização do I.A.A., que considerará, em cada caso, a situação do mercado interno e os interêsses da produção.

Parágrafo único — Nos casos de exportação para o exterior, consideradas as despesas realizadas, as diferenças para maior entre o preço inicial e o obtido na operação serão divididas em duas partes, sendo uma recolhida ao Fundo do Álcool Industrial e a outra, nunca superior a 50%, atribuída ao exportador, a juízo do Instituto.

Art. 10 — Os acréscimos de preço estabelecidos no art. 8º e seu § 1º, bem como as diferenças previstas no art. 9º, parágrafo único, serão diretamente recolhidos respectivamente pelo produtor ou pelo exportador ao I.A.A. e terão a aplicação determinada nesta Resolução.

III — DO FUNDO DO ÁLCOOL INDUSTRIAL

Art. 11 — Serão destinados ao Fundo do Álcool Industrial, criado pela Resolução nº 816/53, os recolhimentos referidos nos arts. 9º e 10, deduzida a parcela de Cr$ 0,70 (setenta centavos) por litro de álcool, que será levada a crédito da Caixa do Álcool.

Art. 12 — Através do Fundo do Álcool Industrial o Instituto atenderá:

a) o pagamento uniforme de Cr$ 0,40 (quarenta centavos) por litro, a título de bonificação de frete do álcool industrial e do retôrno do respectivo vasilhame;

b) a compensação de frete marítimo de Cr$ 0,40 (quarenta centavos) por litro, nos casos de exportação interestadual de álcool pelos Estados cuja produção de álcool industrial seja superior às suas necessidades;

c) o custeio dos serviços de contrôle e fiscalização e de outras despesas que venham a ser autorizadas para execução da presente Resolução;

d) o custeio da instalação de tanques, reservatórios e da aparelhagem necessária à boa execução da presente Resolução;

e) o financiamento para montagem ou reequipamento de destilarias de álcool hidratado previstas nas letras «h», «i» e «j» do art. 1º do Plano do Álcool desta safra (Resolução nº 1.113/55);

f) o financiamento aos produtores para aquisição de aparelhagem destinada a tratamento ou aproveitamento das caldas das destilarias.

Parágrafo único — O I.A.A. homologará os acordos estaduais de produtores tendentes aos pagamentos dos fretes reais, ressalvada a média de Cr$ 0,40 (quarenta centavos) por litro de álcool.

Art. 13 — O recolhimento das contribuições ao Fundo do Álcool Industrial será obrigatório em todo o País e se processará através da sede ou dos órgãos regionais do I.A.A.

Parágrafo único — Os produtores dos Estados onde ainda não existam Delegacias ou Escritórios do I.A.A. poderão fazer os recolhimentos aludidos neste artigo na Agência local do Banco do Brasil ou na Coletoria Federal competente, a critério do I.A.A.

Art. 14 — Encerrada a safra e havendo saldo no Fundo do Álcool Industrial, será o mesmo dividido em duas parcelas, para os seguintes fins:

a) estudos, planejamentos e industrialização do álcool como matéria-prima básica;

b) para o Fundo assistencial aos trabalhadores rurais, da lavoura canavieira, para subvenção aos hospitais, creches, ambulatórios, postos-médicos da agro-indústria e escolas de preparação técnica de filhos de trabalhadores e operários dêsse setor de atividade, desde que situados nas regiões açucareiras.

Art. 15 — As infrações ao disposto nesta Resolução serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infração, na forma da legislação em vigor, observadas as normas constantes da Resolução nº 97/44.

Art. 16 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Carlos de Lima Cavalcanti, Presidente.

("D. O.", 19/7/1955).

PRODUÇÃO DE FORMOSA

Segundo cifras compiladas por M. Golodetz, a produção de Formosa êste ano deverá atingir a casa das 60.000 *toneladas métricas, que serão assim distribuídas:* 100.000 *toneladas para o mercado interno,* 300.000 *toneladas para o Japão,* 50.000 *toneladas para a Malasia e Singapura e* 150.000 *toneladas para o sudeste asiático, Oriente Médio e India.*

Do açúcar destinado ao Japão, 170.000 *toneladas foram embarcadas e as restantes* 130.000 *serão entregues até o fim do ano.*

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Segunda Turma

Autuada — USINA CAXANGÁ S/A.

Autuante — JOSÉ ALBUQUERQUE JUCÁ

Processo — A. I. 308/53 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto de infração quando — revél o autuado — os elementos constantes dos autos identificam, de modo inequívoco, o infrator e comprovam a violação dos preceitos legais que serviram de base ao procedimento fiscal.

ACÓRDÃO Nº 2.312

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Caxangá S/A, proprietária da Usina Caxangá, localizada no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 145 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/10/41, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Albuquerque Jucá, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar comprovado nos autos que a Usina Caxangá deixou de recolher a taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, correspondente a 7.290.720 quilos;

considerando que, constatada a infração, o autuante notificou à referida Usina a cumprir as determinações legais;

considerando que, não obstante essa notificação, a autuada deixou o processo correr à revelia, conforme certificado de fls.;

considerando que, o art. 146 do Decreto-lei nº 3.855 de 21/10/1941 é expresso e determina que, além do recolhimento da taxa devida, aplica-se à autuada a pena do pagamento em dôbro da taxa respectiva;

considerando que os elementos do processo não só identificam o infrator como comprovam violação ao dispositivo acima citado,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a Usina infratora ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da taxa devida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de setembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D.O.", 1/6/55).

*
* *

Autuados — FINAZZI & CIA. e COOPERATIVA ARARENSE DOS PLANTADORES DE CANA

Autuante — ALONSO MENEZES

Processo — A.I. 330/53 — Estado de S. Paulo.

Açúcar apreendido, desacompanhado dos documentos legais e com numeração ilegível na sacaria, é considerado clandestino na forma da lei.

— A falta de observância das prescrições legais constantes dos arts. 31, 33, 36 e 40 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, impõe a condenação da infratora às penas capituladas nos mesmos dispositivos.

ACÓRDÃO Nº 2.313

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a firma comercial Finazzi & Cia., domiciliada no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, e a Cooperativa Ararense dos Plantadores de Cana, proprietária da Usina Palmeiras, sediada no Município de Araras, também no Estado de São Paulo, por infração aos arts. 31, 33, 36 e 40 combinados com as letras *b* e *c* do art. 60 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Alonso Menezes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi apreendido pela Fiscalização desta Autarquia, sem documentos legais

e quando estava sendo transportado em veículo da firma autuada;

considerando que as alegações de defesa, da firma Finazzi & Cia. não têm consistência e não podem ser aceitas, por ter ficado provado nos autos que a mesma não tem existência real;

considerando que a Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana deu saída, sem emissão de nota de remessa, a açúcar de sua produção, incorrendo assim nas sanções dos arts. 31 e 36 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a Sociedade de fato Finazzi & Cia. à perda do produto obtido na venda dos 80 sacos de açúcar apreendidos, mais as multas de Cr$ 50,00 por ter ficado provado que a referida firma transportava aquela mercadoria e Cr$ 500,00 por se achar o açúcar desacompanhado de nota de remessa e condenar a Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana, às multas de Cr$ 1.000,00 e Cr$ 2.000,00, tôdas no grau mínimo dos arts. 60, letras *b* e *c*,, 33, 40, 31 e 36, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de setembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 1/6/55).

*

* *

Autuada — CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO

Autuante — CARLOS CÁSSIA

Processo — A. I. 34/54 — Estado de S. Paulo.

Tratando-se de infração característica, é de se condenar a Usina infratora à pena estabelecida nos arts. 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.314

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo, proprietária da Usina São Jerônimo, sita no Município de Cordeirópolis, Estado de S. Paulo, por infração ao art. 39 combinado com os arts. 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Cássia, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado caracterizada a sonegação da taxa relativa à saída de 510 sacos de açúcar, sem pagamento da taxa de defesa;

considerando que, perfeitamente caracterizada a infração, é de se condenar a autuada à pena prevista nos citados arts. 64 e 65 do Dec.-lei nº 1.831,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo a recolher ao Instituto a importância de Cr$ 1.581,00 (mil-quinhentos e oitenta e um cruzeiros), correspondente à taxa de defesa sôbre 510 sacos e mais a multa de Cr$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros), perfazendo tudo a quantia de Cr$ 6.681,00 (seis mil seiscentos e oitenta e um cruzeiros), recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 29 de setembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 1/6/55).

*

* *

Reclamante — ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS

Reclamada — USINA SANTA INEZ

Processo — P. C. 48/53 — Estado de Pernambuco.

Deve ser homologado o acôrdo quando constar do processo documentação comprobatória de ter-se estabelecido harmonização de pontos de vista entre as partes interessadas.

ACÓRDÃO Nº 2.315

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é reclamante Antônio Joaquim dos Santos, fornecedor e reclamada a Usina Santa Inez, localizados

ambos no município de Agua Prêta, Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva dêste Instituto,

considerando que tendo sido apresentada reclamação contra a Usina Santa Inez pelo fornecedor de canas Antônio Joaquim dos Santos, se verificou posteriormente desistência mediante têrmo de fls. 5, estando o mesmo estabelecido de acôrdo com os requisitos legais,

considerando também a declaração ulteriormente apresentada pelo reclamado de ter entrado em acôrdo com o reclamante, o que permitiu, finalmente, a harmonização das partes interessadas,

acorda, por unanimidade de votos, pela homologação do acôrdo entre as partes, sendo arquivado o processo.

Comissão Executiva, 29 de setembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 1/6/55).

*
* *

Autuado — CIA. AGRO-INDUSTRIAL DE GOIANA — Usina Santa Teresa.

Autuante — COLIMEDES ROCHA.

Processo — A. I. 122/52 — Estado de Pernambuco.

Está sujeita às penalidades da lei a Usina que deixar de escriturar regularmente o livro instituído para lavramento diário de canas recebidas e deixar de recolher a taxa concernente a tôda a produção efetivamente entregue pelos fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 2 317

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Agro-Industrial de Goiana, proprietária da Usina Santa Teresa, localizada no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 27 e 146, do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41, e autuante o fiscal dêste Instituto Colimedes Rocha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina Goiana escriturou irregularmente a entrada de canas, tendo a escritura se referido apenas a 69.075.960 de cana na safra de 1948/49, deixando de fazer lançamentos no mesmo livro no total de 32.966.010 quilos;

considerando que na sua defesa a Usina se limita a declarar ser a falta decorrente de lapso do funcionário do escritório encarregado de fazer o registro da entrada de cana, e que não encontra procedência uma vez que a responsabilidade fiscal recai sôbre a emprêsa não podendo ser atribuída aos seus prepostos;

considerando tudo mais que consta dos autos, notadamente ser a fábrica infratora reincidente,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração para condenar a Usina ao pagamento de Cr$ 32.966,00 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros) em correspondência à taxa devida e que não recolheu, mais a multa em dôbro no valor de Cr$ 65.932,00 (sessenta e cinco mil novecentos e trinta e dois cruzeiros), no total geral de Cr$ 98.898,00 (noventa e oito mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros) tendo em vista o disposto nos artigos 146 e 27 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de outubro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 1/6/55).

*
* *

Autuados — NANTALLA DIB & IRMÃOS E OUTROS.

Autuante — BENEDITO AUGUSTO LONDON.

Processo — A. I. 194/53 — Estado de Mato Grosso.

Sendo distintas as infrações, é de ser aplicada a penalidade relativa a cada uma delas.

ACÓRDÃO Nº 2.318

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de infração em que são autuados Nantalla Dib & Irmãos e Outros, localizados no município de Corum-

bá, Estado de Mato Grosso, por infração ao art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/943, e art. 42, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Benedito Augusto London, a Segunda Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada recebeu 5.000 litros de álcool de fabricação da Usina São José, de Araçatuba, Estado de São Paulo, desacompanhados da respectiva nota de expedição;

considerando que a infração foi constatada através de verificação procedida na escrita, da firma autuada, conforme têrmo de fls. 3;

considerando, por outro lado, que a referida firma vendeu nove sacos de açúcar cristal, em quatro partidas, sem extração da nota de entrega;

considerando, finalmente, que se trata de duas infrações distintas e perfeitamente provadas,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para o fim de ser a autuada condenada à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) nos têrmos do art. 4º do Decreto-lei nº 5.998 de 18/11/43, e mais a multa de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), por infração do artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, em virtude de ter dado saída a 4 (quatro) partidas de açúcar cristal sem nota de entrega, perfazendo o total de Cr$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de outubro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 2/6/55).

* * *

Autuado — J. C. BELO LISBOA (Usina Lindoia).

Autuante — JOSÉ GONÇALVES LIMA.

Processo — A. I. 236/53 — Estado de Minas Gerais.

Comprovada a infração com os elementos constantes do processo, contra os quais não ofereceu a infratora impugnação convincente, é de se julgar procedente o auto para condenar a autuada às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.319

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado J. C. Belo Lisboa, proprietário da Usina Lindóia, sita em Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por infração ao arts. 1º, § 2º, e 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, combinado com o art. 69 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Gonçalves de Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, com a apreensão dos boletins de produção diária de álcool (fls. 6 a 53), ficou provada a produção clandestina de 29.752 litros de álcool pela usina autuada;

considerando ter ficado igualmente provada a venda, sem autorização do I.A.A., de 17.302 litros de álcool;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a Usina à multa de Cr$ 500,00, mí-

nimo do art. 69, parágrafo único, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, mais a multa de Cr$ 15.571,80, correspondente ao valor do álcool vendido sem autorização, além do pagamento da indenização de Cr$ 15.571,80, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comisão Executiva, 6 de outubro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 2/6/55).

*
* *

Autuada — BEBIDAS CABRAL LTDA.

Autuantes — LUÍS VICTOR MOURÃO E OUTRO.

Processo — A. I. 232/53 — Distrito Federal.

Julga-se procedente a infração com base no disposto no art. 6º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998, de 1943, quando provado desvio no estoque de álcool da firma autuada.

ACÓRDÃO Nº 2.320

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Bebidas Cabral Ltda., firma comercial, estabelecida no Distrito Federal, por infração ao art. 6º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Luís Victor Mourão e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os elementos constantes do processo provam ter a autuada desviado álcool de seus depósitos para fins desconhecidos;

considerando que êsse desvio foi constatado através de exame procedido na escrita da firma autuada;

considerando que a firma infratora deixou o processo correr à revelia;

considerando, assim, que está caracterizada a infração ao citado art. 6º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de ser a autuada condenada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo do art. 6º do Dec.-lei nº 5.998 de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de outubro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 2/6/55).

*
* *

Autuada — USINA SÃO JOSÉ S/A.

Autuante — JOSIVAL ALVES BARRETO.

Processo — A. I. 190/53 — Estado de Pernambuco.

No caso do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, quando liberado o açúcar apreendido, condena-se o infrator ao pagamento do respectivo valor na data da apreensão da mercadoria.

ACÓRDÃO Nº 2.321

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina São José, de propriedade da Usina São José S/A, sita no Município de Igarassú, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 36 e 60, letras *b* e *c*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, combinados com o Decreto nº 26.149, de 15/1/49, e autuante o fiscal dêste Instituto, Josival Alves Barreto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando que posteriormente, a pedido da Usina autuada, foi liberado e vendido o açúcar apreendido pela importância de Cr$ 57.368,00, conforme prova o documento de fls. 21 dêstes autos;

considerando finalmente que, vendida a mercadoria pelo próprio infrator, é de se condenar o mesmo ao pagamento do respectivo valor na data da apreensão,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a autuada ao pagamento da importância de Cr$ 57.368,00 (cinqüenta e

sete mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros), correspondente ao valor de 284 sacos de açúcar, uma vez que foi liberado o açúcar e entregue à Usina infratora, assumindo esta o compromisso de "efetuar o pagamento da multa ou indenização que lhe viesse a ser imposta por fôrça do julgamento do respectivo auto de infração."

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de outubro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 2/6/55).

*

* *

Reclamante — ALBERTO PESSANHA DE BARROS.

Reclamada — USINA CAMBAÍBA.

Processo — P. C. 44/54 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar o têrmo de desistência, arquivando-se o processo quando da documentação constante dos autos conclui-se ter-se estabelecido concordância das partes interessadas.

ACÓRDÃO Nº 2.322

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Alberto Pessanha de Barros, fornecedor, residente no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina Cambaíba, sita no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que da documentação constante de fls. 7 foi lavrado têrmo de desistência por parte do reclamante;

considerando também que a Usina reclamada mediante requerimento constante de fls. 28, declarou que entrou em composição com o reclamante tendo em vista o pagamento de certa importância, tendo sido dada plena e geral quitação,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser homologado o têrmo de desistência e conseqüente acôrdo entre as partes, devendo ser arquivado o presente processo.

Comissão Executiva, 6 de outubro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 3/6/55).

*

* *

Reclamante — PEDRO JOSÉ DOS ANJOS.

Reclamado — JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO.

Processo — P. C. 48/54 — Estado de Pernambuco.

É de ser homologado o acôrdo feito com observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 2.325

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Pedro José dos Anjos, plantador de canas de um sítio encravado no engenho Castelo, situado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, e reclamado José Carneiro Sobrinho, administrador do engenho acima citado, residente no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter sido assinado têrmo de composição pelas partes interessadas,

considerando tudo mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser homologado o acôrdo havido entre as partes, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 13 de outubro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *Roosevelt C. de Oliveira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 3/6/55).

*

* *

Autuado — DOMINGOS ANGELUCCI.

Autuante — JOSÉ BRUM.

Processo — A. I. 112/52 — Estado de São Paulo.

Estão incursas nas penalidades previstas em lei as pessoas físicas ou jurídicas

que não apresentarem nota de remessa de açúcar quando lhes fôr exigida pela autoridade competente, deixando de conservar as mesmas pelo espaço de dois anos.

ACÓRDÃO Nº 2.326

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuado Domingos Angelucci, firma comercial estabelecida no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Brum, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada não apresentou, conforme lhe foi exigido, cinco notas de remessa relativas a cinco diferentes partidas de açúcar;

considerando que a autuada alegando haver-se extraviado as referidas notas de remessa, pràticamente confessa a infração;

considerando mais, que o autuado é revel;

considerando, no entanto, tratar-se de infrator primário, conforme as informações prestadas pelos órgãos técnicos do Instituto do Açúcar e do Álcool,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenado o autuado à multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não conservada, em número de cinco, no total de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), de acôrdo com o art. 41, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de outubro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *Roosevelt C. de Oliveira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 3/6/55).

* * *

Reclamante — MARIA DA PENHA MANHÃES DA SILVA.

Reclamado — JOÃO DE SOUZA GOMES.

Processo — P. C. 24/54 — Estado do Rio de Janeiro.

É de homologar-se acôrdo entre as partes, quando do têrmo do referido documento, constar todos os elementos exigidos em lei, para que obtenha plena validade legal.

ACÓRDÃO Nº 2.327

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Maria da Penha Manhães da Silva, proprietária de fundo agrícola, residente no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado João de Souza Gomes, colono, domiciliado no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foi assinado têrmo de acôrdo, pagamento e quitação, pelo que se evidencia terem as partes interessadas resolvido o que foi solicitado na inicial pela requerente,

acorda, por unanimidade de votos, homologar a composição estabelecida pelas partes interessadas, tendo em vista o têrmo de fls. 3 do presente processo.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — Procurador.

("D. O.", 3/6/55).

* * *

Autuada — CASA LUZITANA LTDA.

Autuante — HAROLDO GOMES MEIRELES.

Processo — A. I. 112/54 — Estado de São Paulo.

É passível de penalidade o comerciante que der saída a açúcar com omissão da nota de entrega e deixar de inutilizar a nota de remessa, como prescreve o Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.328

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Casa Luzitana Ltda., firma comercial, estabelecida no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Haroldo Gomes Meireles, a Se-

gunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada deu saída a 18 partidas de açúcar desacompanhado de nota de remessa;

considerando que deixou também de inutilizar vinte e cinco notas de remessa com a palavra "Recebida", conforme estabelece a lei em vigor;

considerando que as infrações estão assim provadas;

considerando ainda, que se trata de infratora revel,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da importância de Cr$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), pela não inutilização das notas de remessa, grau mínimo do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e Cr$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) por falta de emissão de notas de entrega para dezoito partidas, grau mínimo do art. 42, § 2º, do mesmo decreto-lei, no total de Cr$ 16.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — Procurador.

("D. O.", 3/6/55).

*
* *

Autuados — ARAUJO & CIA.
Autuante — JOSÉ ULISSES TENÓRIO.
Processo — A. I. 352/53 — Estado da Paraíba.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a infração com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 2.329

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Araujo & Cia., firma comercial, estabelecida no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, por infração ao art. 42 e seus §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Ulisses Tenório, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deu entrada em seu estabelecimento comercial a duas partidas de açúcar desacompanhadas de nota de entrega;

considerando, ainda, que a mesma firma infratora recebera da sua filial 20 sacos de açúcar sem cobertura de nota fiscal;

considerando que as infrações se acham perfeitamente caracterizadas e comprovadas,

acorda, por unanimidade de votos, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenada a filial Araujo & Cia. ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, por nota de entrega não conservada, em número de duas, ou sejam, Cr$ 4.000,00, e a matriz da firma à multa de Cr$ 2.000,00 por ter dado saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega, perfazendo as referidas multas o total de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), nos têrmos do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — Procurador.

("D. O.", 15/6/55).

*
* *

Autuados — RAYMUNDO BERNE & FILHOS.
Autuante — CARLOS CÁSSIA.
Processo — A. I. 36/54 — Estado de S. Paulo.

Comprovada a venda de açúcar, sem emissão de nota de entrega, é de ser julgado procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 2.331

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Raymundo Berne & Filhos, firma comercial, estabelecida no Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Cássia, a Segunda Turma

de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada vendeu 31 partidas de açúcar sem emitir as competentes notas de entrega;

considerando, assim, que está comprovada a infração ao art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora à multa de Cr$ 200,00 por partida de açúcar saído sem emissão de nota de entrega, no total de Cr$ 6.200,00, nos têrmos do art. 42, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, grau mínimo, por ser primário.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente. — *Fernando Oiticica Lins* — Procurador.

("D. O.", 15/6/55).

*

* *

Autuado — MANOEL LOPES DE VASCONCELOS.

Autuante — ADWALDO FLORÊNCIO.

Processo — A. I. 328/53 — Estado de Alagoas.

Caracterizada a infração com os elementos constantes do processo, é de se julgar procedente o auto para o fim de ser a autuada condenada à pena estabelecida em lei.

ACÓRDÃO Nº 2.332

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Manoel Lopes de Vasconcelos, firma comercial estabelecida no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, por infração ao art. 42, sanções do § 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuante o fiscal dêste Instituto, Adwaldo Florêncio, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de conservar as notas de entrega referentes a diversas saídas de açúcar de seu estabelecimento comercial;

considerando que a autuada confessou a infração em face da materialidade das provas;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenado o autuado à multa de Cr$ 200,00, correspondente a 74 notas de entrega, no total de Cr$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42, § 2º, do Dec.lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — Procurador.

("D. O.", 4/6/55).

*

* *

Reclamante — JOÃO AGRIPINO MAIA SOBRINHO.

Reclamada — INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S/A — Usina São Francisco.

Processo — P. C. 38/54 — Estado de S. Paulo.

Provado que o reclamante satisfaz os requisitos indispensáveis à configuração da qualidade de fornecedor de cana, julga-se procedente a reclamação para o fim de ser fixada a respectiva quota, com base no triênio de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 2.333

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante João Agripino Maia Sobrinho, lavrador, domiciliado no Município de Capivarí, Estado de São Paulo, e reclamada a Indústria Açucareira São Francisco S/A, proprietária da Usina São Francisco, sita no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provado nos autos que o reclamante forneceu canas à Usina reclamada durante o triênio básico;

considerando que êsses fornecimentos asseguram ao reclamante a média de 772.693 quilos por safra;

considerando que o reclamante satisfaz as exi-

gências do art. 1º do Dec.-lei nº 3.855, de 11 de novembro de 1941 (Estatuto da Lavoura Canavieira),

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor de cana junto à Usina S. Francisco, com a quota de 772.693 quilos, vinculada ao fundo agrícola denominado "Pau-a-Pique", de propriedade do reclamante, nos têrmos do art. 1º do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — Subprocurador Geral.

("D. O.", 4/6/55).

*
* *

Reclamante — JOSÉ DE SOUZA GOMES.

Reclamada — D. JOANA PEREIRA.

Processo — P. C. 42/53 — Estado do Rio de Janeiro.

Opondo-se o proprietário da terra à renovação do contrato, cabe ao arrendatário da terra o direito à indenização, na forma do art. 101, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 2.334

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante José de Souza Gomes, arrendatário de uma área de terras no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada Dona Joana Pereira, proprietária das terras acima referidas, residente no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado provada a existência do contrato de arrendamento entre o reclamante e a reclamada, conforme prova documental constante dos presentes autos;

considerando que, através de vistorias realizadas por êste Instituto, foi feita a avaliação de tôdas as lavouras e benfeitorias existentes no imóvel arrendado;

considerando que, em face da reclamada haver declarado que se opõe à renovação do contrato, foi calculada a indenização, a que tem direito o reclamante, em Cr$ 45.000,00 — de acôrdo com o respectivo laudo apresentado por perito dêste Instituto:

considerando-se que, opondo-se o proprietário da terra à renovação do contrato, é de ser o reclamante indenizado na forma do art. 101 do Estatuto da Lavoura Canavieira,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente a reclamação, condenada a reclamada ao pagamento da indenização de Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), de conconformidade com o laudo de avaliação feito por perito dêste Instituto, computando-se todos os elementos a que se refere o art. 101, parágrafo único do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 20 de outubro de 1955.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — Procurador.

("D. O.", 15/6/55).

*
* *

Reclamante — CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES.

Reclamada — CIA. USINA CAMBAÍBA.

Processo — P. C. 18/54 — Estado do Rio de Janeiro.

Não cabe ao Instituto do Açúcar e do Álcool, tomar conhecimento de qualquer pleito, quando verificar-se tratar-se de feito de competência da Justiça Comum.

ACÓRDÃO Nº 2.336

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Cia. Agrícola e Industrial Magalhães, proprietária da Usina Barcelos, sita no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Cia. Usina Cambaíba, proprietária da Usina Cambaíba, sita no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que do exame da documentação constante dos autos, se evidencia que a controvérsia

em causa se refere a fixação de direito de vizinhança;

considerando tratar-se, portanto, indiscutìvelmente de feito de competência exclusiva da Justiça Comum, estranho ao Estatuto da Lavoura Canavieira e de qualquer outra determinação legal da alçada do Instituto,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de não se tomar conhecimento da reclamação, visto não ter o Instituto competência para resolver sôbre o assunto que é da exclusiva atribuição da Justiça Comum.

Comissão Executiva, 27 de outubro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Luís Dias Rolemberg* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 4/6/55).

*
* *

Autuados — IRMÃOS GONÇALVES.

Autuantes — JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTRO.

Processo — A. I. 96/52 — Estado de Minas Gerais.

É passível de multa a firma que não apresentar nota de entrega de açúcar, quando lhe fôr exigida pela autoridade competente, excluindo-se no entanto das penalidades legais notas referentes a entregas efetuadas há mais de dois anos.

ACÓRDÃO Nº 2.337

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Irmãos Gonçalves, firma comercial, estabelecida no Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, José Gonçalves Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deixou de apresentar, quando lhe foi exigido, notas de entrega incorrendo conseqüentemente no pagamento da multa de Cr$ 200,00, grau mínimo estabelecido no artigo 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, no total de Cr$ 3.200,00 em correspondência a 16 notas encontradas em situação irregular;

considerando que em relação às demais 36 partidas referidas no auto de infração se verificou, no entanto, que as entregas já tinham sido efetuadas há mais de dois anos,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, procedente, em parte, o auto, condenando a firma à multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega, excluídas as que se referem a entregas efetuadas há mais de dois anos, somando, nesse caso, a multa total de Cr$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de outubro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Luís Dias Rolemberg* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 4/6/55).

*
* *

Autuado — MANIR HARES.

Autuante — ANTÔNIO GERALDO BASTOS.

Processo — A. I. 48/52 — Estado de S. Paulo.

É de condenar-se nas penalidades esbelecidas em lei quem deixar de inutilizar devidamente notas de remessa de açúcar.

ACÓRDÃO Nº 2.345

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuado Manir Hares, comerciante, residente no município de Colina, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4 de setembro de 1939, e autuante o fiscal dêste Instituto, Antônio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que não obstante ter sido prèviamente notificada sôbre as formalidades necessárias ao recebimento de açúcar, a firma autuada deixou de inutilizar cinco notas de remessa;

considerando que a apreensão das cinco notas de remessa, que se encontram juntas aos autos, comprovam a infração;

considerando que a própria firma autuada nas suas razões de defesa confessa a infração;

considerando, no entanto, tratar-se de infratora primária,

acorda, por unanimidade de votos, em condenar a firma Manir Hares, ao pagamento da multa de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) em correspondência à importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa encontrada em situação irregular, tudo de acôrdo com o disposto no art. 41, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, grau mínimo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de novembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 6/6/55).

*
* *

Autuado — JOÃO RODRIGUES ALVES.

Autuante — JOSÉ ULISSES TENÓRIO.

Processo — A. I. 152/54 — Estado da Paraíba.

Provado que a firma autuada deixou de emitir as notas de entrega, como prescreve a lei, é de se julgar procedente o auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 2.346

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado João Rodrigues Alves, firma comercial estabelecida no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, por infração ao art. 42 e seu § 1º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Ulisses Tenório, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter a fiscalização dêste Instituto constatado que a autuada deu saída a 284 sacos de açúcar sendo 135 desacompanhados de documento fiscal e 149, em 58 partidas, sem nota de entrega;

considerando que apesar de notificada, a firma infratora deixou o processo correr à revelia;

considerando, entretanto, que se trata de infratora sem antecedentes fiscais,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenado o autuado à multa de Cr$ 200,00 por ter dado saída a 135 sacos de açúcar sem documentos fiscais e mais Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), correspondentes a 58 partidas de açúcar sem nota de entrega, perfazendo o total de Cr$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de novembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 6/6/55).

*
* *

Autuado — JOSÉ SALIM ARDO.

Autuante — LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELAR.

Processo — A. I. 170/54 — Estado de Minas Gerais.

É passível de penalidade o comerciante que der saída a açúcar sem emissão de nota de entrega e deixar de inutilizar a nota de remessa, como prescreve o Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.347

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Salim Ardo, firma comercial estabelecida no Município de Caxambú, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Luiz Carlos da Cunha Avelar, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada não inutilizou as notas de remessa com a palavra "Recebida", deixando também de conservar nota de remessa correspondente a açúcar vendido;

considerando que as infrações estão provadas;

considerando ainda que se trata de infratora primária,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenado o autuado às multas de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), no total de Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), grau mínimo do artigo 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, por ser primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de novembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 6/6/55).

*
* *

Reclamante — CIA AÇUCAREIRA SANTO ANDRÉ DO RIO UNA

Reclamados — FORNECEDORES DE CANA.

Processo — P. C. 96/52 — Estado de Pernambuco.

É de ser arquivada a reclamação, quando provado que a mesma perdeu o objetivo.

ACÓRDÃO Nº 2.348

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Santo André do Rio Una, proprietária da Usina Santo André, situada no Município do Rio Formoso, Estado de Pernambuco, e reclamados fornecedores de cana da referida Usina, domiciliados no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcoll,

considerando ter sido solucionado o motivo que deu origem a esta reclamação, quando da execução da Resolução nº 501/51, com o cancelamento e conseqüente redistribuição das quotas dos fornecedores, nos têrmos do art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando, em face disso, que a reclamação perdeu o seu objetivo,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de não se tomar conhecimento da reclamação, por ter perdido o seu objeto, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 10 de novembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador.

("D. O.", 6/6/55).

*
* *

Autuado — MAXIMINO MAGOSSI.

Autuante — CARLOS CÁSSIA.

Processo — A. I. 124/52 — Estado de São Paulo.

Está sujeita às penalidades legais a firma que deixar de inutilizar devidamente notas de remessa, assim como deixar de expedir as competentes notas de entrega de açúcar.

ACÓRDÃO Nº 2.351

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma comercial Maximino Magossi, estabelecida no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Cássia, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando em face da comprovação da materialidade da infração em relação a duas notas de remessa não inutilizadas, as quais, aliás, foram devidamente apreendidas;

considerando no entanto ter o autuado apresentado duas notas que eram mantidas em seus arquivos, em situação regular, o que foi reconhecido pelo próprio fiscal autuante;

considerando também que foram realizadas duas vendas de açúcar em situação irregular uma vez que foram efetuadas sem a expedição das respectivas notas de entrega;

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente em parte o auto, condenada a firma autuada à multa total de Cr$ 1.400,00, correspondente a Cr$ 1.000,00 por nota não inutilizada no valor de Cr$ 500,00 para cada nota e mais Cr$ 400,00 pela não expedição de notas de entrega, sendo Cr$ 200,00 em relação a cada nota,

conforme dispõem os arts. 41 e 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de novembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 6/6/55).

*
* *

Autuado — FRANCISCO CAMARANO.

Autuante — MAURÍCIO MÁRIO PINHEIRO.

Processo — A. I. 42/53 — Estado de Minas Gerais.

Incorre em infração a firma comercial que receber açúcar acompanhado de nota de remessa não preenchida de acôrdo com a lei.

ACÓRDÃO Nº 2.354

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Francisco Camarano, firma comercial, estabelecida no Município de Piuí, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 40 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Maurício Mário Pinheiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada adquiriu uma partida de açúcar acompanhada de nota de remessa que não se achava devidamente preenchida;

considerando que a omissão constatada no referido documento fiscal sujeita o recebedor da mercadoria à multa estabelecida no art. 40 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

considerando, entretanto, que se trata de infrator primário,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenado o autuado à multa de Cr$ 500,00, grau mínimo do art. 40, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de novembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 6/6/55).

*
* *

Autuados — ADELINO FORTUNATO SIMIONI (Espólio) — Usina São Geraldo.

Autuante — HÉLIO ALVARENGA.

Processo — A. I. 92/54 — Estado de S. Paulo.

Incorre na infração a Usina que no prazo regulamentar deixar de recolher ao I.A.A. a taxa de financiamento arrecadado de seus fornecedores.

ACÓRDÃO Nº 2.355

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina São Geraldo pertencente ao espólio de Adelino Fortunato Simioni, localizada no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 145 e 146, e 25 combinado com o art. 27, todos do Dec.-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, e autuante o fiscal dêste Instituto, Hélio Alvarenga, a Segunda Turma de Jul-

gamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provado que a Usina autuada não efetuou o recolhimento da taxa devida;

considerando que o Estatuto da Lavoura Canavieira (Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/41) determina a obrigatoriedade dêsse recolhimento no prazo regulamentar;

considerando que o art. 146 da referida lei estabelece penalidade para o não cumprimento daquela obrigação por parte do recebedor;

considerando que, estabelecendo aquela lei obrigação do registro diário das quantidades de canas recebidas de seus fornecedores, não se pode levar em consideração o motivo apresentado pelo autuado como justificativa do atrazo dêsse recolhimento;

considerando que é de se excluir da multa a ser aplicada às canas recebidas na última quinzena de agôsto de 1953, de vez que a Usina poderia recolher a competente taxa até 30 de setembro daquele ano;

considerando, ainda, que o total de canas sôbre que recai a taxa, atingia na época da autuação, a 16.177.570 quilos;

considerando, finalmente, que é de ser condenada ao pagamento em dôbro da taxa de Cr$ 1,00 sôbre a tonelada de cana a Usina que deixar de efetuar o recolhimento da mesma de acôrdo com as prescrições legais,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente em parte o auto, condenada a autuada ao pagamento da taxa em dôbro, de Cr$ 1,00 por tonelada de cana recebida sôbre 16.177.570 quilos, no total de Cr$ 32.356,00 (trinta e dois mil trezentos e cinqüenta e seis cruzeiros), além do recolhimento da taxa devida, na forma dos arts. 145 e 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 e mais a multa de Cr$ 100,00, grau mínimo do art. 27 do citado Estatuto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de novembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 7/6/55).

Reclamantes — ALBERTO DE SOUZA LEÃO E OUTRO.

Reclamada — USINA CACHOEIRA LISA S. A.

Processo — P. C. 9/54 — Estado de Pernambuco.

Homologa-se o acôrdo celebrado dentro dos princípios legais.

ACÓRDÃO Nº 2.356

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são reclamantes Alberto de Souza Leão e outro, fornecedores, residentes no Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, e reclamadas a Usina Cachoeira Lisa S/A, proprietária da Usina Cachoeira Lisa, localizada no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando a composição havida entre reclamante e reclamada, com a presença do Dr. Procurador Regional de Pernambuco;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, dando-se ciência aos interessados.

Comissão Executiva, 18 de novembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira*.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 7/6/55).

*
* *

Autuada — ROSA M. M. PIMENTEL

Autuante — NELSON RIBEIRO DE ALMEIDA.

Processo — A. I. 114/52 — Estado de Alagoas.

A saída do açúcar, desacompanhada da respectiva nota de entrega, sujeita o responsável às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 2.357

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Rosa M. M. Pimentel, firma comercial, estabelecida no Município de Viçosa, Estado de Alagoas, por infração ao art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuante o fiscal dêste Instituto, Nelson Ribeiro de Almeida, a

Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a lavratura do auto se fundamenta em disposições expressas da lei;

considerando que a saída do açúcar desacompanhado da respectiva nota de entrega e, portanto, em situação irregular foi confessada pela autuada, que apenas se limitou a alegar desconhecimento da lei,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a autuada à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, por ser primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de novembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 7/6/55).

*

* *

Autuado — JOÃO CHAIM e ABRÃO ASSED & CIA.

Autuados — HÉLIO DE ALVARENGA E OUTROS.

Processo — A. I. 146/54 — Estado de São Paulo.

Infração aos arts. 41 e 42 e art. 60 letra *b*, do Dec.-lei nº 1.831 de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.364

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados João Chaim e Abrão Assad & Cia., comerciantes, estabelecidos respectivamente nos Municípios de Morro Agudo e Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42, §§ 1º e 2º, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Hélio Alvarenga e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando, quanto ao primeiro infrator João Chaim, que o açúcar foi apreendido quando era descarregado do caminhão que o transportava, desacompanhado de qualquer nota;

considerando, ainda, que a mesma firma deixou de inutilizar quatro notas de remessa, referentes a outras compras de açúcar, na forma determinada pelo art. 41 do citado Decreto-lei, as quais se encontram no processo;

considerando, quanto ao segundo infrator, a firma Abrão Assed & Cia., estar provado que a mesma vendeu uma partida de açúcar sem a emissão de nota de entrega e também deixou de inutilizar uma nota de entrega infringindo, conseqüentemente, os arts. 41 e 42 do mencionado decreto-lei;

considerando, finalmente, tudo mais que do processo consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Castro Azevedo, no exercício da Presidência, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo aos cofres do Instituto, o produto da venda. Quanto à firma Abrão Assed & Cia. julga-se no sentido de ser a mesma condenada nas sanções dos arts. 41 e 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de novembro de 1954.

Castro Azevedo — Presidente em substituição e Relator; *Luís Dias Rollemberg; João Soares Palmeira* — vencido.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 7/6/55).

*

* *

Autuada — USINA SANTANA S/A.

Autuantes — CLAUDIANO MANSO PÓVOA E OUTRO.

Processo — A. I. 138/52 — Estado do Rio de Janeiro.

É de condenar-se nas penalidades fixadas em lei, a Usina que deixar de recolher a taxa de Cr$ 1,00 por saco de açúcar.

ACÓRDÃO Nº 2.365

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Santana S/A., proprietária da Usina Santana, sita no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 144 e 146 do Dec.-lei nº 3.855, de 21 de novembro de

1941, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Claudiano Manso Póvoa e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar perfeitamente comprovada a infração, decorrente da falta de recolhimento da taxa de Cr$ 1,00 por saco de açúcar sôbre 5.264 sacos de açúcar;

considerando que a Usina autuada se limita na sua defesa a alegar o não recolhimento devido a dificuldades de ordem financeira, confessando, portanto, pràticamente a infração,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a Usina às multas de Cr$ 5.264,00 correspondente ao recolhimento da taxa em relação a 5.264 sacos de açúcar e mais a multa de Cr$ 10.528,00 (dez mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros), totalizando a importância de Cr$ 15.792,00 (quinze mil setecentos e noventa e dois cruzeiros), tudo de acôrdo com o disposto nos arts. 144 e 146 do Dec.-lei nº 3.855, de 21/11/1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de novembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 7/6/55).

*
* *

Autuados — ALMIR BARBOSA FREIRE E OUTROS.

Autuantes — COLIMEDES ROCHA E OUTRO.

Processo — A. I. 288/53 — Estado de Pernambuco.

Quando dos autos constam elementos de convicção que comprovam a existência de ilícito fiscal, é de se julgar procedente o auto para condenar-se os autuados às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 2.366

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Almir Barbosa Freire e outros, firma comercial estabelecida no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, e arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, combinados com os arts. 98 e 124, do Dec.-lei nº 26.149, de 5/1/49, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Colimedes Rocha e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está definitivamente caracterizada a infração;

considerando que, quanto a Almir Barbosa Freire, nenhuma dificuldade se apresenta, não só porque foi apreendido o álcool quando por êle transportado, como ainda plenamente confessada a infração no têrmo de fôlha 4;

considerando, por outro lado, que a firma Almir Barbosa Freire, representada por Mário Barbosa Freire, embora sem existência legal, mas constituída de fato para a prática do clandestino, há de sofrer as conseqüências do seu irregular procedimento, provado como está que concorreu decisivamente de modo doloso para a configuração do ilícito fiscal;

considerando que não há como fugir também à conclusão de que a Usina Nossa Senhora das Maravilhas é a vendedora do álcool;

considerando ainda que os fiscais dêste Instituto viram o caminhão carregar o álcool da citada Usina e os autuados transportadores confessaram ter sido o mesmo adquirido na referida fábrica e na presença de testemunhas idônea;

considerando, finalmente, que a infração está materialmente provada e os elementos de convicção existentes nos autos autorizam plenamente a procedência do auto para condenar-se os autuados às penas da lei,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto para o fim de serem impostas as seguintes sanções: ao transportador Almir Barbosa Freire a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 3º, por ser primário; a Mário Barbosa Freire, adquirente do álcool desacompanhado da nota de expedição legal, a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 4º, por ser primário e, finalmente, a Cia. Açucareira de Goiana S/A., proprietária da Usina N. S. das Maravilhas, as multas de Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), valor dos 5.000 litros de álcool apreendidos, tomados para base o valor do álcool de menor

graduação, por ter dado saída a álcool sem autorização do I.A.A. nos têrmos do § 1º do art. 1º e outra no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do § 2º do artigo 2º, por ter expedido álcool sem a respectiva guia, nos têrmos do art. 2º, todos êsses dispositivos do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43; julgando boa a apreensão do álcool, incorporando-se o valor obtido na venda do mesmo à receita do I.A.A., para os fins previstos na Resolução 154/48.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de novembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 7/6/55).

*

* *

Reclamante — JÚLIO GALLO.

Reclamada — USINA MARTINÓPOLIS (Manoel do Nascimento Júnior).

Processo — P. C. 56/54 — Estado de São Paulo.

É de se julgar prejudicada a reclamação que perdeu o objetivo.

ACÓRDÃO Nº 2.367

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Júlio Gallo, fornecedor, residente no Município de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, e reclamada a Usina Martinópolis, sita no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, pelo documento de fls. 19, o reclamante declara desistir do pedido da inicial de fls.;

considerando que em face dessa desistência, a reclamação perdeu seu objetivo,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se em conseqüência o processo, feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 24 de novembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Subprocurador Geral.

("D. O.", 8/6/55).

*

* *

Autuado — RODRIGUES & CIA.

Autuante — JOSIVAL ALVES BARRETO.

Processo — A. I. 6/52 — Estado do Rio de Janeiro.

Evidenciando-se o caráter de clandestinidade do açúcar, em conseqüência de ser o mesmo encontrado sem indicação de procedência, numeração de sacaria e demais características de identificação, deve o produto ser apreendido e impostas ao infrator as penalidades legais. Deixando de aplicar-se a penalidade capitulada no artigo 40 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, uma vez ser princípio dominante de direito fiscal, que em face da coexistência de duas penalidades, deve aplicar-se a mais grave.

ACÓRDÃO Nº 2.368

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Rodrigues & Cia., firma comercial, estabelecida no Município de Natividade de Carangola, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 40 e 60, letra *b,* do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Josival Alves Barreto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuação se fundamentou na verificação de manter a firma 51 sacos de açúcar em situação comprovadamente irregular, inclusive com a marcação dos sacos ilegível, tanto em relação à procedência, como a numeração e ainda desacompanhados de qualquer documentação;

considerando, assim, evidenciar-se o caráter de clandestinidade da mercadoria,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda ao Instituto, nos têrmos do art. 60, letra *b.*

do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, deixando-se de aplicar a penalidade estabelecida no art. 40, do mesmo decreto-lei, uma vez ser princípio de direito fiscal, que manifestando-se coexistência de duas penalidades deve ser aplicada a mais grave.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de novembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 8/6/55).

*
* *

Autuado — ISAAC FERES.

Autuantes — JOSÉ GONÇALVES DE LIMA E OUTRO.

Processo — A. I. 174/53 — Estado de Minas Gerais.

Provado nos autos a existência de infrações distintas, é de serem aplicadas as penalidades relativas a cada uma delas.

ACÓRDÃO Nº 2.369

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Isaac Feres, comerciante, estabelecido no Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 40, 41 e 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, José Gonçalves de Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado provado que a firma infratora deixou de conservar em seu poder notas de entrega, segundo prescreve a lei;

considerando ainda que não foram inutilizadas três notas de remessa e que a autuada não emitiu as notas de entrega relativas a 21 partidas de açúcar;

considerando não ter ficado provado que a firma infratora vendeu açúcar de procedência duvidosa;

considerando que se trata de infratora primária;

considerando, finalmente, que à existência de infrações distintas determina sejam aplicadas as penalidades relativas a cada uma delas,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o autuado ao pagamento das seguintes multas: Cr$ 4.200,00, ou seja, Cr$ 200,00 por nota de entrega que deixou de ser emitida, em número de vinte e uma, e Cr$ 200,00 pela nota de entrega que não conservou e mais mais Cr$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ou seja, Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de três, perfazendo o total de Cr$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros), tudo de acôrdo com o disposto nos arts. 41, § 2º, e 42, § 2º, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1º de dezembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 8/6/55).

*
* *

Autuado — ALBERTO WERNECK.

Autuante — ARY MARTINS.

Processo — A. I. 174/52 — Estado de Minas Gerais.

Deve ser condenada de acôrdo com a legislação em vigor a firma que conservar em seu poder em situação irregular, notas de remessa de açúcar.

ACÓRDÃO Nº 2.372

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Alberto Werneck, comerciante, estabelecido no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/1939, e autuante o fiscal dêste Instituto, Ary Martins, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter-se comprovado claramente a infração decorrente da não inutilização de notas de remessa de açúcar, como preceitúa a lei que regula a espécie;

considerando também que a firma declara em suas razões de defesa que as notas apreendidas não

estavam inutilizadas com a palavra "Recebida", o que vale como confissão de prática da infração não interessando a propósito a alegação de encontrar-se a mesma firma em período de organização;

considerando, entretanto, tratar-se de infrator primário, consoante a informação da Divisão de Arrecadação e Fiscalização dêste Instituto,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a firma ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por notas de remessa encontradas em situação irregular, no total de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), tudo de acôrdo com o disposto no art. 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1º de dezembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 8/6/55).

*

* *

Autuado — JOÃO BAPTISTA LOPES.

Autuante — JOSÉ BRUM.

Processo — A. I. 158/52 — Estado de São Paulo.

Está incursa nas penalidades da lei a firma que não inutilizar devidamente notas de remessa de açúcar.

ACÓRDÃO Nº 2.373

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado João Baptista Lopes, firma comercial, estabelecida no Município de Borborema, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Brum, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter-se comprovado evidentemente a justificativa da infração;

considerando que a apreensão das notas de remessa não inutilizadas e apensas aos autos foi realizada tendo em vista a lei;

considerando, no entanto, tratar-se de infrator primário,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), tudo de acôrdo com o disposto no artigo 41 do Dec.-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1º de dezembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 8/6/55).

*

* *

Autuada — USINA SÃO CARLOS, de propriedade da Usina Açucareira de Jaboticabal, S/A.

Autuante — CARLOS FONTENELE MARTINS.

Processo — A. I. 90/54 — Estado de São Paulo.

A saída do açúcar da Usina, sem pagamento da taxa, constitui infração punível na forma prevista no Dec.-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 2.374

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina São Carlos, de propriedade da Usina Açucareira de Jaboticabal, S/A., sita no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, por infração ao art. 2º, combinado com os artigos 39 e 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Fontenele Martins, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar comprovado nos autos que a Usina deu saída a 40 partidas de açúcar, num total de 4.416 sacos, cristal, sem o pagamento prévio da taxa de defesa;

considerando que a venda do açúcar nas condições acima se fêz com infração do disposto nos arts. 39 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39·

considerando, finalmente, que a saída de açúcar, sem o devido pagamento da taxa, constitui infração punível na forma estabelecida na legislação açucareira em vigor,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a autuada ao pagamento das taxas de Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado em número de 4.416, totalizando Cr$ 44.160,00 (quarenta e quatro mil cento e sessenta cruzeiros), e mais a multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) nos têrmos dos arts. 65 e 39 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1º de dezembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 8/6/55).

*

* *

Autuado — ORRO & DOLABANI.

Autuante — BENEDITO AUGUSTO LONDON.

Processo — A. I. 196/53 — Estado de Mato Grosso.

Álcool distribuído sem extração da nota respectiva sujeita o comerciante às sanções do art. 4º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43.

ACÓRDÃO Nº 2.375

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Orro & Dolabani, comerciante, estabelecido no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso, por infração ao art. 4º do Dec.-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuante o fiscal dêste Instituto, Benedito Augusto London, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado provado que a firma autuada recebeu da Usina São José dez mil litros de álcool desacompanhados da competente nota de expedição;

considerando que a infração está materialmente provada e confessada pela infratora;

considerando que a distribuição de álcool sem extração da nota fiscal sujeita o comerciante às sanções do art. 4º do citado Decreto-lei nº 5.998;

considerando, entretanto, que se trata de infratora primária,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1º de dezembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 10/6/55).

*

* *

Reclamante — ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO.

Reclamada — USINA TIÚMA.

Processo — P. C. 60/54 — Estado de Pernambuco.

Comprovada na instrução do processo que a Usina efetuou descontos nas canas de seus fornecedores em desobediência às prescrições legais, julga-se procedente a reclamação para condenar a reclamada a restituir as importâncias descontadas indevidamente.

ACÓRDÃO Nº 2.376

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, sita no Município de Recife, Estado de Pernambuco, e reclamada a Usina Tiúma, situada no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o perito agro-social dêste Instituto, encarregado de proceder a uma verificação nas canas de fornecedores, informou que as mesmas não estavam em condições de sofrer os descontos previstos na Resolução nº 109/45;

considerando que a Usina reclamada deixou de observar as determinações do art. 43, parágrafo úni-

co, da citada Resolução, o qual determina seja notificado o fornecedor interessado a vir constatar, por si ou por seu representante, a causa do desconto;

considerando assim que os descontos realizados foram feitos arbitràriamente, a despeito das reclamações dos fornecedores prejudicados;

considerando, finalmente, que ficou comprovado na instrução do processo ter a Usina reclamada efetuado os referidos descontos em desacôrdo com as determinações legais,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser compelida a Usina a restituir as importâncias irregularmente descontadas de seus fornecedores, as quais serão apuradas na execução e liquidação do julgado.

Comissão Executiva, 1º de dezembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 10/6/55).

*

* *

Autuados — USINA BARRA GRANDE LTDA. e PAULO NAGATA.

Autuantes — DJALMA RODRIGUES LIMA E OUTRO.

Processo — A. I. 120/54 — Estado de São Paulo.

Quando os elementos constantes do processo não autorizam a convicção da clandestinidade do açúcar, é de ser julgado improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 2.377

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Barra Grande Ltda., sita no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, e Paulo Nagata, comerciante, estabelecido no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no mesmo Estado, por infração ao art. 36, § 3º, combinado com o art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e art. 33 combinado com o art. 60, letra *c*, do mesmo diploma legal, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Djalma Rodrigues Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que não ficou provado ser clandestino o açúcar apreendido, visto se achar coberto por nota de remessa;

considerando que o açúcar foi apreendido três dias após a emissão da referida nota, mas não se trouxe aos autos prova inequívoca da sua clandestinidade;

considerando que os elementos constantes dos autos não autorizam a conclusão da clandestinidade da mercadoria apreendida;

considerando, ainda, que a duplicidade de numeração em um dos sacos não constitui infração ao art. 36 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, mas ao art. 31 do mesmo diploma legal, não tendo o auto capitulado a infração neste dispositivo,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, determinando-se o levantamento do depósito e restituição do açúcar apreendido, ou do preço apurado, no caso de ter sido o mesmo vendido, ao seu legítimo dono, isentando-se também de qualquer penalidade o transportador da mercadoria, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1º de dezembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 10/6/55).

*

* *

Autuado — FRANCISCO LOPES PEREIRA.

Autuantes — TARCÍSIO SOARES PALMEIRA E OUTRO.

Processo — A. I. 58/54 — Estado de Pernambuco.

Desde que caracterizada a clandestinidade do açúcar é de se julgar boa a sua apreensão.

ACÓRDÃO Nº 2.382

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Francisco Lopes Pereira, comerciante,

residente no Município de Palmares, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, combinado com o art. 60, letras *b* e *c,* e art. 63, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Tarcísio Soares Palmeira, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerado ter ficado amplamente configurada a clandestinidade do açúcar apreendido, em virtude de se achar acondicionado em sacos, sem marca e numeração, que identificassem a sua procedência, bem como desacompanhados de qualquer documento fiscal;

considerando ser o autuado revel,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser considerado procedente o auto, condenada a firma autuada à perda do açúcar apreendido, cuja venda deverá ser providenciada, incorporando-se o respectivo valor à receita do Instituto, para os fins previstos pela Resolução nº 154/48, como dispõem as letras *b* e *c* do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de dezembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 10/6/55).

*

* *

Autuados — JOSÉ PIAUHILINO GOMES DE MELO (Espólio) — Usina Serro Azul e PAULO PORTELA SIQUEIRA.

Autuantes — BENEDITO AUGUSTO LONDON E OUTRO.

Processo — A. I. 192/54 — Estado de Pernambuco.

Configurada a clandestinidade do açúcar é de se julgar boa a sua apreensão, isentando-se o seu transportador da sanção do art. 33 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, por não ter sido notificado.

ACÓRDÃO Nº 2.383

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados José Piauhilino Gomes de Melo (Espólio), proprietário da Usina Serro Azul, e Paulo Portela Siqueira, motorista, ambos da cidade do Recife, por infração ao art. 36, combinado com o art. 60, letra *b,* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e art. 33 do mesmo decreto, respectivamente, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Benedito Augusto London e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado amplamente configurada a clandestinidade do açúcar a que se reportam os têrmos de fls. 3 e 4, com a sua apreensão em trânsito, desacompanhado da respectiva nota de entrega;

considerando, entretanto, que ao transportador do produto não se pode aplicar a penalidade prevista no citado art. 33, em virtude de não ter sido o mesmo notificado a apresentar defesa;

considerando, ainda, que, na hipótese *sub-judice,* a falta da nota de entrega constitui elemento essencial à caracterização da clandestinidade do produto;

considerando, finalmente, ser primário o infrator,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto, condenada a usina autuada à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do artigo 60, letra *b,* do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, com a incorporação definitiva de seu valor à receita do Instituto, na forma da Res. nº 154/48, isentando de penalidade o motorista transportador do açúcar por não ter sido devidamente notificado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 9 de dezembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Luís Dias Rollemberg.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 10/6/55).

*

* *

Autuados — USINA ROÇADINHO e NOBELINO GONÇALVES DE ASSIS.

Autuante — VICENTE DO AMARAL GOUVEIA.

Processo — A. I. 10/52 — Estado de Pernambuco.

Deve ser apreendido o açúcar quando se verifica transitar o produto desacompanhado da documentação exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 2.384

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Roçadinho e Nobelino Gonçalves de Assis, de Catende, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 33 e 36 e seus §§ 1º e 2º, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está materialmente comprovada a infração, uma vez que o açúcar foi encontrado em trânsito, desacompanhado da respectiva nota de remessa;

considerando, no entanto, que posteriormente pelo exame de documentos na Usina se verificou que a mesma tinha emitido a nota de remessa correspondente, não obstante não fôsse a mesma apresentada quando lhe foi exigido pelo transportador,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, julgar procedente, em parte, o auto, condenado o autuado Nobelino Gonçalves de Assis, à multa de Cr$ 50,00 nos têrmos do art. 33, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, julgando-se boa a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60, do mesmo diploma legal, independentemente de qualquer indenização, isentada de pena a Usina autuada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de dezembro de 1954.

Epaminondas Moreira do Vale — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 10/6/55).

*

* *

Reclamante — SINDICATO DOS LAVRADORES DE CANA DA BAHIA.

Reclamadas — USINAS DO ESTADO DA BAHIA.

Processo — P. C. 71/51 — Estado da Bahia.

Por haver perdido seu objetivo, julga-se prejudicada a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 2.152

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante o Sindicato dos Lavradores de Cana da Bahia, com sede no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, e reclamadas as usinas do Estado da Bahia, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ser manifesto o desinterêsse da Associação Rural dos Fornecedores de Cana da Bahia, na apreciação da reclamação versada na inicial e apresentada pelo Sindicato dos Lavradores de Cana, da qual é sucessora como se evidencia pelo documento de fls. 20,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 9 de dezembro de 1953.

Castro Azevedo — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador substituto.

("D. O.", 23/10/54).

EXPORTAÇÃO DE CUBA

As exportações cubanas durante o primeiro semestre do corrente ano totalizaram 2.672.940 toneladas curtas de açúcar bruto, em comparação com as 2.442.156 toneladas exportadas no mesmo período do ano passado. Registrou-se, assim, um aumento de 230.784 toneladas ou, aproximadamente, de 9,5 por cento — informam Lamborn & Cia., de acôrdo com dados recebidos de Havana.

Para os Estados Unidos foram exportadas 1.486.184 toneladas, contra 1.670.354 toneladas relativas ao primeiro semestre de 1954, verificando-se, portanto, uma baixa de 184.170 toneladas ou, aproximadamente, de 11 por cento.

Para o mercado mundial (outros países que não os Estados Unidos) Cuba exportou nos seis primeiros mêses de 1955 o total de 1.186.756 toneladas, em comparação com o total de 771.802 toneladas, o que significa um aumento de 414.954 toneladas ou 53,8 por cento, aproximadamente.

A quota atual de exportação de Cuba para o mercado mundial, fixada pelo Acôrdo Internacional do Açúcar, é de 2.363.427 toneladas, metade da qual foi exportada no primeiro semestre.

POLVILHAÇÃO
PULVERIZAÇÃO
NEBULIZAÇÃO

MOTO POLVILHADEIRA

SOLO

Resultado da experiência dos agricultores de todo o mundo, os aparelhos SOLO para proteção das colheitas oferecem estas vantagens:

- ★ *Manejo fácil.*
- ★ *Depósito para 10 litros de pó ou líquido.*
- ★ *Leve de ser conduzida às costas.*
- ★ *Alcance do jato: cêrca de 15 metros.*
- ★ *Pêso máximo do aparelho cheio: 25 quilos.*
- ★ *Motor a gasolina de alta rotação e de pequeno consumo.*
- ★ *Um só homem pode trabalhar 10 hectares por dia.*
- ★ *Cobertura total das plantas.*
- ★ *Ausência completa de trepidação.*
- ★ *Assistência técnica - amplo estoque de peças.*

Distribuidores exclusivos

RIO - Sociedade Comercial e Industrial LASEC Ltda.
Av. Rio Branco, 81, 5.º andar

S. PAULO - Companhia Comercial Brasileira
Rua Alvares Penteado, 208-7.º andar

22.191

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

ESTADO DE ALAGOAS:

17.510/55 — Irineu Soares — Viçosa — Inscrição de engenho de aguardente — Mandado arquivar em 6/7/55.

12.368/55 — Laurentino Gomes de Barros — Passo do Camaragibe — Transferência para a firma Laurentino Gomes de Barros & Cia. e desta para Cia. Açucareira Usina Sta. Amália — Deferido em 8/7/55.

ESTADO DA BAHIA:

50..412/55 — S/A Lavoura e Indústrias Reunidas — Santo Amaro — Vistoria nos canaviais de seus fornecedores — Mandado arquivar em 21/7/55.

ESTADO DO CEARÁ:

20.384/55 — João Pires da Cruz — Itapipóca — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido em 6/7/55.

ESTADO DE MINAS GERAIS:

22.474/55 — Jovito dos Santos — Corinto — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido em 6/7/55.

6.045/41 — Lauro Bastos de Faria Freire — Leopoldina — Inscrição de engenho de açúcar — Mandado arquivar em 16/7/55.

25.834/55 — Sebastião de Souza Pinto — Ladainha — Inscrição de engenho de aguardente — Indeferido em 16/7/55.

2.207/40 — Antônio da Silva Pereira (Viúva) Paracatú — Permissão para vender seu engenho à Tiago Joaquim Boitrago — Indeferido em 20/7/55.

10.507/55 — Eugênio Rodrigues Pires — Ubá — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido em 20/7/55.

10.189/54 — João Martins da Silva — Viçosa — Inscrição de engenho de rapadura — Mandado arquivar em 21/7/55.

5.992/55 — Antônio Abrantes Pêgo — Transferência de engenho de aguardente para Geraldo Sebastião Abrantes — Deferido em 22/7/55.

2.094/40 — Laurindo Oliveira Costa — Paracatú — Transferência de engenho de rapadura para Pedro José da Silva — Indeferido em 26/7/55.

ESTADO DE PERNAMBUCO:

25.537/55 — Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco — Recife — Ligação das estradas de ferro das Usinas Cachoeira Lisa e Estreliana — Indeferido em 6/7/55.

22.504/55 — Antônio de Andrade Moraes Pinheiro — Aliança — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido em 16/7/55.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

9.972/55 — Minelvina Ritzel Grehs — Candelária — Transferência de inscrição de engenho de aguardente de Leopoldo Grehs — Deferido em 6/7/55.

55.558/54 — José Paulo Wermann — Estrêla — Transferência de engenho de aguardenet de Willibaldo Kid — Deferido em 21/7/55.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Deferidos, em 1/7/55

27.151/55 — Salvador Pacheco de Lima — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Santo Amaro.

27.154/55 — Justiniano Inácio dos Santos — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Paraíso.

27.155/55 — Manoel Ribeiro Neto — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Paraíso.

Deferidos, em 4/7/55

23.316/55 — José de Souza Bernardino — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Poço Gordo.

27.144/55 — Constantino Gonçalves Ribeiro — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Paraíso.

27.146/55 — Jaime Gomes da Silva — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Barcelos.

27.147/55 — Amaro Ribeiro Rangel — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Barcelos.

27.150/55 — Acácio Coelho da Silva — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Barcelos.

27.153/55 — Constantino Alves Barreto (Espólio) — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Paraíso.

29.751/55 — Luzia da Silva Gomes — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

49.273/54 — Miguel Azeredo — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros — Deferido em 5/7/55.

385/39 — Júlio de Couto Godinho (Espólio) — Itaperuna — Incorporação de quota à Usina Santa Maria S/A — Mandado arquivar em 6/7/55.

27.122/55 — Sebastião Horácio Erthal — Cordeiro — Transferência de engenho de aguardente de Waldir Herdy Jeiraux — Deferido em 16/7/55.

Deferidos, em 16/7/55

26.200/55 — Mário Gonçalo Nunes — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Queimado.

27.148/55 — Olívia Andrade de Souza — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Santo Amaro.

28.505/55 — Manuel Climério Peixoto — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Barcelos.

28.506/55 — José Pinto Sobrinho — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

28.507/55 — Luzia da Silva Gomes — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Santo Amaro.

28.508/55 — José Salvador Gomes Moreira — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Barcelos.

28.513/55 — Antônio Gomes da Silva (Canico) — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Poço Gordo.

29.752/55 — Antônia da Silva Ribeiro — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Mineiros.

29.755/55 — José Pinto Filho — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Santo Amaro.

29.760/55 — José Rangel da Cruz — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Barcelos .

29.763/55 — Carlos Manhães Cardoso — Campos — Medida assecuratória: impossibilidade de completar sua quota junto à Usina Santo Amaro. — Mandado arquivar em 20/7/55.

ESTADO DE SÃO PAULO:

23.001/51 — Primo Crivelari e outros — Piracicaba — Solicitam que os efeitos da Resolução nº 374/50 sejam estendidos

aos seus engenhos — Mandado arquivar em 5/7/55.

55.514/54 — Daniel Sicchieri — Sertãozinho — Cancelamento de inscrição de engenho de aguardente — Deferido em 6/7/55.

23.855/55 — Domingos Alves Delfino — Iepê — Inscrição de fábrica de aguardente e álcool — Indeferido em 16/7/55.

Deferidos, em 20/7/55

21.327/55 — Andrelino Alves Pinto — Araraquara — Transferência de engenho de aguardente de Celso Minghini.

23.856/55 — Eduardo Ramalho — Andradina — Inscrição de engenho de aguardente.

31.771/55 — Francisca Borges de Oliveira & Filhos — Óleo — Desentranhamento de documentos.

2.663/55 — F. Soler Galindo & Irmão — Santa Adélia — Modificação de firma proprietária de usina para Usina Santana Açúcar e Álcool Ltda. — Deferido em 26/7/55.

CONTRÔLE DAS PRAGAS DA CANA

O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos noticia a importação de duas espécies de moscas parasitas, para defender a cana de açúcar contra larvas e insetos daninhos. Depois de dois anos de experiências, os entomologistas afirmam que as moscas poderão controlar êstes insetos destruidores da cana de açúcar. Alguns plantadores de Louisiana já importaram e soltaram as moscas em seus campos. Uma das moscas, a "Metagonistylum Minense", é originária da região amazônica, no Brasil.

A outra, "Lixophaga Diatreae", vem de Cuba. Ambas atacam a larva da mesma maneira. Instintivamente depositm os ovos perto do buraco feito pelas larvas. As larvas das moscas saem dos ovos quase imediatamente, penetram nos furos e matam a larva daninha. Num programa executado em cooperação com o Departamento de Experiências Agrícolas de Louisiana, o Serviço de Pesquisas Agrícolas dos Estados Unidos importou moscas de Trinidad e as espalhou sôbre umas quatro plantações de açúcar de Louisiana. Um ano depois a mosca já atingia 75 por cento de contrôle sôbre a larva daninha. Novas gerações de moscas já emigraram para uma distância de duas milhas do ponto de origem.

O PROBLEMA DA VINHAÇA

O trabalho que, a seguir, publicamos, é de autoria do Prof. Jayme Rocha de Almeida, Diretor do Instituto Zimotécnico da Universidade de São Paulo e técnico de renome. Versa o estudo do Prof. Jayme Rocha de Almeida assunto de interêsse para a agro-indústria do açúcar e que ùltimamente tem despertado largos debates.

Dentre a gama de incógnitas que dificultam a Administração Municipal, aparece a vinhaça, resíduo da destilação dos vinhos e um dos principais resíduos da indústria alcooleira.

Um dos principais, porque a vinhaça se apresenta aos olhos do pesquisador sob vários ângulos, os quais, uma vez lapidados, de acôrdo com a perícia do artífice, pode se transformar numa dádiva para seu produtor ou num cáos para a coletividade.

Assim é que podemos observá-la sob os seguintes ângulos de maior importância:

1 — **Como fatôr de poluição dos cursos dágua,** é o mais terrível dos resíduos industriais de natureza instável, pelas seguintes razões principais:

a) possui uma ação redutora extremamente alta exigindo, conseqüentemente, uma elevadíssima taxa de oxigênio para se estabilizar. Êste, sendo roubado das águas dos cursos de serventia comum, altera profundamente suas propriedades diminuindo-lhes a potabilidade;

b) resiste tenazmente a qualquer tipo de tratamento dos usualmente empregados para outros resíduos industriais;

c) é o mais volumoso, calculando-se aproximadamente como sendo igual a 10 vêzes a produção de álcool ou de aguardente de uma fábrica;

d) é dos resíduos poluidores um dos mais ácidos e um dos mais corrosivos;

e) é o que cobre a maior área poluída de São Paulo, muitas vêzes com concentrações perigosas e funestas como acontece na zona de Piracicaba.

2 — **Como fatôr ictiotóxico,** é dos mais poderosos dentre os resíduos industriais, já que apresenta:

a) alta nocividade aos grandes animais aquáticos, como peixes, sapos e crustáceos;

b) dizima a fauna piscosa da água doce porque, em virtude da sua ação altamente redutora e elevado grau de acidez, consome o oxigênio nela dissolvido e ocasiona extrema variação do seu pH, matando os peixes por asfixia;

c) afugenta a fauna marítima que procura as costas para o fenômeno fisiológico da desova;

d) destrói os peixes larvófagos causando terrível desequilíbrio biológico dos rios;

e) acaba com os sêres da microflora e da microfauna que formam o plancton dos rios;

f) mata as plantas aquáticas de vida submersa e flutuante.

3 — **Como fatôr de insalubridade,** é de conseqüência funesta para a Saúde Pública porque:

a) ocasiona a poluição dos cursos dágua, em grau de intensidade variável com a do despêjo, em relação à vasão do curso dágua receptor;

b) produz mau cheiro em virtude da formação de gases pútridos ocasionados pela decomposição anaeróbica ou putrefação da matéria orgânica coloidal, podendo êles adquirir o caráter de toxicidade;

c) possuindo um BOD superior a 20.000 p.p.m., consome todo ou quase todo o oxigênio dissolvido da água que fica, assim, com um balanço de oxigênio igual a zero ou negativo. Nestas condições, perde completamente a sua potabilidade e torna-se imprópria aos fins alimentares;

d) a água poluída adquire, então, cheiro nauseoso, gôsto desagradável, turbidez elevada, côr anormal e alta taxa de resíduo;

e) agrava o problema da malária, aumenta a invasão de pernilongos de modo impressionante e propicia o aparecimento de endemias como amebiose e esquistossomose.

4 — **Como fatôr de ordem social,** cria condições odiosas entre os menos favorecidos da sorte, uma vez que é praxe por parte do industrial do álcool e da aguardente:

a) não reconhecer a existência da poluição por êle ocasionada, evitando proteger o homem contra o seu próprio semelhante;

b) não enfrentar as dificuldades que o seu aproveitamento exige, como quota de sacrifício, em benefício da comunidade;

c) não dar satisfações ou explicações ao público que, em geral, quando bem informado, tem sempre a tendência para ser compreensivo e paciente;

d) não manter boas relações com o público, cuja indignação a respeito da poluição das águas de que se serve, pode se tornar uma válvula de escapamento para uma revolta de conseqüências imprevisíveis;

e) contestar que é ocasionador da poluição dos cursos dágua de serventía comum quando recebe queixa a respeito. Faz isso não raro aconselhado por advogados hábeis ou matreiros, que estão de ôlho, naturalmente, em felpudos honorários em troca da defesa que deverão fazer no caso de ser a questão levada aos tribunais. Nesse caso é melhor aparecer diante do juiz como tendo sempre negado a existência do fato. Daí surgem inúmeras complicações que só trazem aborrecimentos, despesas e inimizades gratúitas.

5 — **Como fatôr de fertilização ou de correção dos solos,** está provado ser um adubo de primeira grandeza e de valor inconteste, se aplicada segundo a técnica prescrita do Instituto Zimotécnico. Está assentado, de pedra e cal que a vinhaça:

a) é um resíduo rico em matéria orgânica coloidal e em elemento mineral;

b) contribui para elevar o pH dos solos, chegando mesmo a alcalinizá-lo;

c) melhora as propriedades físicas, químicas e biológicas dos solos; aumenta o seu poder de embebição para água; garante maior retenção dos sais minerais; elimina a erosão funcionando, portanto, como elemento de valor na conservação dos solos;

d) aumenta assustadoramente a microflora dos solos, proporcionando mais fácil nitrificação e conferindo-lhe maior índice de fertilidade;

e) propicia à cana de açúcar tôdas as condições para um melhor e mais dilatado ciclo de vegetação, favorecendo o crescimento das raízes que passam a explorar maior cubo de terra. Embora retardando a maturação, como é natural, aumenta a sua riqueza sacarina e a pureza do caldo se cortada na ocasião propícia;

f) modifica os padrões das terras, determinando o aparecimento de hervas características e padrões de solos fôfos, férteis e produtivos como amendoim bravo, carurú, beldroega, mostarda e outras, onde antes só havia picão, capim fino e outros padrões de terras ácidas, pobres e esgotadas.

Aplicada racionalmente segundo as prescrições do Instituto Zimotécnico, «in natura», tal como sais dos aparelhos de destilação, deixa de ser um mal para a coletividade para se constituir numa das mais poderosas alavancas de progresso para o industrial, já que

Como agente da poluição dos cursos dágua,

desaparecerá com todo o seu cotêjo de males. Se fôr aproveitada em sua totalidade ou quase totalmente, a pequena parte que fôr escoada em cursos dágua de grande vasão, cooperará até para beneficiá-los hidrobiològicamente;

No âmbito da ictiologia,

as nossas reservas fitológicas e ictiológicas, serão poupadas ou beneficiadas, o repovoamento dos nossos rios ficará novamente assegurado, restabelecendo-se o seu necessário e natural eqüilíbrio biológico;

No setor da Saúde Pública,

o aproveitamento racional da vinhaça criará condições de ordem sanitária e higiênicas com reflexos benéficos e diretos na saúde do povo brasileiro. Desaparecendo ou reduzindo a um mínimo a poluição dos cursos dágua de serventía comum, eliminará os focos de

pernilongos, diminuirá o perigo da disseminação da malária, da amebiose e da esquistosomose;

No campo delicado da Sociologia,

notar-se-á barateamento do custo da vida do trabalhador rural. O seu aproveitamento racional beneficiará, melhorará e possibilitará a vida das populações ribeirinhas, propiciando-lhes uma vida de paz e de confiança, com saúde e alegria. Melhorando, por outro lado, o aspecto das paisagens e permitindo a prática livre e sem perigo dos mais variados esportes aquáticos, a parte estética da vida ficará também assegurada, evitando-se os males provenientes das águas poluídas;

No mais importante campo da atividade humana que é a Agricultura,

a aplicação da vinhaça melhorando as propriedades físicas, químicas e biológicas dos solos, se constituirá num fatôr de conservação, de aumento ou de restauração da fertilidade dos solos. Propiciando ótimas condições para o desenvolvimento da cana, a sua produção por área será aumentada até de 10 vêzes, no geral três, em relação às terras não adubadas com a vinhaça. Êste aumento de produção, por si só, pagará ao industrial tôdas as despesas que inverteu com a sua aplicação;

Em relação ao estêio mestre de tôda exploração que é a Economia,

esta será aumentada porque o aproveitamento racional da vinhaça criará riquezas pelo repovoamento dos rios; economisará divisas com a redução da importação de adubos, notadamente os potássicos, que são os mais caros, pois ela é sobremodo rica dêste elemento fertilizante; eliminada a ação ácida e corrosiva da água poluída as estruturas fixas e flutuantes terão duração muito maior; pelo aumento de produção por área é possível ao industrial reduzir a sua plantação economisando transporte, mão de obra, combustivel e despesas de conservação.

A solução do problema, segundo prescrições do Instituto Zimotécnico obedece aos dois seguintes esquemas:

1 — Aplicação para cana planta;
2 — Aplicação nas soqueiras.

A aplicação da vinhaça **para cana planta** deve obedecer aos seguintes ítens:

1 — Antecipadamente, antes de iniciar a safra, por um tempo que variará de acôrdo com as possibilidades de cada fábrica, arar, gradear e sulcar em curvas de nível ou cortando as águas uma área de terra correspondente ao volume total de vinhaça que provàvelmente a fábrica produzirá durante o ano. O sulcamento será feito a 1,50 metros de distância entre sulcos e a 20-30 cm de profundidade;

2 — Preparado o terreno, distribuir a vinhaça «in natura», sem diluir, sem neutralizar e sem esfriar, diretamente nos sulcos abertos para o plantio da cana. O transporte da vinhaça da fábrica ao campo será feito por gravidade, por carros-tanques, por bombeamento em tubulações de cobre, aço inoxidável, alumínio, manilhas vidradas, madeira, etc., ou por qualquer outro sistema viável na usina;

3 — A quantidade a ser distribuida obedecerá à seguinte regra:

em terras com pH inferior a 4, colocar, em números inteiros, aproximadamente:

2.500.000 litros por alqueire, ou
1.000.000 litros por hectares, ou
100 litros por metro linear de sulco;

em terras com pH entre 4 e 5, aplicar:

2.000.000 litros por alqueire, ou
850.000 litros por hectare, ou
95 litros por metro linear de sulco;

em terras com pH superior a 5, distribuir:

1.500.000 litros por alqueire, ou
650.000 litros por hectare, ou
70 litros por metro linear de sulco.

As fábricas que possuirem qualquer sistema de irrigação por aspersão, na distribuição da vinhaça devem aplicar o dôbro das quantidades acima prescritas em cada caso. Desta maneira, a adubação será feita tanto dentro dos sulcos como entre os sulcos.

4 — A aplicação do volume global de vinhaça acima especificada nos sulcos da área preparada com antecipação, será feita durante todo período de safra, de modo contínuo ou intermitente, segundo o sistema de transporte adotado na fábrica;

5 — A área que recebeu vinhaça de modo contínuo ou intermitente de acôrdo com as prescrições anteriores, só receberá nova aplicação de vinhaça depois que se fizer igual tratamento em todos os demais talhões da propriedade;

6 — O plantío da cana poderá ser feito logo depois de uma semana após terminada a aplicação da vinhaça, para o caso das canas de ano, plantadas de outubro a dezembro. Para as canas de ano e meio ou de 18 mêses, fazer o plantío de janeiro a abril, obedecendo ao fato de que, neste caso, irá haver necessidade de uma ou de duas capinas preliminares no terreno, tal o desenvolvimento de mato que sobrevém depois da aplicação da vinhaça;

7 — Tôdas estas despesas complementares serão pagas de sobêjo pelo aumento da produção por área que oscila de 3 a 10 vêzes mais que a obtida nos talhões não adubados com vinhaça ou testemunhas;

8 — Tendo duração média de 4 anos, segundo a natureza do solo, depois dos 4 cortes obtidos após a aplicação da vinhaça, deve-se destruir a soqueira e deixar o talhão em repouso, cultivado com crotalária, feijão de porco, soja, macuna, guandú ou outro adubo verde qualquer disponível na fazenda, durante um ano, sem nenhum trato cultural;

9 — Após êste período de um ano, incorpora-se tôda esta massa de matéria orgânica ao solo, arando, gradeando e sulcando como se fêz no ítem 1;

10 — Se o solo fôr de má qualidade, esta adubação orgânica deverá ser complementada com aplicação de fertilizantes químicos, para depois fazer-se o plantío da cana;

11 — Procedendo-se desta maneira, não se notará máu cheiro, não haverá perigo de infiltração da vinhaça e conseqüente poluição das águas subterrâneas, e muito menos poluição do ar. Igualmente não haverá possibilidade, mesmo remota, da esterilização dos solos.

A aplicação da vinhaça **nas soqueiras** deve obedecer à seguinte seqüência de operações:

A) Logo depois da colheita da cana e retirada, enleiramento ou queima da palhaça, riscar no meio, entre as linhas de cana plantada em curva de nível ou cortando as águas, com 2 a 3 voltas de riscador, de modo a se obter um sulco nítido, porém não muito profundo;

B) Preparado o terreno, distribuir a vinhaça «in natura» da mesma maneira como se procedeu para a cana planta e exposta no ítem 2;

C) A quantidade a ser distribuída obedecerá à mesma regra exposta para a cana planta, conforme ítem 3. Se a distribuição fôr feita pelo sistema de irrigação por aspersão em cana já brotada, convém, após aplicação da vinhaça, lavar as fôlhas da cana com aspersão de água pura durante cinco minutos, aproximadamente;

D) A aplicação do volume global da vinhaça, prèviamente determinado, nos sulcos abertos nas soqueiras, será feita de modo contínuo ou intermitente, segundo o sis-

tema de transporte usado na fábrica. Esta aplicação poderá ser feita após o 1º ou o 2º ou o 3º cortes, de acôrdo com a conveniência e produção anterior do talhão a ser adubado. Ela pode ser iniciada logo após o corte e prosseguir até o 8º mês depois de brotada, sem nenhum inconveniente;

E) Depois do 4º corte, destruir a soqueira e deixar o talhão em repouso durante um ano, cultivado com adubo verde, como se recomendou no ítem 8 para a cana planta;

F) Após êste período de um ano, incorpora-se a matéria orgânica resultante da adubação verde e daí por diante proceder como para a cana planta, itens 9 a 11, atendendo a que não se deve fazer nova aplicação de vinhaça neste talhão a não ser depois que todos os demais tenham sido adubados com êste resíduo.

Para maior elucidadão do processo de aproveitamento da vinhaça, ensaiado, provado, defendido e preconizado pelo Instituto Zimotécnico, suponhamos o seguinte exemplo numérico:

Admitamos uma destilaria que fabrique 100.000 litros de álcool por dia e trabalhe 150 dias efetivos por safra.

Esta fábrica produzirá, aproximadamente, em números inteiros:

100.000 × 10 = 1.000.000 de litros de vinhaça por dia e

1.000.000 × 150 = 150.000.000 de litros por safra.

De acôrdo com o pH dos solos, esta fábrica poderá aplicar, p/alqueire (24.200 m²), por ano ou por safra, de 1.500.000 litros e 2.500.000 litros de vinhaça. Disto resulta que a área a ser adubada anualmente será de: 150.000.000 ÷ 1.500.000 = 100 alq. = 242 hectares, ou 150.000.000 ÷ 2.500.000 = 60 alqueires = 145 hectares.

Se a distribuição da vinhaça ficasse adstrita apenas a um círculo de 3 qulômetros de raio, teríamos uma área disponível na propriedade para receber o resíduo da fábrica de:

$S = 3{,}1416r^2 = 3{,}1416 \times 3.000^2 = 28.274.400\ m^2$ = 1.168 alqueires = 2.827 hectares.

Como adubamos por safra apenas 60 a 100 alqueires no máximo, um talhão uma vez adubado, só voltará a receber nova aplicação de vinhaça depois de

1.168 ÷ 100 = 12 anos aproximadamente ou
1.168 ÷ 60 = 20 anos aproximadamente.

Com um sistema de trabalho assim racionalizado, parece-nos que seria uma infantilidade pensar-se na esterilização dos solos pela vinhaça, mesmo se aplicada exclusivamente na célebre terra rôxa de S. Paulo.

Trabalhando assim, não havendo decomposição anaeróbica e, por isso mesmo, fenômenos de putrefação, não pode haver mau cheiro, nem poluição do ar e muito menos contaminação ou poluição das águas subterrâneas, de fontes, mesmo que a distribuição seja feita próximo de fontes em terrenos essencialmente silicosos, fôfos, de alto grau de permeabilidade. A penetração da vinhaça no solo nunca alcançará o lençol de água subterrâneo.

Diante dos resultados obtidos pelo Instituto Zimotécnico, chegamos às seguintes conclusões difundidas e por nós defendidas com entusiasmo sadío e construtivo:

1 — O Instituto Zimotécnico, **em defesa dos legítimos interêsses do Brasil,** chama a atenção dos senhores industriais, prefeitos, médicos-chefes de Casas e Centros de Saúde, higienistas e sanitaristas, deputados e senadores, secretários e ministros de Estado, Goververnadores e Presidente da República, que estando resolvido o angustiante problema da vinhaça, **não mais se justifica permanecer como letra morta** o disposto em dezenas de artigos de Leis e Decretos que regulamentam o escoamento da vinhaça;

2 — **Que é chegada a hora para se limitar um prazo** para as fábricas de álcool e de aguardente se aparelharem convenientemente no sentido de dar cumprimento às leis tendentes a evitar a contaminação e poluição das águas litorâneas e interiores, dormentes e correntes, sob pena de fechamento e encampação das mesmas;

3 — **Que o escoamento da vinhaça é profundamente prejudicial** à coletividade

sôbre os mais variados aspectos, razão pela qual não resta a menor dúvida que tal prática, precisa ser definitivamente proscrita, **cabendo ao poder público fazer valer a sua autoridade coercitiva sôbre os recalcitrantes envenenadores do povo e destruidores das riquezas naturais do País;**

4 — **Que a vinhaça deixou de ser um mal geral** para se tornar um dos mais promissores processos de recuperação da fertilidade dos solos paulistas e uma alavanca poderosa na criação de riquezas, **se aplicada racionalmente e de acôrdo com as prescrições do Instituto Zimotécnico;**

5 — Que martelamos sempre na mesma tecla até se criar no Brasil uma mentalidade de poluição, até que o nosso povo pense em têrmos de vinhaça para que, **congregando todos os esforços,** seja possível debelar definitivamente esta praga social que é a vinhaça, criada e sustentada pelos senhores industriais do álcool e da aguardente;

6 — **Que a sociedade precisa se convencer de que a ninguém deve ser dada faculdade de prejudicar a comunidade** sem responder criminalmente por isso, pois os direitos da sociedade sempre se puzeram bem acima dos interêsses individuais. A sociedade precisa deixar de suportar indiferentemente que lhe roubem um dos seus mais preciosos tesouros que Deus lhe legou — as águas que são do domínio público;

7 — **Que condena o sistema usual de captação e armazenamento da vinhaça em tanques de depósito cavados no solo,** qualquer que seja o seu sistema e distância ao curso dágua mais próximo, pela possibilidade de fermentação anaeróbica com conseqüente putrefação e produção de gases pútridos de mau cheiro ou mesmo tóxicos, contaminação e poluição do lençol dágua subterrâneo, poluição do ar e por criar, ademais, focos permanentes de pernilongos na região;

8 — **Que o Instituto Zimotécnico continua à disposição de todos** os fabricantes de álcool e aguardente para estudar, dentro das suas possibilidades materiais e em elemento humano, em sadia e desinteressada colaboração, a melhor solução para o seu problema em relação ao aproveitamento da vinhaça produzida em sua destilaria.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL DIRETO NA SAFRA DE 1953/1954

Os quadros que se seguem mostram a produção de álcool direto no País na safra 1953/54. Foram elaborados pelo Serviço Especial de Álcool Anidro e Industrial e aprovados pela Comissão Executiva, de acôrdo com o parecer do Superintendente do Plano do Álcool, Sr. Moacir Soares Pereira:

PAÍS

ÁLCOOL DIRETO DA SAFRA 1953/54

RESUMO

ESTADOS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
Alagoas	9.892.604	9.457.179	—	435.425	—	435.425	—	435.425
Pernambuco	68.660.223	51.469.673	8.072.355	9.636.676	27.574	8.422.086	1.187.016	9.609.102
Paraíba	1.641.089	1.641.089	—	—	—	—	—	—
Sergipe	224.900	224.900	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	38.181.250	29.602.913	560.214	8.018.123	125.782	5.446.082	2.446.259	7.892.341
Minas Gerais	7.495.946	6.071.099	—	1.424.847	14.080	539.198	876.711	1.415.909
São Paulo	116.882.830	68.931.042	3.324.307	44.745.635	6.286.257	18.942.656	19.516.722	38.459.378
Espírito Santo	603.464	603.464	—	—	—	—	—	—
Paraná	3.150.625	3.077.146	—	73.479	26.700	45.209	1.570	46.779
Santa Catarina	1.101.950	1.068.720	—	33.230	3.850	—	29.380	29.380
TOTAIS	247.834.881	172.147.225	11.956.876	64.367.415	6.484.243	33.830.656	24.057.658	57.888.314

OBSERVAÇÃO. — Nos totais dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas Gerais estão incluídas as produções de álcool obtidas através das Destilarias Centrais do I.A.A.

ESTADO DE ALAGOAS

ÁLCOOL DIRETO DA SAFRA 1953/54

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
1—Alegria	204.900	204.900	—	—	—	—	—	—
2—Alegria	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Bititinga	322.600	322.600	—	—	—	—	—	—
2—Bititinga	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Brasileiro	825.260	825.260	—	—	—			
2—Brasileiro	—	—	—	—	—			
1—Camaragibe	508.725	508.725	—	—	—	—	—	—
2—Camaragibe	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Cansanç. do Sinimbu	487.900	487.900	—	—	—	—	—	—
2—Cansanç. do Sinimbu	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Central Leão Utinga	2.713.773	2.713.773	—	—	—	—	—	—
2—Central Leão Utinga	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Conceiçção do Peixe Grande	249.016	249.016	—	—	—	—	—	—
2—Conceição do Peixe Grande	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Coruripe	378.100	378.100	—	—	—	—	—	—
2—Coruripe	—	—	—	—	—	—	—	—

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

USINAS	ÁLCOOL PRODUÇÃO	RESIDUAL PRODUÇÃO	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
1—João de Deus	112.000	112.000	—	—	—	—	—	—
2—João de Deus	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Lajinha	—	—	—	322.749	—	322.749	—	322.749
2—Lajinha	885.612	562.863	—	—	—	—	—	—
1—Ouricuri	163.000	163.000	—	—	—	—	—	—
2—Ouricuri	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Porto Rico	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Porto Rico	59.449	59.449	—	—	—	—	—	—
1—Santa Clotilde	—	—	—	39.047	—	39.047	—	39.047
2—Santa Clotilde	504.631	465.584	—	—	—	—	—	—
1—Santo Antônio	238.287	238.287	—	—	—	—	—	—
2—Santo Antônio	—	—	—	—	—	—	—	—
1—São Simeão	192.661	192.661	—	—	—	—	—	—
2—São Simeão	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Serra Grande	1.319.587	1.319.587	—	—	—	—	—	—
2—Serra Grande	383.103	309.474	—	73.629	—	73.629	—	73.629
1—Uruba	344.000	344.000	—	—	—	—	—	—
2—Uruba	—	—	—	—	—	—	—	—
SOMA	9.892.604	9.457.179	—	435.425	—	435.425	—	435.425

OBSERVAÇÃO — 1. De Produção Própria.
2. De Produção através da D.C.P.V.

ESTADO DE PERNAMBUCO

ÁLCOOL DIRETO DA SAFRA 1953/54

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
1—Água Branca	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Água Branca	920.054	817.810	—	102.244	—	102.244	—	102.244
1—Aliança	2.419.832	2.084.250	58.530	277.052	—	49.261	227.791	277.052
2—Aliança	4.456	—	—	4.456	—	4.456	—	4.456
1—Aripibu	235.000	235.000	—	—	—	—	—	—
2—Aripibu	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Barão de Suassuma	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Barão de Suassuma	839.590	839.590	—	—	—	—	—	—
1—Barra	371.000	371.000	—	—	—	—	—	—
2—Barra	12.578	12.578	—	—	—	—	—	—
1—Bom Jesus	1.071.100	1.071.100	—	—	—	—	—	—
2—Bom Jesus	405.333	405.333	—	—	—	—	—	—
1—Brasil	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Brasil	430.619	203.350	—	227.269	—	227.269	—	227.269
1—Bulhões	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Bulhões	952.369	952.369	—	—	—	—	—	—
1—Cachoeira Lisa	55.342	55.342	—	—	—	—	—	—
2—Cachoeira Lisa	199.733	199.733	—	—	—	—	—	—

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
1—Capibaribe	28.600	28.600	—	—	—	—	—	—
2—Capibaribe	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Catende	8.060.564	4.732.168	—	3.328.396	24.574	3.303.822	—	3.303.822
2—Catende	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Caxangá	363.100	363.100	—	—	—	—	—	—
2—Caxangá	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Central Barreiros ..	6.556.500	5.133.800	1.941.181	—	—	—	—	—
2—Central Barreiros ..	—	—	—	—	—	—	—	—
1—C. N. S. de Lourdes	—	—	—	—	—	—	—	—
2—C. N. S. de Lourdes	60.124	42.000	—	18.124	—	18.124	—	18.124
1—Centr. Olho D'Água	632.200	632.200	—	—	—	—	—	—
2—Centr. Olho D'Água	—	—	—	—	—	—	—	—
1—C. Serra Azul	—	—	—	—	—	—	—	—
2—C. Serra Azul	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Crauatá	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Crauatá	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Cruangi	862.600	862.600	—	—	—	—	—	—
2—Cruangi	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Cucaú	2.780.710	2.686.999	—	93.711	—	93.711	—	93.711
2—Cucaú	—	—	—	—	—	—	—	—

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
1—Dom Vital	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Dom Vital	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Estreliana	138.890	138.890	—	—	—	—	—	—
2—Estreliana	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Frei Caneca	150.200	150.200	—	—	—	—	—	—
2—Frei Caneca	312.341	312.341	—	—	—	—	—	—
1—Ipojuca	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Ipojuca	1.259.126	1.259.126	—	—	—	—	—	—
1—Jaboatão	144.000	144.000	—	—	—	—	—	—
2—Jaboatão	714.590	714.590	—	—	—	—	—	—
1—José Rufino	—	—	—	—	—	—	—	—
2—José Rufino	523.045	523.045	—	—	—	—	—	—
1—Maria das Mercês .	183.400	183.400	—	—	—	—	—	—
2—Maria das Mercês .	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Massauassu	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Massauassu	1.742.692	1.742.692	—	—	—	—	—	—
						—	—	—
1—Matari	654.400	654.400	—	—	—	—	—	—
2—Matari	928.769	928.769	—	—	—	—	—	—
1—Muribeca	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Muribeca	—	—	—	—	—	—	—	—

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
1—Mussurepe	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Mussurepe	1.268.816	956.305	—	312.511	—	312.511	—	312.511
1—N. S. Auxiliadora .	—	—	—	—	—	—	—	—
2—N. S. Auxiliadora .	93.472	93.472	—	—	—	—	—	—
1—N.S das Maravilhas	285.850	285.850	—	—	—	—	—	—
2—N.S. das Maravilhas	—	—	—	—	—	—	—	—
1—N. S. do Carmo ...	593.300	593.300	—	—	—	—	—	—
2—N. S. do Carmo ...	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Pedrosa	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Pedrosa	1.009.339	1.009.339	—	—	—	—	—	—
1—Peri-Peri	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Peri-Peri	360.023	172.018	—	188.005	—	188.005	—	188.005
1—Petribu	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Petribu	835.673	494.760	—	340.913	—	340.913	—	340.913
1—Pirangi	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Pirangi	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Pumati	4.865.919	1.290.723	1.985.638	1.589.558	—	1.589.558	—	1.589.558
2—Pumati	2.134	—	—	2.134	—	2.134	—	2.134
1—Regalia	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Regalia	—	—	—	—	—	—	—	—

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
1—Rio Una	1.707.051	1.652.294	—	54.757	3.000	—	51.757	51.757
2—Rio Una	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Roçadinho	847.000	847.000	—	—	—	—	—	—
2—Roçadinho	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Salgado	762.250	762.250	—	—	—	—	—	—
2—Salgado	803.745	741.651	—	62.094	—	62.094	—	62.094
1—Santa Inês	44.000	44.000	—	—	—	—	—	—
2—Santa Inês	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Santa Teresa	490.853	490.853	—	—	—	—	—	—
2—Santa Teresa	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Santa Terezinha ..	7.000.170	3.747.688	1.492.344	1.760.138	—	923.296	836.842	1.760.138
2—Santa Terezinha ..	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Sta. Terezinha de J.	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Sta. Terezinha de J.	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Santo André	506.569	506.569	—	—	—	—	—	—
2—Santo André	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Santo Inácio	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Santo Inácio	1.076.158	825.930	—	250.228	—	250.228	—	250.228
1—São José	548.380	548.380	—	—	—	—	—	—
2—São José	271.530	179.760	—	91.770	—	91.770	—	91.770

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
1—Serro Azul	439.000	439.000	—	—	—	—	—	—
2—Serro Azul	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Sibéria	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Sibéria	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Timbó Assu	653.181	378.245	204.310	70.626	—	—	70.626	70.626
2—Timbó Assu	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Tinoco	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Tinoco	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Tiuma	4.959.429	2.222.367	2.390.352	346.710	—	346.710	—	346.710
2—Tiuma	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Trapiche	2.167.944	2.167.944	—	—	—	—	—	—
2—Trapiche	744.136	228.156	—	515.980	—	515.980	—	515.980
1—Treze de Maio ...	226.600	226.600	—	—	—	—	—	—
2—Treze de Maio	199.770	199.770	—	—	—	—	—	—
1—União e Indústria ..	1.883.480	1.883.480	—	—	—	—	—	—
2—União e Indústria ..	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Engenho Liberdade.	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Engenho Liberdade.	1.594	1.594	—	—	—	—	—	—
1—Col. Ag. do M. Agr.	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Col. Ag. do M. Agr.	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAIS	68.660.223	51.469.673	8.072.355	9.636.676	27.574	8.422.086	1.187.016	9.609.102

OBSERVAÇÃO — 1. De Produção Própria.
2. De Produção através da D.P.C.V.

Na Usina Central Barreiros o álcool resultante da compra de melaço, acrescido do residual, excede a produção total.

ESTADOS: PARAÍBA E SERGIPE

ÁLCOOL DIRETO DA SAFRA 1953/54

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
ESTADO DA PARAÍBA								
Santana	73.300	73.300	—	—	—	—	—	—
Santa Helena	479.400	479.400	—	—	—	—	—	—
Santa Rita	116.000	116.000	—	—	—	—	—	—
São Francisco	35.000	35.000	—	—	—	—	—	—
São João	937.389	937.389	—	—	—	—	—	—
SOMA	1.641.089	1.641.089	—	—	—	—	—	—

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
ESTADO DE SERGIPE								
Central Riachuelo	84.000	84.000	—	—	—	—	—	—
Laranjeiras	—	—	—	—	—	—	—	—
Outeirinhos	60.000	60.000	—	—	—	—	—	—
São José do Junco	80.900	80.900	—	—	—	—	—	—
SOMA	224.900	224.900	—	—	—	—	—	—

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÁLCOOL DIRETO DA SAFRA 1953/54

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
1—Airís	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Airís	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Barcelos	2.514.130	2.480.730	—	33.400	6.600	15.046	11.754	26.800
2—Barcelos	208.603	—	—	208.603	—	208.603	—	208.603
1—Cambaíba	1.739.000	1.304.303	—	434.697	—	—	434.697	434.697
2—Cambaíba	5.875	—	—	5.875	—	5.875	—	5.875
1—Carapebus	728.500	728.500	—	—	—	—	—	—
2—Carapebus	86.748	86.748	—	—	—	—	—	—
1—Conceiç. do Macabu	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Conceiç. do Macabu	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Cupim	3.102.000	1.946.105	—	1.155.895	—	1.142.853	13.042	1.155.895
2—Cupim	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Laranjeiras	1.111.800	729.120	102.175	280.505	56.230	—	224.275	224.275
2—Laranjeiras	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Mineiros	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Mineiros	1.531.914	1.277.150	—	254.764	—	254.764	—	254.764
1—Novo Horizonte	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Novo Horizonte	576.962	190.043	—	386.919	—	386.919	—	386.919
1—Outeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Outeiro	2.298.096	2.178.491	—	119.605	—	119.605	—	119.605

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA ●	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
1—Paraíso	2.804.120	1.872.500	—	931.620	—	502.844	428.776	931.620
2—Paraíso	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Pedra Lisa	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Pedra Lisa	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Poço Gordo	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Poço Gordo	498.823	498.823	—	—	—	—	—	—
1—Porto Real	235.520	235.520	—	—	—	—	—	—
2—Porto Real	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Pureza	1.565.500	1.445.850	—	119.650	21.800	—	97.850	97.850
2—Pureza	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Queimado	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Queimado	953.166	953.166	—	—	—	—	—	—
1—Quissaman	956.276	956.276	—	—	—	—	—	—
2—Quissaman	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Santana	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Santana	218.303	112.889	—	105.414	—	105.414	—	105.414
1—Santa Cruz	3.199.279	2.042.908	—	1.156.371	14.313	1.142.058	—	1.142.058
2—Santa Cruz	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Santa Izabel	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Santa Izabel	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Santa Luiza	491.000	491.000	—	—	—	—	—	—
2—Santa Luiza	—	—	—	—	—	—	—	—

CONTINUA

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	Anidro	Hidratado	Total
						Anidro	Hidratado	Total
1—Santa Maria	2.272.400	1.330.511	458.039	483.850	9	483.841	—	483.841
2—Santa Maria	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Santa Rosa	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Santa Rosa	9.196	9.196	—	—	—	—	—	—
1—Santo Amaro	2.720.100	2.114.000	—	606.100	26.830	—	579.270	579.270
2—Santo Amaro	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Santo Antônio	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Santo Antônio	1.353.062	763.777	—	589.285	—	589.285	—	589.285
1—São João	927.500	927.500	—	—	—	—	—	—
2—São João	—	—	—	—	—	—	—	—
1—São José	4.810.000	3.664.430	—	1.145.570	—	488.975	656.595	1.145.570
2—São José	—	—	—	—	—	—	—	—
1—São Pedro	—	—	—	—	—	—	—	—
2—São Pedro	127.093	127.093	—	—	—	—	—	—
1—Sapucaia	513.800	513.800	—	—	—	—	—	—
2—Sapucaia	302.470	302.470	—	—	—	—	—	—
1—Tanguá	212.000	212.000	—	—	—	—	—	—
2—Tanguá	108.014	108.014	—	—	—	—	—	—
2—Vargem Alegre ...	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Vargem Alegre ...	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAIS	38.181.250	29.602.913	560.214	8.018.123	125.782	5.446.082	2.446.259	7.892.341

OBSERVAÇÃO — 1. De Produção Própria.
2. De Produção através da D.C.E.R.J.

ESTADO DE MINAS GERAIS

ÁLCOOL DIRETO DA SAFRA 1953/54

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
1—Ana Florência	692.903	692.903	—	—	—	—	—	—
2—Ana Florência	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Ariadnópolis	147.400	147.400	—	—	—	—	—	—
2—Ariapnópolis	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Bálsamo	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Bálsamo	41.957	15.750	—	26.207	—	26.207	—	26.207
1—Boa Vista	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Boa Vista	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Bonfim	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Bonfim	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Campestre	9.000	9.000	—	—	—	—	—	—
2—Campestre	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Esmeril	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Esmeril	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Fronteira	336.800	336.800	—	—	—	—	—	—
2—Fronteira	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Jatiboca	107.120	107.120	—	—	—	—	—	—
2—Jatiboca	575.353	394.514	—	180.839	—	180.839	—	180.839

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
1—José Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—
2—José Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Lindoia	75.380	70.042	—	5.338	10.480	—	—	—
2—Lindoia	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Malvina	1.194.700	830.746	—	363.954	3.600	—	360.354	360.354
2—Malvina	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Maria Lúcia	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Maria Lúcia	7.917	7.140	—	777	—	777	—	777
1—Mendonça	34.585	34.585	—	—	—	—	—	—
2—Mendonça	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Monte Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Monte Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Ovídio de Abreu ..	1.580.700	1.064.343	—	516.357	—	—	516.357	516.357
2—Ovídio de Abreu ..	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Paraíso	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Paraíso	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Passos	362.200	362.200	—	—	—	—	—	—
2—Passos	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Ribeiro	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Ribeiro	—	—	—	—	—	—	—	—

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
1—Rio Branco	353.000	353.000	—	—	—	—	—	—
2—Rio Branco	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Rio Doce	232.001	232.001	—	—	—	—	—	—
2—Rio Doce	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Rio Grande	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Roça Grande	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Roça Grande	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Santa Cruz	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Santa Cruz	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Santa Helena	124.800	124.800	—	—	—	—	—	—
2—Santa Helena	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Santa Inês	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Santa Inês	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Sta. Lúcia (Pontal)	3.600	3.600	—	—	—	—	—	—
2—Sta. Lúcia (Pontal)	558.054	558.054	—	—	—	—	—	—
1—Santa Rosa	199.000	199.000	—	—	—	—	—	—
2—Santa Rosa	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Santa Tereza	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Santa Tereza	—	—	—	—	—	—	—	—

CONTINUA

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
1—Santo André	143.581	143.581	—	—	—	—	—	—
2—Santo André	—	—	—	—	—	—	—	—
1—São João	—	—	—	—	—	—	—	—
2—São João	—	—	—	—	—	—	—	—
1—São José (P.N.) ..	114.000	114.000	—	—	—	—	—	—
2—São José (P.N.) ..	597.895	266.520	—	331.375	—	331.375	—	331.375
1—São José (B.E.) ..	4.000	4.000	—	—	—	—	—	—
2—São José (B.E.) ..	—	—	—	—	—	—	—	—
1—S S.ebastião (T.P.)	—	—	—	—	—	—	—	—
2—S. Sebastião (T.P.)	—	—	—	—	—	—	—	—
1—S. Sebastião (R.N.)	—	—	—	—	—	—	—	—
2—S. Sebastião (R.N.)	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Tapirai	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Tapirai	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Ubaense	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Ubaense	—	—	—	—	—	—	—	—
1—Volta Grande	—	—	—	—	—	—	—	—
2—Volta Grande	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAIS	7.495.946	6.071.099	—	1.424.847	14.080	539.198	876.711	1.415.909

OBSERVAÇÃO — 1. De Produção Própria.
2. De Produção através da D.C.L.T.

Na Usina Lindoia a redução por consumo próprio ou quebra foi superior ao volume de álcool direto produzido.

ESTADO DE SÃO PAULO — ÁLCOOL DA SAFRA 1953/54

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
Açucareira da Serra ..	563.514	414.155	—	149.359	—	—	149.359	149.359
Albertina	61.700	61.700	—	—	—	—	—	—
Amália	2.980.000	2.123.450	—	856.550	—	715.420	141.130	856.550
Anhumas	—	—	—	—	—	—	—	—
Azanha	117.500	117.500	—	—	—	—	—	—
Barbacena	2.260.150	1.585.269	443.436	231.445	—	57.667	173.778	231.445
Barra Grande	—	—	—	—	—	—	—	—
Barreirinho	580.000	545.503	113.214	—	—	—	—	—
Bela Vista	1.153.120	621.271	52.327	479.522	—	—	479.522	479.522
Boa Vista	900.400	849.450	—	50.950	—	—	50.950	50.950
Bonfim	1.266.200	519.743	—	746.457	—	392.978	353.479	746.457
Bom Jesus	—	—	—	—	—	—	—	—
Bom Retiro	586.730	568.568	—	18.162	76.080	—	2.082	2.082
Campestre	242.190	242.190	—	—	—	—	—	—
Catanduva	71.000	71.000	—	—	—	—	—	—
Chibarro	—	—	—	—	—	—	—	—
Costa Pinto	2.710.020	2.116.443	—	593.577	—	366.091	227.486	593.577
Da Barra — Rhodia ..	6.101.525	—	—	6.101.525	6.101.525	—	—	—
Da Barra S/A.	3.830.806	2.596.300	37.431	1.197.075	—	179.711	1.017.364	1.197.075
Da Pedra	2.697.738	1.683.430	—	1.014.308	—	95.951	918.357	1.014.308
Das Palmeiras	515.200	515.200	—	—	—	—	—	—
De Cillo	1.208.595	1.208.595	—	—	—	—	—	—
Diamante	576.946	576.946	—	—	—	—	—	—
Ester	3.304.080	2.833.495	—	470.585	—	—	470.585	470.585
Fazenda Santa Bárbara	108.600	—	—	108.600	—	108.600	—	108.600
Furlan	—	—	—	—	—	—	—	—
Indiana	—	—	—	—	—	—	—	—
Iracema	4.614.600	3.391.360	—	1.223.240	—	190.858	1.032.382	1.223.240
Itaiquara	479.069	479.069	—	—	—	—	—	—
Itaquerê	980.000	915.110	—	64.890	—	—	64.890	64.890
Jaú	—	—	—	—	—	—	—	—
Junqueira	2.905.620	2.905.620	—	—	—	—	—	—

CONTINUA

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
Lambari	165.200	165.200	—	—	—	—	—	—
Maluf	—	—	—	—	—	—	—	—
Maracai	246.460	166.173	—	80.287	—	—	80.287	80.287
Maria Izabel	—	—	—	—	—	—	—	—
Maringá	2.060.785	—	456.815	1.603.970	—	1.603.970	—	1.603.970
Martinópolis	470.900	290.101	25.200	155.599	—	38.726	116.873	155.599
Miranda	1.203.900	812.980	—	390.920	—	390.433	487	390.920
Modêlo	600.250	600.250	—	—	—	—	—	—
Monte Alegre	6.219.880	2.475.648	248.024	3.496.208	—	1.754.568	1.741.640	3.496.208
N. S. Aparecida (B.C.)	—	—	—	—	—	—	—	—
N. S. Aparecida (V.O.)	1.728.780	1.225.679	—	503.101	—	—	503.101	503.101
Nova América	97.130	97.130	—	—	—	—	—	—
Paredão	—	—	—	305.575	—	—	305.575	305.575
Perdigão	1.105.682	800.107	—	—	—	—	—	—
Piracicaba	—	2.660.000	—	2.691.603	38.788	1.900.751	752.064	2.652.815
Porto Feliz	5.784.700	2.542.246	—	3.242.454	1.000	2.089.151	1.152.303	3.241.454
Raffard	6.647.900	2.308.726	—	4.339.174	1.500	3.647.733	689.941	4.337.674
Santa Adelaide	290.200	290.200	—	—	—	—	—	—
Santa Adélia	—	—	—	—	—	—	—	—
Santana-P.S.G. & Irmão	—	—	—	—	—	—	—	—
Santana-L.V. & Cia.	302.400	299.964	—	2.436	—	—	2.436	2.436
Santa Bárbara	4.240.000	2.240.336	392.253	1.607.411	—	—	1.607.411	1.607.411
Santa Carlota	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Clara	518.700	378.154	—	140.546	—	—	140.546	140.546
Santa Cruz O.P.	1.016.230	898.492	—	117.738	—	—	117.738	117.738
Santa Cruz S.A.	742.000	565.075	—	176.925	25.000	—	151.925	151.925
Santa Eliza	1.282.843	1.192.800	73.005	17.038	—	—	17.038	17.038
Santa Helena	1.653.870	1.271.697	48.300	333.873	—	208.134	125.739	333.873
Santa Lídia	983.500	678.993	304.507	—	—	—	304.507	304.507
Santa Lina	383.500	301.609	81.891	76.924	—	—	4.967	4.967
Santa Lúcia S.S.	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Lúcia S.A.	906.000	852.684	53.316	—	—	—	53.316	53.316

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

USINAS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO,	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
Santa Terezinha	—	—	—	—	—	—	—	—
Santo Alexandre	—	—	—	—	—	—	—	—
Santo Antônio A.B.	—	—	—	—	—	—	—	—
Santo Antônio S.A.	—	—	—	—	—	—	—	—
São Bento	357.500	269.808	87.692	—	53.719	53.719	33.973	87.692
São Carlos	262.080	262.080	—	—	—	—	—	—
São Francisco Ltda.	—	—	—	—	—	—	—	—
São Frsco. do Quilombo	2.793.071	1.388.331	—	1.404.740	—	543.537	861.203	1.404.740
São Francisco S.A.	671.750	516.635	—	155.115	15.000	—	140.115	140.115
São Geraldo	1.345.900	819.896	245.635	280.369	—	44.892	235.477	280.369
São Jerônimo	408.000	299.614	—	108.386	—	—	108.386	108.386
São João	3.395.250	2.471.000	45.510	878.740	—	—	878.740	878.740
São Jorge	627.000	464.191	202.246	—	—	—	—	—
São José S.J.J.A.	—	—	—	—	—	—	—	—
São José L.D.	—	—	—	—	—	—	—	—
São José Z.L.	1.242.500	718.767	436.605	87.128	—	—	87.128	87.128
São José da Cachoeira	—	—	—	—	—	—	—	—
São Luiz B.R.	398.337	305.144	19.908	73.285	—	63.199	10.086	73.285
São Luiz S.A.	296.600	253.092	—	43.508	—	—	43.508	43.508
São Manoel	620.710	486.626	—	134.084	10.240	—	123.844	123.844
São Martinho	3.901.653	1.995.035	9.798	1.896.820	—	798.385	1.098.435	1.896.820
São Vicente	1.809.357	1.224.055	260.038	325.264	—	150.327	174.937	325.264
Schmidt	301.000	301.000	—	—	—	—	—	—
Storani	920.682	—	—	920.682	—	900.902	19.780	920.682
Tabajara	1.349.000	596.722	199.562	552.716	—	—	522.716	552.716
Tamandupá	438.000	438.000	—	—	—	—	—	—
Tamoio	9.035.540	4.239.312	—	4.796.228	200	2.646.953	2.149.075	4.796.028
Varjão	311.864	311.864	—	—	—	—	—	—
Vassununga	1.098.620	1.098.620	—	—	—	—	—	—
Zanin	480.700	415.639	15.000	50.061	—	—	50.061	50.061
TOTAIS	116.882.830	68.931.042	3.324.307	44.745.635	6.286.257	18.942.656	19.516.722	38.459.378

OBSERVAÇÕES — A Usina Da Barra Rhodia não recebeu bonificação por ter produzido para consumo próprio.
Nas Usinas Barreirinho e São Jorge o álcool resultante da compra de melaço, acrescido do residual, excede a produção total.

ESTADOS: ESPÍRITO SANTO, PARANÁ E SANTA CATARINA

ÁLCOOL DIRETO DA SAFRA 1953/54

ESTADOS	PRODUÇÃO ÁLCOOL	PRODUÇÃO RESIDUAL	COMPRA DE MELAÇO OU DE MEL REMANESCENTE	DIRETO	REDUÇÃO, CONSUMO PRÓPRIO, QUEBRA	DIRETO BONIFICADO		
						Anidro	Hidratado	Total
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO								
Paineiras	491.000	491.000	—	—	—	—	—	—
São Miguel	112.464	112.464	—	—	—	—	—	—
SOMA	603.464	603.464	—	—	—	—	—	—
ESTADO DO PARANÁ								
Bandeirante	567.010	567.010	—	—	—	—	—	—
Central Paraná	1.324.300	1.324.300	—	—	—	—	—	—
Jacarèzinho	1.139.950	1.066.471	—	73.479	26.700	45.209	1.570	46.779
Malucelli	119.365	119.365	—	—	—	—	—	—
SOMA	3.150.625	3.077.146	—	73.479	26.700	45.209	1.570	46.779
ESTADO DE SANTA CATARINA								
Adelaide	377.800	377.800	—	—	—	—	—	—
Pedreira	3.200	3.200	—	—	—	—	—	—
Pirabeiraba	—	—	—	—	—	—	—	—
São José	—	—	—	—	—	—	—	—
São Pedro	140.950	140.950	—	—	—	—	—	—
Tijucas	580.000	546.770	—	33.230	3.850	—	29.380	29.380
SOMA	1.101.950	1.068.720	—	33.230	3.850	—	29.380	29.380

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

BOLETIM DE E. D. & F. MAN

Reproduzimos a seguir os tópicos contidos no boletim mensal de E. D. & F. Man, datado de 29 de julho último, sôbre a situação açucareira internacional.

Açúcar bruto — Na data da correspondência, o preço mundial do açúcar bruto fixava-se em US$ 3,22. Poucos dias antes chegara mesmo a 3,23 como resultado da redução das quotas de exportação em 5% determinada pelo Conselho Internacional do Açúcar.

Durante o mês em revista, o Reino Unido comprou pequenas quantidades do produto, sendo 12.000 toneladas de São Domingos à base de preço fixo, e pequenas quantidades das Índias Ocidentais Britânicas a 35s3d o quintal.

O Canadá adquiriu cêrca de 17.000 tons. de açúcar bruto das Índias Ocidentais Britânicas a uma base aproximada de 4,45 C.I.F. Montreal. Comprou também 15.000 toneladas a Cuba a preços correntes e quantidades menores de Queensland e Natal.

A Irlanda anunciou a compra de 65.000 toneladas que deverão ser embarcadas entre dezembro e julho próximos. Sabe-se que aquêle país comprou apenas 45.000 toneladas, parte no Peru e parte em São Domingos, para embarque no período dezembro/março a um preço tido como ligeiramente inferior ao do mercado.

Informa-se que o Chile necessitará de 40.000 a 70.000 toneladas de açúcar em 2 de agôsto. Presume-se que, presentemente, o Peru não tem açúcar disponível, podendo o suprimento ser feito pelos cubanos. Também o Japão se interessa por 55.000 toneladas de açúcar da Comunidade Britânica, para embarque no período agôsto/setembro.

Projeto de lei açucareira no Reino Unido — Em 5 de julho foi publicado o longamente esperado projeto de lei açucareira do Reino Unido. O objetivo da lei é o de habilitar o Govêrno a executar o Acôrdo Açucareiro da Comunidade e, ao mesmo tempo, abolir o comércio governamental, permitindo um mercado açucareiro livre em Londres.

Nos têrmos dêste projeto, deverá ser criada uma Junta Açucareira que atenderá aos encargos atribuídos pelo govêrno à Comunidade no sentido da compra de 1.640.000 toneladas ao preço que será negociado anualmente. Como, presentemente, o preço da Comunidade é consideràvelmente superior ao preço mundial e, sendo intenção do projeto que a Junta revenda o produto ao preço mundial, é óbvio que a Junta Açucareira sofrerá uma perda. Essa perda será recuperada por uma sobretaxa que será imposta a todos os açúcares que entrarem no Reino Unido e essa sobretaxa, baseada na polarização, será recolhida pela alfândega simultâneamente com os direitos. Inversamente, se o preço negociado da Comunidade fôr inferior ao preço mundial, será feito um desconto. Naturalmente, por todo o açúcar exportado o exportador receberá um desconto não só relativo ao direito como também à sobretaxa. Espera-se que êste Projeto seja discutido após o recesso e, ao que parece, a opinião geral é de que não conseguirá a sanção real antes do fim de dezembro. Conseqüentemente, é muito pouco provável que a Junta Açucareira se constitua antes do ano novo.

Presentemente, se desconhece a política da Junta, especialmente pelo fato de que o projeto pode ser ligeiramnte modificado pelo Parlamento antes de se transformar em lei. Presume-se, pois, que logo no início do ano próximo a Junta Açucareira se consultará com o comércio e após essas consultas a política a seguir será anunciada. Em tais circunstâncias, é provável que a data do início desta nova era não possa ser marcada antes de 1º de abril de 1956, ou mesmo mais tarde.

Tal ação por parte do govêrno será muito bem recebida por todos os setôres do comércio que por 16 anos têm levado avante suas atividades sob contrôle governamental. Espera-se que, nos próximos anos, Londres seja de novo um grande centro comercial e é certo que esta mudança abrirá o caminho para a eventual reabertura do Mercado Terminal Açucareiro Londrino.

Acôrdo Internacional do Açúcar — O Acôrdo Internacional do Açúcar reduziu as quotas de exportação em 5%, ou sejam, 207.750 toneladas em 5 de julho, mas, como se pode vêr, isto teve pouco reflexo sôbre o preço. Atualmente o preço médio mundial é novamente inferior ao nível mínimo estabelecido pelo Acôrdo, 3,25, esperando-se pois nova redução das quotas. Um decréscimo inferior a 5% não surtiria efeito, e por isso as quotas deverão ser reduzidas nos últimos 5% que o Acôrdo permite.

Não se sabe ainda se algum país declarou-se incapaz de preencher parte de suas quotas de exportação, a que foram instados em 25 de julho. Corriam o risco de terem reduzidas suas quotas para 1956 caso deixassem de fazer tal declaração por essa data, sem preenchê-las.

Açúcar refinado — No que diz respeito a compras de açúcar refinado, julho foi um dos mêses mais calmos. Além de uma partida de açúcar argentino vendida ao Sudão e algum açúcar refinado mexicano e cubano comprado pelo Iran, parece ter havido pouco interêsse em quantidades maiores. A Malaia adquiriu 4 a 5.000 toneladas de refinado britânico durante o mês de julho. Talvez a notícia mais interessante do mês, com referência ao produto refinado, é a de que a Europa oriental disporá em breve do mesmo para exportação mundial. Tivemos notícia de açúcar tcheco a cêrca de £ 36 por tonelada métrica, para embarque em novembro/dezembro, e há rumores de que a Polônia e a Alemanha Oriental estão prontas para vender grandes quantidades de açúcar refinado em futuro próximo. Estas notícias tendem à baixa, pois delas se pode deduzir que a Rússia não comprará açúcar do Ocidente no próximo ano, e assim teremos açúcar europeu do léste novamente à venda. É bem possível, porém, que os açúcares acima mencionados se encontrem disponíveis como resultado de acôrdos comerciais, não havendo garantias de que outras quantidades sejam livremente oferecidas durante o correr do ano.

O refinado britânico aumentou em £ 1 durante o mês, sendo agora cotado a £ 40 por tonelada longa F.A.S. A greve das docas que durou no Reino Unido por cêrca de 5 semanas não apenas fêz cair as exportações em junho mas também deslocou os programas de embarque para julho e agôsto.

As exportações, nos primeiros seis mêses do ano, somaram 353.000 toneladas, pouco abaixo da cifra do ano passado em igual período, o que se deve principalmente à recente greve mencionada.

O futuro — Não obstante o fato de terem sido cortadas as Quotas em 5%, nos têrmos do Acôrdo Internacional, o que significou uma redução de aproximadamente 200.000 toneladas no açúcar disponível, o efeito no mercado foi muito pequeno e nem mesmo elevou o preço ao mínimo de US$ 3,25 por libra pêso fixado pelo mesmo Acôrdo.

Prevê-se que muito brevemente um outro corte de 5% será levado a efeito, pois o preço do açúcar cubano ficou, durante os últimos quinze dias úteis anteriores à data desta correspondência, em nível inferior ao mínimo. Se isto suceder, as Quotas serão reduzidas ao mínimo de 80% das quotas básicas e nenhum outro corte poderá ser feito.

Conquanto se acredite existirem ainda alguns países que deverão comprar açúcar cubano por acôrdos comerciais e bilaterais, presume-se haver grande quantidade de açúcar para atender às necessidades mundiais durante o resto do ano corrente, tanto mais quando se sabe que há sempre a possibilidade de ofertas por parte da Alemanha Oriental, da Polônia, e da Tchecoslováquia em outubro, novembro e dezembro, havendo além disso sinais de que isto acontecerá, posto que o produto teria sido oferecido pelos países satélites para embarque durante os últimos mêses do ano a £ 4 por tonelada longa menos do que o preço atual do refinado britânico.

Naturalmente, muito dependerá do desenvolvimento da safra beterrabeira européia que começou mal, mas as condições melhoraram durante êstes últimos três mêses e deverá disso resultar uma safra média.

De um modo geral, o mundo dispõe de considerável quantidade de açúcar para o restante dêste ano, e não vemos razão para que o preço possa ser elevado. Prevemos para um futuro imediato um mercado muito calmo. O próximo ano poderá, é claro, apresentar um quadro totalmente diferente, mas é difícil formar uma visão definitiva enquanto não se souber se a Índia e a Rússia serão ou não compradores em larga escala novamente, nos mercados mundiais, como sucedeu no ano corrente.

*

* *

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Em carta enviada de Londres, com data de 15 de agôsto, M. Golodetz nos dão as suas observações habituais sôbre o mercado açucareiro internacional. Inicialmente afirmam que nas últimas três semanas anteriores à data da correspondência o mercado cubano permaneceu firme, flutuando o preço entre 3,21 e 3,22. No que concerne ao açúcar bruto, prevaleceram condições calmas, embora muitas vendas de refinado tivessem ocorrido.

O Comité Executivo do Conselho Internacional do Açúcar se reuniu em Londres em 10 de agôsto. Considerando a permanência do preço do produto no mercado mundial inferior ao nível mínimo de 3,25 durante um período de quinze dias consecutivos, anunciou o Comité a redução de 5% nas quotas básicas de exportação dos países participantes, nos têrmos do art. 21 do Acôrdo.

A Tchecoslováquia e o Haiti avisaram o Comité de que não esperavam utilizar 64.513 e 22.055 toneladas, respectivamente, de suas quotas de 1955, e conseqüentemente tais quantidades foram redistribuídas entre outros países exportadores participantes. As quotas de exportação para 1955, levadas em consideração as redistribuições acima mencionadas, totalizam agora 3.731.750 toneladas contra 3.925.750 toneladas, vigorantes no comêço do mês de julho. Como, segundo os têrmos do Acôrdo, tal medida fôsse inevitável, o mercado já descontou o seu efeito e o preço em Nova York permaneceu inalterado, em 3,21.

Os refinadores britânicos tiveram um comércio firme em partidas de açúcar e uma ou duas quantidades maiores para embarque em agôsto/setembro. A Rússia e a Rumânia compraram algumas toneladas de açúcar para atender às necessidades do consumo até que a nova safra de beterraba se torne disponível. Os refinadores estão cotando, nesta data, para um mínimo de 1.000 toneladas, £ 39.15.0 por tonelada longa F.A.S. para embarque em agôsto, setembro e outubro, e £ 39.5.0 para novembro e dezembro.

O presidente da Corporação Açucareira Britânica anunciou recentemente os resultados da safra 1954/55. A despeito do tempo desfavorável durante o período da colheita, foi conseguido um total de 4.520.645 toneladas de beterraba açucareira, cifra que se coloca no quinto lugar em tôda a história da Corporação. O total de 4.000.000 de toneladas foi excedido recentemente, em 146/47, e assim, o que é hoje considerado uma safra média, teria sido uma safra record de todos os tempos há apenas oito anos passados. Não obstante ainda as condições desfavoráveis, o rendimento médio foi um têrço de tonelada superior à média das dez safras precedentes. A produção total do açúcar atingiu 596.601 toneladas, mas o teôr açucareiro médio, de 15,67 por cento, foi 0,64 por cento inferior ao da safra precedente.

O Iran procurou adquirir novas quantidades de açúcar refinado, e comprou uma partida de misto colombiano e mexicano e ainda refinado cubano a cêrca de 116,25 custo e frete, exclusive descarga, devendo o produto ser embarcado no período de 1º de agôsto a 15 de setembro. O Sudão em 24 de agôsto deveria anunciar, segundo esta correspondência, o pedido de uma partida de refinado para entrega, no mais tardar, a 30 de outubro próximo.

A Alemanha Ocidental deverá comprar ainda 150.000 toneladas no corrente ano, nos têrmos do Acôrdo Comercial Germano-Cubano e, pelo fim de agôsto, deveria a Alemanha adquirir ainda 100.000 toneladas de açúcar bruto que lhe seriam embarcadas em outubro/dezembro. Informações provenientes da Alemanha afirmam que esta compra é relacionada com a venda de maquinaria e equipamento alemães para a construção de um hotel americano em Havana. O consumo na Alemanha Ocidental até o fim de julho se elevou em 6,25% sôbre período equivalente do ano passado.

O Japão está autorizado a comprar uma considerável tonelagem de açúcar da área do dólar, para pagamento em esterlinos. Espera-se também que a compra de 20.000 toneladas de açúcar bruto australiano seja aprovada. No que diz respeito a outros países orientais, não há alteração da situação em Formosa. Ao que se sabe, os vendedores continuam reservando 100.000 toneladas para cobrir qualquer eventual aumento das necessidades japonesas e nenhuma oferta da anterior safra açucareira foi feita até o momento. Java vendeu algumas partidas a Singapura, pedindo £ 38.0.0 por tonelada F.O.B. Estando os fretes no Oriente Médio a cêrca de 120/-, só tem sido possível até agora concluir vendas a mercados que estejam à mão, ou a países como a Arábia Saudita, onde o produto cristal ordinário e a embalagem pesada têm preferência. Há evidência de que os países produtores do léste europeu estão prontos a vender a produção de sua nova safra a preços oscilantes entre £ 35 e £ 35.10.0 F.O.B. em pôrto europeu do norte, e para embarque em outubro/novembro.

REPRESENTANTES :

CIA. IMPORTADORA DE MAQUINAS «COMAC»
Avenida Presidente Vargas, 502
Caixa Postal 1979 — Rio de Janeiro
Rua da Consolação, 37
Caixa Postal 7041 — São Paulo
Av. Afonso Pena, 726 - s/1903
Caixa Postal 790 — Belo Horizonte
Endirêço Telegráfico : «COMAC»

FIGUERAS S/A
Rua 7 de Setembro, 1094 — Caixa Postal 245
Porto Alegre — R. G. do Sul
Rua Tiradentes, 5
Floriaoópolis — Santa Catarina
Cachoeira do Sul — R. G. do Sul
Endereço Telegráfico : «FIGEROMS»

OSCAR AMORIM, COMERCIO S/A.
Av. Rio Branco, 152
Caixa Postal, 564 — Recife
Rua Dr. Barata, 205
Caixa Postal 98 — Natal
Telegramas : «AMORIMS»

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

ARGENTINA

Até 20 de julho do corrente ano, a produção açucareira da Argentina totalizava — segundo cifras divulgadas por "La Industria Azucarera" — 257.954 toneladas, contra 258.647 toneladas referentes à mesma data do ano passado. Tucumán aparece como o maior centro produtor, com 183.173 toneladas, seguindo-se as províncias de Jujuy (40.352 tons.), Salta (21.734 tons.), Santa Fé (8.901 tons.) e Presidente Perón (3.794 tons.).

AUSTRÁLIA

Informa "La Industria Azucarera", de Buenos Aires, que a produção total de açúcar em Queensland em 1954 alcançou a cifra aproximada de ..... 1.302.000 de toneladas e em Nova Gales do Sul, 26.340 toneladas, constituindo um total, estimado por tôda a Austrália, de 1.328.340 toneladas de açúcar de 94.

As entregas de açúcar para o consumo interno da Austrália no ano terminado a 31 de dezembro de 1954, em têrmos de açúcar de 94 graus bruto, compreenderam 528.000 toneladas, representando um aumento de cêrca de 8 por cento sôbre o ano anterior.

ÁUSTRIA

Informações divulgadas na imprensa de Viena e resumidas em "La Sucrerie Belge", dizem que a colheita de beterrabas êste ano foi excelente, de modo que a produção açucareira será bem maior que a do ano passado. Os industriais austríacos acham mesmo que o mercado interno não absorverá tôda a produção e cogitam de exportar um contingente de 20.000 toneladas.

Essa exportação, todavia, sòmente será possível, se a indústria vender o açúcar no estrangeiro a 2,77 schillings o quilo, preço que representa apenas metade do preço vigente no mercado interno. A câmara dos trabalhadores propôs aos industriais a venda do açúcar excedente no próprio país a preços mais baratos.

BARBADOS

A safra de 1954 de Barbados totalizou 200.435 toneladas curtas de açúcar bruto, incluindo o açúcar contido nos melaços — escreve "La Industria Azucarera". Durante a época da colheita prevaleceu o tempo bom e as condições foram favoráveis. A média de cana produzida por acre foi de toneladas curtas, contra 36,66 toneladas em 1953 e 37,94 em 1952. O conteúdo de sacarose foi proporcionalmente elevado em relação às safras anteriores.

Do total de 200.435 toneladas, um record de 184.483 toneladas de açúcar refinado e mascavo foram produzidas. Com a média anual de consumo doméstico de 12.000 toneladas, aproximadamente 172.200 toneladas de açúcar se destinaram à exportação da safra de 1954, ou seja dez por cento mais do que as disponibilidades de 1953. Admite-se que, após serem atendidas as necessidades locais e do contrato de preços negociado pelo Ministério de Alimentação do Reino Unido, aproximadamente 17.000 toneladas de açúcar cristal da safra de 1954 poderão ser vendidas no mercado livre mundial.

Durante os últimos anos, Barbados iniciou os embarques de açúcar a granel. Embarques de experiência foram realizados com êxito, esperando-se que tais embarques para o Reino Unido aumentem de futuro. Presentemente o processo de carga e descarga não é satisfatório, isso porque ainda se realiza manualmente.

O açúcar de Barbados e a indústria de melaços estão ligados a tal ponto que, para efeito das quotas do Convênio Açucareiro da Comunidade Britânica, o conteúdo de sacarose está incluído como parte da produção total de açúcar. Os produtos que compõem a produção total de Barbados raras vêzes são considerados separadamente, pelo que se torna difícil obter uma informação precisa exclusivamente sôbre a produção de açúcar.

ESPANHA

Estima-se que a produção de açúcar na Espanha, durante o ano industrial de 1954/55, totalize umas 268.000 toneladas métricas, sendo 240.000 toneladas de açúcar de beterraba e 28.000 toneladas de açúcar de cana. Em 1953/54, a produção foi de 311.358 toneladas e, em 1952/53, de 574.964, cifras que indicam um presente declínio de produção.

ESTADOS UNIDOS

O Sr. Harold D. Cooley, representante do Estado da Carolina do Norte e presidente da Comissão Agrícola da Câmara dos Representantes, falan-

do aos jornalistas, depois de uma reunião secreta dessa Comissão, declarou: "Os países exportadores de açúcar, que pagam a plena tarifa alfandegária, serão beneficiados por uma participação crescente no mercado dos Estados Unidos, se a fórmula de compromisso, atualmente em discussão, fôr definitivamente incorporada à nova lei sôbre o açúcar".

Cooley declarou ainda que a Comissão pretendia modificar, em proveito dos países exportadores que pagam a plena tarifa alfandegária, a quota de açúcar importado pelos Estados Unidos, aumentando em 5 por cento o volume de suas exportações destinadas a êsse país.

Conforme o antigo projeto de revisão da lei sôbre o açúcar, submetido ao Congresso pelo govêrno norte-americano, a participação dos produtores de açúcar no aumento do consumo nos Estados Unidos devia ser distribuída da seguinte forma: 55 por cento para os produtores nacionais, 45 por cento para os países exportadores. Dessa última quantidade, Cuba exportaria 6/10 para os Estados Unidos e os países que pagam a plena tarifa alfandegária, os restantes 4/10.

A emenda, que será votada dentro de pouco tempo, determina que a partir de 1957, data em que expira a atual lei, as percentagens serão distribuídas em partes iguais, entre os produtores nacionais e os exportadores, bem como entre Cuba e os países que pagam a plena tarifa alfandegária.

O presidente da Comissão Agrícola manifestou ainda que as sanções previstas pelo atual projeto de lei não seriam incorporadas na versão final e definitiva da nova lei sobre o açúcar. Essas sanções estabeleciam que o Peru e as Filipinas, países não signatários do Acôrdo Internacional sôbre o Açúcar, não se beneficiariam das medidas que regulamentam o aumento do consumo.

ETIÓPIA

Na assembléia geral de acionistas da Hendelsvereinging "Amsterdam" (H.V.A.), a maior companhia agrícola holandêsa, operando presentemente na Indonésia e na Etiópia, foram encaradas com otimismo as perspectivas das atividades na Etiópia, onde a H.V.A. está, agora, iniciando a terceira estação de plantação e moagem de cana de açúcar. A direção da companhia está convencida de que o consumo de açúcar na própria Etiópia continuará a aumentar. Quando fôr completada a expansão da usina de açúcar etiópica, a produção se elevará de 15.000 para 25.000 toneladas por ano, o que será suficiente para as necessidades internas daquele país.

A companhia está estudando a montagem de uma segunda usina para produção de açúcar na Etiópia.

FORMOSA

As exportações de açúcar realizadas por Taiwan (Formosa), em 1954, alcançaram 515.660 toneladas métricas. Dêsse volume, 289.282 toneladas se destinaram ao Japão, contra 328.703 toneladas em 1953.

A produção de Formosa em 1953/54 foi de 701.155 toneladas e em 1954/55, de 600.000 tons.

HOLANDA

As primeiras estimativas oficiais indicam para êste ano, na Holanda, uma área de cultivo de beterraba de 66.500 hectares — 15 por cento menor que a do ano passado, que foi de 78.555 hectares. A cifra oficial fica também abaixo 5.000 hectares da última estimativa de F. O. Licht.

ÍNDIA

O presidente da Associação dos Fabricantes de Açúcar chamou a atenção dos produtores do país para a necessidade de serem tomadas medidas imediatas, a fim de evitar uma queda vertiginosa nos preços do açúcar.

O Sr. Mala Charat Ram pediu ao govêrno as seguintes medidas: *a*) suspensão das importações de açúcar no próximo ano; *b*) contrôle mais firme dos estoques de açúcar do país, considerando-se as importações feitas êste ano como um estoque de segurança; *c*) supressão do novo impôsto de Rs 1/6 por maund, que a indúsrtia considera prejudicial a seus interêsses.

INDONÉSIA

Durante uma visita à Alemanha Oriental uma delegação econômica da Indonésia encomendou uma fábrica de açúcar completa, incluindo uma destilaria e uma usina de fôrça. A fábrica terá capacidade para 2.000 toneladas diárias de cana, isto é, para fabricação de 200 toneladas de açúcar refinado, enquanto que a destilaria poderá produzir 15.000 litros de álcool aproveitando as 54 toneladas de melaços

por dia. Além disso, a encomenda compreende um equipamento para transporte de cana e também laboratórios de física, química e geologia. A primeira entrega do material deverá ocorrer brevemente.

No mês de abril de 1955, a Indonésia exportou 4.336 toneladas métricas de açúcar, para a Índia, Japão, Formosa e Coréia.

INGLATERRA

Notícias chegadas de Londres informam que o Comité Executivo do Conselho Internacional do Açúcar, reunido na capital britânica, examinou a situação do mercado mundial. Trata-se de uma reunião periódica, mas dada a baixa recente da cotação mundial do açúcar, além do preço mínimo do acôrdo, de 3,25 cents dos Estados Unidos pela libra-pêso, acredita-se que o Comité terá que se pronunciar sôbre a questão de uma redução eventual dos contingentes de exportação, no intuito de estabilizar a cotação. No entanto, não tendo sofrido qualquer mudança a posição estatística internacional, desde a última fixação dos contingentes, os meios londrinos açucareiros exprimem a opinião de que a redução dos contingentes, se fôr efetivamente resolvida, não irá além de 5%, ou seja um total de 23.000 toneladas.

Sabe-se que o mercado fôra beneficiado, nos últimos meses, por vultosas compras soviéticas em Cuba, na França, Grã Bretanha, compras avaliadas, por fontes americanas, em setecentas mil toneladas, êste ano, enquanto normalmente, a Rússia figura entre os países exportadores.

Ocorre lembrar que pelos têrmos do art. 21 do Acôrdo Internacional sôbre o Açúcar, está prevista uma redução dos contingentes de exportação, no caso da cotação mundial cair, em média, além do mínimo de 3,25 cents a libra, durante quinze dias úteis consecutivos. Hoje, a cotação está ligeiramente mais firme, mas ainda está a 3,20 cents a libra.

IRAQUE

A meio milhão de lavradores do Iraque corresponde meio milhão de toneladas de tâmaras, cifra esta em que se calcula a colheita dêste ano. Quais seriam as possibilidades de utilizar esta riqueza natural do país para remediar a pobreza dos lavradores? Em que mercados se poderão colocar êstes frutos do Oriente que se colhem em quase todos os oasis e sobretudo na região de Basra? Os estadistas árabes em Bagdad ocupam-se dêstes problemas há já bastantes anos.

As palmeiras esbeltas, a cujos pés nasceram aldeias de adobe, constituem a base da existência de grande parte da população. O preço é realmente convidativo: uns dois a três centésimos de dólar por libra. O teôr de vitaminas é elevado e o seu valor nutritivo é tal que um homem poder-se-ia sustentar de um quilograma de tâmaras por dia. No iraque colhem-se provàvelmente as melhores tâmaras do mundo, que correm, não obstante, o risco de serem lançados no Golfo Pérsico. Um dos peritos econômicos da legação alemã em Bagdad, o Sr. von Waldow, julga ter encontrado a solução dêste grave problema. Estudou conscienciosamente as possibilidades de utilizar as 48 espécies de tâmaras, cada qual dela mais doce e mais rica em energia. Um quilo de tâmaras corresponde a 1.280 calorias. Para muitos árabes, persas e indus, as tâmaras representam um dos alimentos principais. Observou-se porém que as exportações para os países ocidentais diminuiram. Es 1954, por exemplo, os 50 milhões de habitantes da Alemanha Ocidental importaram apenas 25.000 toneladas de tâmaras. O Sr. von Waldow resolveu remediar a situação.

O Iraque importa anualmente umas 100.000 toneladas de açúcar. A importação de açúcar aumenta constantemente. O Sr. von Waldow propôs por isso que se extraisse o açúcar das tâmaras de que se perdem grandes quantidades. Uma importante fábrica de máquinas da Alemanha Ocidental aproveitou essa sugestão e já conseguiu fabricar um xarope de tâmara excelente. Fábricas inglesas e suíças dedicaram-se à construção de um tipo de fábrica de açúcar à base de tâmaras que possa trabalhar com melhor rendimento.

O Sr. von Waldow não se limitou ao aproveitamento do açúcar contido nas tâmaras. Na sua opinião seria importante que se aproveitassem as tâmaras, com o seu elevado teôr de hidrocarbonatos, para fabricar um tipo de forragem extremamente barato e bom. Caso seja possível realizar a sua idéia, a Alemanha Ocidental poderia importar anualmente do Iraque umas 200.000 toneladas dêste produto. Já se iniciou uma série de experiências práticas, sendo prematuro pronunciar hoje um juízo definitivo sôbre as investigações a que se está procedendo. O destino dos lavradores do Iraque continua a depender da colheita de tâmaras que espera pelos seus compradores, uma colheita que representa só por si cerca de 80 por cento da colheita mundial.

ISRAEL

Na primavera de 1956, duas usinas começarão a industrializar as beterrabas do país. A primeira dessas usinas está instalada em Ramat Can e tem capacidade para tratar 20 toneladas de matéria prima por dia; a segunda, em Afute, é mais importante e pode tratar até 1.000 toneladas por dia.

A matéria prima será fornecida por lavouras fundadas em uma área de 2.500 hectares. A cultura da beterraba em Israel teve início em 1951 e todos os anos vem aumentando. Os rendimentos agrícolas são bons e o conteúdo de sacarose superior ao das beterrabas européias.

A cultura da beterraba não encontrou dificuldades especiais. É semeada no outono para ser colhida na primavera, sendo apenas necessário fornecer às lavouras 3.000 metros cúbicos de água por hectare. Os solos onde se cultiva a beterraba podem ser utilizados durante o verão para culturas suplementares. O preço de custo é ligeiramente superior ao de outros países, isso devido principalmente à mão de obra.

O cultivo da cana de açúcar no país é teòricamente possível, mas os rendimentos são baixos.

O sorgo doce é outra fonte de açúcar aproveitável. Por enquanto vem sendo utilizado sòmente na produção de xarope.

PERU

A produção de 1955 é estimada em 660.000 toneladas. No ano passado, foram produzidas 600 mil toneladas, das quais 430.000 toneladas se destinaram à exportação e 170.000 ao consumo interno.

As exportações de açúcar peruano no período de janeiro a maio de 1955 totalizaram 161.649 toneladas, assim distribuídas: Chile, 86.925; Bolívia, 24.364; Grã Bretanha, 17.339; Japão, 14.133; U. S. A., 5.053; Alemanha Ocidental, 3.967; outros países, 9.868.

PORTO RICO

De acôrdo com a Junta de Comércio de Porto Rico, a indústria açucareira da ilha atravessou um ano adverso em 1954, quando a produção racionada foi vendida a preços baixos. Pelo segundo ano consecutivo foi facilitado a Porto Rico limitar sua produção, de acôrdo com as disposições da Lei Açucareira dos Estados Unidos. A produção foi de 1.204.000 toneladas curtas, ligeiramente superior à safra de 1953, mas inferior em 12 por cento à safra não limitada de 1952. Determinou a limitação da safra o Secretário da Agricultura, sob a alegação de que a ilha teria um excedente de 149.000 toneladas de açúcar no fim do ano de 1953.

Pela primeira vez, desde que foram restabelecidas as quotas, depois da Segunda Guerra Mundial, Porto Rico não se tem beneficiado com a requisição de uma quota adicional para cobrir deficits de outros países. Sòmente se lhe foram atribuídas 1.859 toneladas, como resultado dos deficits do Havaí e das ilhas Virgens. Com tôdas as zonas produtoras prometendo igualar ou ultrapassar suas quotas de 1955 — como aconteceu em 1954 — Porto Rico alimenta poucas esperanças de ver reduzidos seus excedentes. Sua única esperança para uma produção maior reside na possibilidade da revisão das quotas atribuídas a Porto Rico na Lei Açucareira.

Os excedentes da ilha aumentaram em 1954, quando a produção de açúcar excedeu em 22.000 toneladas o volume negociável. Devido às restrições de safra, foram deixadas nos campos canas em quantidade suficiente para produzir 110.000 toneladas de açúcar.

Os custos de operação nas usinas foram inferiores em 1954, como resultado do menor valor das bolsas para açúcar, se bem que essa economia se tenha anulado pelos preços menores pagos pelo açúcar. O preço do produto cru foi muito baixo durante todo o ano. A média anual para 1954 ficou aproximadamente 20 centavos de dólar abaixo da média de 1953 em cada cem libras.

A produção de Porto Rico, a 24 de março dêste ano, se comparava de forma favorável com as dos anos anteriores em igual data. O rendimento de sacarose foi mais elevado do que no ano anterior, porém ligeiramente mais baixo do que em 1953.

TURQUIA

A elevação constante do nível de vida nas zonas agrícolas é o principal fator do aumento do consumo de açúcar na Turquia — afirma Gerike, Bahr & Cia., em seu boletim de 1º de agôsto, acrescentando que as estimativas para êste ano indicam uma produção superior a 300.000 toneladas e um consumo de 12,2 quilos "per capita", enquanto que em 1953 o consumo não ia além de 3,5 quilos.

UNIÃO SOVIÉTICA

Em outubro vindouro deverá entrar em funcionamento uma das maiores usinas de açúcar da União Soviética, ora em construção na Bessarábia. Essa usina disporá de uma capacidade para beneficiamento de 2.500 toneladas de beterrabas, por dia — informa F. O. Licht.

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CANA DE PIRACICABA

QUADRO DE ANÁLISES, DE PRODUÇÃO DE CANA E DE AÇÚCAR PROVÁVEL, POR HECTARE, DA VARIEDADE Co 290, COMPARADA COM A VARIEDADE Co 419

CANA PLANTA (18 mêses) - Plantío: 25/4/49 - 1º Corte: 6/9/1950

Variedades	Produção p/Ha	Boletim de Análise			Açúcar Prov. 96º	
	Toneladas	Brix	Sacarose	Pureza	Por Ha Ton	P/ton Cana Kg
Co 290	67,2	22,6	20,39	90,22	8,8	130,87
" "	63,2	22,0	19,32	87,81	7,6	120,40
" "	64,8	22,0	19,61	89,13	8,1	125,14
" "	67,8	22,2	19,27	86,80	8,2	121,37
" "	62,0	22,2	19,99	87,79	7,7	123,45
" "	60,0	22,6	20,00	88,49	7,6	127,18
Soma	385,0	133,6	118,08	530,24	48,0	748,41
Média	64,2	22,8	19,68	88,37	8,0	124,60
Co 419	71,2	23,6	21,24	89,99	9,7	136,17
" "	65,2	23,6	21,27	90,12	8,9	136,46
" "	82,8	23,2	20,59	88,74	10,9	131,12
" "	72,4	23,0	20,35	88,47	9,4	129,39
" "	69,8	23,2	20,73	89,35	9,2	132,45
" "	67,6	23,2	20,76	89,48	9,0	132,73
Soma	429,0	139,8	124,94	536,15	57,1	798,32
Média	71,5	23,3	20,82	89,36	9,6	134,02

PRIMEIRA SOCA (12 mêses) - 2º Corte: 18/9/51

Variedades	Produção p/Ha Toneladas	Brix	Sacarose	Pureza	Por Ha Ton	P/ton Cana Kg
Co 290	54,6	21,9	20,91	95,47	7,5	137,71
" "	50,2	21,9	19,59	89,45	6,3	125,22
" "	65,4	22,3	19,23	86,23	7,9	120,73
" "	58,0	22,1	19,97	90,36	7,4	128,28
" "	65,0	23,3	20,74	90,01	8,6	132,26
" "	50,0	23,1	20,78	89,95	6,7	133,19
Soma	343,2	134,6	121,22	541,47	44,4	777,39
Média	57,2	22,4	20,20	90,25	7,4	129,56
Co 419	59,8	23,5	21,34	90,80	8,2	137,39
" "	49,8	22,7	21,04	92,68	6,8	136,75
" "	84,6	22,3	20,64	88,58	11,3	134,04
" "	60,0	22,7	20,63	90,88	8,0	132,87
" "	64,0	23,5	21,10	89,78	8,6	135,12
" "	57,8	23,1	21,14	91,51	7,9	136,60
Soma	376,0	137,8	125,89	544,23	50,8	812,80
Média	62,7	23,0	20,98	90,71	8,5	135,46

QUADRO DAS ANÁLISES EM TRÊS ÉPOCAS DE CORTE

Variedades	1ª Análise — 26/6/50				2ª Análise — 26/7/50				3ª Análise — 5/9/50			
	Brix	Sacar.	Pureza	Açúcar p/ton	Brix	Sacar.	Pureza	Açúcar p/ton	Brix	Sacar.	Pureza	Açúcar p/ton
Co 290	17,0	13,85	81,32	84,36	19,0	15,91	84,75	98,36	22,8	19,68	88,37	124,60
Co 419	17,4	14,56	83,73	89,99	19,7	16,54	84,26	102,40	23,3	20,82	89,36	134,02

NOTA: — Êsses dados foram extraídos do ensaio de competição de variedades nº 8, com seis repetições, instalado nesta Estação Experimental. Para essas análises, foram tomadas, ao acaso, amostras de 1 feixe de 10 canas de cada canteiro.

Piracicaba, 6 de maio de 1955.

(ass.) **Homero Corrêa de Arruda**
Chefe da Estação Experimental de Piracicaba.

A ECONOMIA CANAVIEIRA DE MINAS GERAIS

Miguel Costa Filho

(Continuação)

Em 1873, tentou-se elevar a taxação sôbre os engenhos de moendas de ferro.

Contra uma emenda nesse sentido, apresentada ao projeto que orçava a receita e fixava a despesa provincial para o ano financeiro de 1874 a 1875, manifestou-se o deputado Valadão, ten.-coronel Manuel Inácio Gomes Valadão. O representante do povo mineiro lembrou que a primeira assembléia provincial criara o impôsto na razão de 10$000 a 40$000, conforme o motor e, no máximo, quando a cana fôsse reduzida a aguardente. Não acreditava que o aumento pleiteado desse o resultado almejado, aludindo ao clamor que levantariam os contribuintes. Recordando a sua experiência de exator da fazenda provincial, havia já vinte anos, referiu que os proprietários de engenhos lançados em 10$000 pagavam sem objeção alguma; os da categoria dos 40$000 reclamavam e recalcitravam, alegando ora que a geada ora que o fôgo lhes destruíam os canaviais; muitos conseguiam o alívio da imposição.

Apoiado por Xavier da Veiga, prosseguiu o orador em sua crítica; disse adiante que o aumento da produção de aguardente, de rapadura e de açúcar acarretou a reprodução das casas de negócios, a elevação do número de taverneiros que «dão tanta renda a provincia pelos impostos que pagão, e que são a principal fonte de receita municipal da provincia, já pelos direitos de licença, já pelas aferições de pezos e medidas.» (7)

Valadão entendia que, para evitar o deficit previsto, o que se devia fazer era diminuir a despesa, não elevar impostos.

Por outro lado, a situação da lavoura canavieira apresentava aqui ou acolá aspectos sombrios. Na comarca do Rio Verde, Baependi, Itajubá e Jaguari, informou o representante do povo, ela sofria uma concorrência terrível. É que da província vizinha do Rio de Janeiro vinha para aquêles pontos aguardente mais forte e mais barata. O produto mineiro, em vista disso, era preterido no consumo, em alguns lugares.

O deputado Tolentino, Dr. Manuel Gomes Tolentino, usou da palavra na mesma sessão, a 37ª daquele ano, no mesmo sentido. Chegou a falar em reação, com o apoio de seu colega B. Pinto, contestados ambos, entretanto, por Justino de Andrade Câmara, que disse não haver reação contra a lavoura e a indústria.

Mas Tolentino voltou à carga, referindo-se aos clamores que ouvira quando, não se lembrava bem se em 1870, a assembléia levantara para 60$000 o impôsto anual sôbre os engenhos movidos por água, além de muitos outros impostos. Apoiado nesse passo por J. Miguel de Siqueira, aquêle deputado exclamou que «a classe da lavoura era a unica que gemia debaixo do pêso de maiores impostos e contribuições».

Note-se que reclamações que tais não eram feitas pela primeira vez. Na legislatura anterior haviam-se expressado no mesmo sentido Joaquim Inácio Nogueira Penido e Teotônio de Miranda Lima, conforme recordou o orador, aparteado adiante pelo seu colega B. Pinto: — Os impostos sobre engenhos de cana já são tantos, que não podemos exportar a produção dessa industria.

O deputado Tolentino concordava com o aumento dos impostos, mas em outras circunstâncias, quando «o cultivo da canna desenvolver-se mais, quando tivermos machinas aperfeiçoadas e boas estradas, quando se houver introduzido na provincia de Minas o systema das turbinas usadas em muitos municipios da provincia do Rio, como por exemplo no municipio de Campos e alguns lugares do municipio de S. Fidelis.»

O representante do povo mineiro fala em crise da lavoura, nos contratempos surgidos nos últimos anos.

(7) Annaes da Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes: Anno Segundo da 19ª Legislatura. Ouro Preto 1875, p. 356.

O deputado Capanema acrescenta, a essas causas, as secas. Confirma o asserto B. Pinto: — Não ha agua para mover as machinas.

— Não ha absolutamente, insiste Capanema.

Tolentino prossegue: — Ella (refere-se à lavoura) se acha em decadencia, seu estado actual é assustador, não ha meio de facil transporte, principalmente os generos produzidos pela canna tem uma marcha mais demorada e ha mais onus em seus transportes.

Adiante, o orador observou que maior fôrça de razão milita a respeito daqueles engenhos que não são movidos por água e que, aliás, estavão na excepção, porem que a comissão de finanças entendeu não dever excluir dos impostos. Se a respeito dos primeiros nota os inconvenientes apontados, com mais forte razão não houve justiça em compreender-se nos impostos aquêles engenhos que a êles não estavam sujeitos, isto é, os movidos por braços livres; êstes pouco ou nenhum lucro podiam dar.

Depois de outras considerações, esclareceu que o quase comum pensar dos lavradores, pensamento que era também o seu, era de que as medidas concernentes aos impostos tivessem um critério de igualdade. Acabara de receber pedidos de muitos fazendeiros do município de Queluz para que houvesse justiça quanto aos impostos sôbre engenhos, lembrando que fôssem exigidos em relação ao número de escravos que possuisse cada fazendeiro. Respondendo a indagação de um colega, Tolentino fala sôbre aquêle município, que disse dividir-se em freguesias da mata e freguesias do campo. Nas freguesias da mata, em sua quase totalidade usa-se da cana em ponto grande; há bons engenhos de água.

O deputado B. Pinto, em aparte, obtempera que também os havia em muitas freguesias do campo.

Tolentino, confirmando essa asserção, cita a do Brumado do Suaçui, entre outras. E acrescenta que o número de engenhos em Queluz é grande.

O assunto voltou a ser debatido na sessão seguinte, isto é, na de 6 de novembro de 1873.

O deputado Salatiel de Andrade manifestou-se contra o aumento do impôsto de 40$000 para 50$000 nos engenhos de moenda de ferro, por entender que se devia acoroçoar o melhoramento da lavoura. Todos nós sabemos, disse textualmente, que o engenho de ferro é um progresso na lavoura... O orador aludiu ainda às «diversas molestias» que atacavam os canaviais.

Alguns anos mais tarde, não melhorara a situação. Piorara, segundo é de crer. A falta de braços era uma das causas da crise de que padecia a lavoura. Bem entendido, braços úteis, porque braços havia...

Muito embora, segundo se pode ver nos respectivos Anais, os membros da Assembléia Provincial se ocupassem de preferência de casos políticos — versando a maioria de seus discursos questões de reconhecimento, fraudes e violências nas eleições, perseguições políticas, etc. — as queixas, as reivindicações, as aspirações dos agricultores e dos industriais não deixavam de ser encaminhadas através dos deputados, muitos dos quais pertenciam a essas classes.

O leitor tem podido ver isso, no presente trabalho.

Acompanhemos agora a intervenção de outro representante do povo mineiro naquela Assembléia, no mesmo sentido.

Na sessão de 29 de agôsto de 1877, o deputado Joaquim Getúlio Monteiro de Mendonça justificando um projeto de aproveitamento dos índios em atividades econômicas, «um passo para a obra da catechese e civilisação» dos mesmos, declarou ter em vista o desenvolvimento da agricultura no inculto mas fertilíssimo solo mineiro. (8)

Não queria investigar as causas especiais de seu «atrazo, senão decadencia», mas apontava «um dos grandes males, a falta de emprego de braços que, não raras vezes activos para o mal, permanecem sempre inactivos para o bem.»

Muitos dêsses braços são de antigos escravos, conforme se infere das palavras que a seguir pronunciou o orador, referindo-se

---

(8) Annaes da Assembléa Provincial de Minas Geraes, Segundo anno da Vigesima Segunda Legislatura, Sessão de 1877. Ouro Preto. Typ. de J. F. de Paula Castro. 1877, p. 31.

à «humanitaria lei que deu nova organização ao elemento servil.»

Nesse discurso do deputado Getúlio, como em outros que se encontram naqueles Anais, de outros representantes da província, nota-se preocupação pela idéia da emancipação dos escravos, aceita quase sempre com simpatia mas a ser concretizada com precauções, aos poucos, não como acabou sendo feita, de golpe, devido justamente à demora na sua solução definitiva, às resistências opostas pelo partido escravocrata, muito forte, pois era constituído principalmente pelos proprietários de terras, pelos latifundiários, a classe mais poderosa do País, a que de fato o governava, mas contra a qual já se erguiam até agricultores mais adiantados, donos de fazendas de café, nas províncias do sul, que já utilizavam imigrantes.

Continuando, Joaquim Getúlio M. de Mendonça reconheceu que a lei de 28 de setembro de 1871, a que se referira, havia sido estabelecida do modo o mais suave e que se coadunava com as condições do País, mas causava «consideravel prejuizo á lavoura, que desde então entrou em uma fase critica.»

Neste estado de coisas, prosseguiu, o produtor arca com dificuldades na aquisição de braços para a lavoura e tudo vai pesar com mão de ferro sôbre o consumidor, que compra os gêneros de primeira necessidade por preço exorbitante. Observou adiante que o braço escravo escasseava de modo a causar apreensões aos que se interessavam pelo futuro da Pátria.

Mas se a lavoura se ressentia de braços, se os donos de estabelecimentos agrícolas sentiam as dificuldades oriundas dêsse e de outros obstáculos que os estorvavam, a quem tivesse olhos de ver não passaria despercebido que nas camadas inferiores da sociedade debatiam-se em situação ainda mais difícil milhares de pessoas. Entre os proprietários de terras que atravessavam épocas de bonanças e épocas de crise e a massa escrava, entre a classe mais alta e a mais baixa, vegetavam camadas proletárias.

Na sua construtiva oração, a propósito dessas camadas indefinidas, incertas, inseguras, disse o representante mineiro: «...ha uma classe de homens denominada — aggregados — que vivem nas fazendas sem incentivo para o progresso, mesmo sem fé no futuro de suas familias; cultivão terras alheas, e por isso sua aspiração é nenhuma; não se occupão do progresso social, e morrem legando a miseria ás suas familias. Há outra classe, a dos camaradas que não cultivão terras, nem suas, nem alheas; á esta está filiada a de nomadas...»

Concluíu por apresentar um projeto criando vinte institutos agrícolas.

Ainda no penúltimo decênio do século XIX, a situação da agricultura era tal que alguém pôde dizer que, exceção feita da produção do café, ela não passava, em geral, do período denominado doméstico. (9)

Produzir quase exclusivamente para o consumo, acrescentou Gonçalves Chaves, é a sorte da pequena lavoura que predomina nas regiões dos campos.

Contudo, o presidente da província deu uma nota alviçareira, registrando o movimento ascensional da produção do algodão, por si só bastante para firmar a prosperidade de Minas.

Pelo tempo afora, continuaram os clamores dos dirigentes das atividades econômicas da província, agricultores, donos de engenhos, etc., repercutindo na Assembléia, nas falas e relatórios e outros documentos.

Em 1888, Coelho de Moura chegou a declarar que não havia exemplo de crise igual e que era preciso animar a lavoura. (10)

Registrou-se isso em 11 de julho, portanto, dois mêses após a assinatura da lei que acabou com a escravidão no Brasil e quando a agricultura se debatia nessa crise geral que deu em terra com o próprio regime monárquico, que entravava o progresso de nossa Pátria e era uma excrescência retardatária na América republicana.

---

(9) Falla que o Exm. Sr. Dr. Antonio Gonçalves Chaves dirigio á Assemblea Legislativa Provincial de Minas Geraes na 2ª sessão ordinaria da 24ª Legislatura em 2 de Agosto de 1883. Ouro Preto. Typografia — Do Liberal Mineiro — 1883, p. 37.

(10) Annaes da Assemblea Legislativa Provincial de Minas Geraes. Primeiro Anno da Vigesima Setima Legislatura. Sessão de 1888. Ouro Preto. Typ. do "Liberal Mineiro." 1888, p. 397.

Quando transcrevemos críticas tão contundentes ao espírito rotineiro dos lavradores de Minas, seríamos injustos se calássemos que não representavam êles exceções tão gritantes, como acaso se poderia supor, em face dos confrades das outras províncias.

Em verdade, a rotina fazia os seus terríveis estragos por tôda a parte; a enorme maioria de nossos agricultores não tinha olhos para ver os progressos de outros países, nem mesmo os de alguns colegas de profissão, brasileiros como êles.

É o que atestam testemunhos contemporâneos, como êste, de um especialista autorizado, que à sua qualidade de estudioso, de homem bem informado do que se passava nos domínios econômicos, agregava a de industrial da mesma categoria. «Os plantadores brazileiros, — observou Henri Raffard, — teem feito poucos tentamens para romper com a rotina de seus antepassados, adoptando os methodos de uma cultura racional; e quanto ao fabrico do assucar os primitivos systhemas estão geralmente ainda em uso, pois que é relativamente pequeno o numero dos romeiros do progresso.

Os novos apparelhos e machinismos foram entre nós adoptados 20 annos depois de estarem funccionando nos demais paizes productores.

Isto é, todavia, fazer-se excepção quanto ao processo da diffusão applicado ao fabrico do assucar de canna em consequencia de suas maravilhas na industria beterrabeira.» (11)

ODISSÉIA DE UM APARELHO

Em 1858 houve uma tentativa de melhorar a técnica de produção de açúcar, por iniciativa do novo presidente da província. Carneiro de Campos, inspirando-se nos exemplos de outras províncias, como a do Rio, procurava impulsionar o progresso da indústria do açúcar, sugerindo a adoção de processos mais adiantados. Lutando contra a rotina e a ignorância, tentando vencer o carrancismo, a inércia, a incapacidade de senhores de engenho retrógrados, sem visão e sem conhecimentos, o presidente tomou a deliberação de comprar diretamente em Paris um «aparelho de força centrifuga destinado a purgar, e clarificar o assucar.» Tinha em mente, logo que chegasse o aparelho, entregá-lo ao inteligente fazendeiro doutor Francisco Martins da Silva para o fazer trabalhar em seu acreditado estabelecimento agrícola, permitindo que o examinassem os demais fabricantes daquele produto a fim de que se capacitassem de suas vantagens e assim adquirissem um semelhante. Acreditava o esclarecido governante que conhecido seu uso e vantagem seria conveniente comprar mais alguns para vulgarizá-los em outros pontos da província. (12)

Em abril de 1859, já havia chegado o aparelho; custara, ao todo, 3:867$813, ao govêrno provincial. Êste estava convencido de que ia prestar um serviço a Minas e aos produtores de açúcar. Nos últimos anos, pondera Carneiro de Campos, houvera escassez do produto. «É esta, ajunta, uma das industrias que mais cumpre auxiliar, e em que os productores, obrando com intelligencia, e munidos de machinismos proprios acharão sempre lucros certos, não contando mesmo com outros mercados, alem dos que offerece a Provincia.» (13)

O governante mineiro faz em seguida uma apreciação geral sôbre a «rotineira» indústria agrícola e fabril da província, suas dificuldades de transporte, falta de braços e o definhamento da indústria de extração de ouro e diamante. Em conseqüência do decaimento dessa última atividade, os mineiros passaram a preferir a lavoura e a criação, novas povoações surgiram enquanto outras entraram a declinar.

O relatório seguinte do mesmo Carneiro de Campos dá conta do fracasso de sua

(11) Relatorio do Jury da Secção dos Assucares da Primeira Exposição Especial Brasileira de Assucares e Vinhos organisada pelo Centro da Industria e Comercio de Assucar. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional. 1890, p. 10.

(12) Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes em 25 de Março de 1858. Carlos Carneiro de Campos. Ouro-Preto. 1858. Typographia Provincial, p. 30.

(13) Relatorio que ao Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Delfino Ribeiro da Luz 1º Vice-Presidente da Provincia entregou o Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, em o dia 6 de Abril de 1859... Ouro Preto. Typographya Provincial. 1859, p. 46.

tentativa de introduzir «um grande melhoramento n'essa industria (do açúcar), que de dia em dia se vae tornando decadente.» (14) Francisco Martins da Silva, o adiantado fazendeiro, o progressista agricultor, impôs condições inaceitáveis para o recebimento do aparelho... Nenhum outro o quis...

Os relatórios continuaram ocupando-se do caso dêsse desditoso aparelho. Uma odisséia...

Pires da Mota conta que aquêle Martins da Silva só o queria de graça. E o govêrno teria de pagar as despesas de sua condução. (15) Em diversas vêzes, anunciou-se sua venda. Não apareceu ninguém para o comprar, nem mesmo de graça o quiseram.

Parece inacreditável que haja acontecido isso, mas é o que diz o presidente da Província de Minas Gerais no ano de 1861.

O espírito rotineiro tem dessas coisas e tudo o que é novo é recebido com desconfiança.

Vamos encontrar novas informações, no Relatório de 1869, sôbre o aparelho em que tantas esperanças depositara Carneiro de Campos, que havia mandado buscá-lo na Europa, crente de que os seus esforços e as despesas do govêrno seriam recompensados com o aperfeiçoamento da técnica de fabricação de açúcar em Minas.

Por ordem do presidente da província, celebrou-se um contrato com Manuel Pinto de Sousa, concedendo-se-lhe o uso do referido aparelho, sem ônus para o govêrno.

No entanto, o contrato não foi aprovado; em virtude disso, o aparelho foi reconduzido ao depósito dos objetos pertencentes à província. O diretor geral de Obras Públicas, Vítor Diniz Gonçalves, que dá essas informações, sugere que se lhe dê algum destino porque estava se deteriorando. (16)

Finalmente, em 1868, apareceu quem quisesse levar o aparelho, é de crer, em melhores condições para o Tesouro provincial. Com efeito, a 20 de julho dêsse ano, celebrou-se contrato entre a Tesouraria da Província de Minas Gerais e o fazendeiro Manuel Pinto de Sousa para fazê-lo funcionar em seu estabelecimento, sito na freguezia de Santo Antônio do Passa Vinte, e tornar conhecido o seu emprêgo e vantagens.

Ao contrário do que parecia, entretanto, não terminou aí a odisséia do aparelho.

O contrato, ao que parece, não foi aprovado; a Diretoria de obras públicas mandou buscar o clarificador, que já se encontrava em mão de um particular. (17)

Oito anos depois da assinatura dêsse contrato não cumprido, ou seja, dezenove anos após a encomenda do aparelho, o caso repercutiu na Assembléia Provncial. Com efeito, na sessão de 30 de agôsto de 1877, um deputado, Carlos Afonso, apresentou um requerimento, que foi aprovado, solicitando cópia autêntica do contrato ou ato, em virtude do qual a máquina destinada ao preparo do açúcar e mandada vir da Europa, por conta da província, foi entregue ao Dr. Higino Álvaro de Abreu e Silva. (18)

Na sessão de 10 de setembro do mesmo ano, aquêle deputado reclamou contra o fato de não terem chegado as informações solicitadas sôbre «uma machina de seccar assucar, pertencente á provincia.» (19)

---

(14) Relatorio que ao Illmº e Exm. Sr. Commendador Manuel Teixeira de Souza 2º Vice-Presidente da Provincia de Minas Geraes apresentou o Conselheiro Carneiro de Campos. Typographia Provincial. 1860, p. 36.

(15) Relatorio que a Assemblea Legislativa Provincial de Minas Geraes apresentou na abertura da sessão ordinaria de 1861 o Illmº e Exm. Sr. Conselheiro Vicente Pires da Motta Presidente da mesma Provincia. Ouro Preto. Typographia Provincial. 1861, p. 13.

(16) Relatorio que ao Illm. e Exm. Sr. Dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides, Presidente da Provincia de Minas Geraes, apresentou no acto de passar a Administração, em 14 de maio de 1869. O Dr. Domingo de Andrade Figueira. Ouro Preto. Typ. de J. F. de Paula Castro. 1869, Anexos E, nº 1, p. 18.

(17) Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes Na sessão ordinaria de 1869 Pelo Presidente da mesma Provincia Dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides Rio de Janeiro Typographia Universal de Laemmert 1870, anexo 9, p. 3.

(18) Annaes da Assembléa Provincial de Minas Geraes, segundo anno da vigesima segunda legislatura Sessão de 1877 Ouro Preto. Typ. de J. F. de Paula Castro. 1877, p. 41.

(19) Ib., 130.

Não deu resultado a reclamação; quatro dias após, em sessão da Assembléia é lido e aprovado sem debate um requerimento de urgência, assinado por Carlos Afonso e mais Cesário Gama, J. Augusto, Campos Valadares e Amaral, para apresentação de um requerimento, que solicita cópia do contrato celebrado entre o ex-presidente da província, Dr. José da Costa Machado de Souza, e o cidadão Manoel Pinto, «para a conservação e aplicação de uma machina de apurar assucar.» (20)

Não conhecemos o regimento daquela Casa nem a técnica parlamentar então adotada; o que está escrito nos Anais é precisamente isto: foi apresentado requerimento de urgência para apresentação de um requerimento de informação, apresentado em seguida, como vamos ver. Hoje, faz-se coisa diferente: depois de apresentado requerimento de informações, solicita-se urgência para o mesmo.

Concedida a urgência pedida, Carlos Afonso apresentou novo requerimento solicitando cópia do contrato celebrado, em 1868, entre o govêrno da província e «o cidadão Manoel Pinto de Souza, sobre o apparelho de força centrifuga de D. Caiell...»

E nunca mais ouvimos falar nêle.

(Continúa).

---

(20) Ib., 172.

DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR

O Sr. Gil Maranhão, em sessão de 14 de abril último, fêz à Comissão Executiva a seguinte comunicação:

"Sr. Presidente, desejo comunicar à Comissão Executiva que está começando a ser distribuído o primeiro volume de "Documentos para a História do Açúcar", de que fui incumbido, pelo ex-Presidente do I.A.A., Dr. Gileno Dé Carli, perante esta Comissão Executiva, em começos de 1952.

Há mais de dez anos — desde 1940, se não me engano — o I.A.A. vem reunindo documentos que interessam à história da economia açucareira. Ésses documentos não estavam sendo publicados. Daí surgir a idéia de se organizar um serviço destinado a êsse fim e que foi, de fato, organizado com a denominação de "Serviço Especial de Documentação Histórica". Fui nomeado encarregado dêsse Serviço, que não tem aspecto burocrático, que não tem chefes de seção, nem de setores, etc.

Houve um trabalho insano para se conseguir reunir, em ordem cronológica, todo o material capaz de dar um volume de documentos, relativo ao século XVI. Êsse volume estava pronto desde meados de 1954, já com o índice de assuntos preparado, quando foi preciso refundir inteiramente êsse índice. Por isso saiu êsse volume com a data de 1954, porque já estava, então, composto e porque só recentemente o índice ficou pronto.

Era a comunicação que desejava fazer ao Sr. Presidente e à Comissão Executiva, relativamente à incumbência que me foi dada."

A INDÚSTRIA FRANCESA A SERVIÇO DA AMÉRICA LATINA

A. Bernard
(Diretor da Cia. "Fives-Lille")

Um dos nossos ministros escrevia recentemente: "A América Latina e a França estão sempre prontas para celebrar suas bôdas de amor."

Sem ter a pretensão de convidá-los a essas bôdas, quero tentar para ser mais realista, mostrar-lhes o que foi no passado e o que é ainda hoje, a influência francesa na América Latina, nas indústrias de usinas de açúcar e de refinarias de petróleo, influência esta que é de grande importância, nas bôdas das quais nos falava nosso ministro.

Trata-se, na certa, de duas indústrias bem distintas — pelo menos na aparência — já que diz respeito à fabricação de dois produtos, o açúcar e a gazolina, que só têm analogia nas suas moléculas químicas.

Elas têm, no entanto, um ponto em comum, para o construtor: é que os aparelhos de que se utilizam, provêm de uma mesma técnica, a da caldeiraria, isto é, o trabalho da chapa de aço para a execução dos ditos aparelhos e de grande extensão de encanamentos que os ligam entre si. Ora, nossos industriais, desde longo tempo, são mestres nessa arte, na qual êles não temem nenhuma comparação, em seu detrimento, com os construtores estrangeiros.

Outros motivos, como se verá mais adiante, vos mostrarão porque êles se interessaram nessas indústrias de açúcar e de petróleo.

Permitam-se, preliminarmente, relatar um pouco de história.

Foi sómente no século XVI que a cana de açúcar fêz sua aparição no Novo Mundo. Originária da Índia, ela, no entanto, já era conhecida antes de nossa era, já que Théophraste fala em três espécies de mel: o das flôres, o do orvalho e de um mel que pinga de um caniço... que não era outro que a cana de açúcar.

No século XIII, essa planta foi trazida à Arábia pelos mercadores que comerciavam com as Índias. Ela se desenvolveu ràpidamente em tôdas as costas do Mediterrâneo e, no século XV, achámo-la na Espanha, em Portugal, na Madeira, nas Canárias. Foi dessa ilha que surgiram as primeiras canas que foram plantadas no novo continente.

Desde 1520, um espanhol extraía em S. Domingos, suco de cana, e foi daí que nasceu o moinho de três cilindros de madeira, horizontais, antepassado do poderoso material mecânico do qual se utilizam hoje as usinas de açúcar.

Cêdo as plantações se espalharam ao México (onde o conquistador Fernando Cortez mostrou êle mesmo o exemplo), a Cuba, ao Brasil e, mais tarde, ao Perú, na Argentina e na maioria dos outros países da América do Sul, onde a cana de açúcar acha condições climatéricas ideais. É que ela necessita de calor e muita água, que lhe dão as chuvas tropicais ou os rios, por irrigação; por outro lado, ela não suporta qualquer geada.

Mas a fabricação do açúcar era então realizada por meios primitivos e instalações rudimentares, que só permitiam produzir um açúcar ruivo, não refinado.

A fabricação do açúcar à base de beterraba surgiu nos fins do século XVIII, tendo sido criada por Achart, químico de origem francesa. A França seguiu êste exemplo durante o bloqueio continental, graças a Napoleão, que encorajou pessoalmente essa nova indústria.

Esta tomou um rápido impulso e os construtores franceses que a ela se interessaram, se apegaram a criar material, cuja aplicação seguiu nas usinas de cana.

Os aparelhos que êles forneceram então às nossas colônias das Antilhas, foram ràpidamente conhecidos das usinas da América do Sul, que se tornaram depressa seus clientes.

A Sociedade Cail foi a primeira construtora dêsses materiais. Sua fundação se deve a Dérosne, farmacêutico que se interessou ao nascimento da indústria açucareira de beterraba e que instalou uma pequena oficina em Chaillot.

Em 1822, Cail, operário caldeireiro, entrou a seu serviço e em breve tornou-se seu sócio e, finalmente, seu sucessor. As oficinas se desenvolveram ràpidamente, graças à construção do material de usinas de açúcar.

Paralelamente, outros construtores se estabeleceram, e, em particular, a Companhia de "Fives-Lille",

que foi fundada em 1861 e da qual a usina situada no Norte da França, próximo à região açucareira, tomou bem depressa um lugar preponderante na fabricação dos aparelhos de usinas de açúcar.

Essas duas casas, que continuaram a desenvolver a tradição, são, hoje, os dois mais poderosos construtores franceses dêsse material.

Desde 1870, elas entregaram seus aparelhos para o tratamento da cana de açúcar a Cuba, ao Brasil e à Argentina.

Desde então, quanto caminho percorrido pela indústria francesa!

Há algumas semanas, eu estava na Venezuela, onde assistia à inauguração de uma usina de açúcar de Urenâ, na presença do Coronel Marcos Pérez Jiménez, Presidente da República Venezuelana, que me teceu os maiores elogios por essa grande realização francesa, dotada dos aperfeiçoamentos os mais modernos na técnica açucareira. "Um sucesso", escrevia recentemente no "Mundo Latino", Don Ernesto Estrada, Adido Cultural da Embaixada da Venezuela na nossa Capital. Foi de fato um grande sucesso. A usina de Urenâ, de uma capacidade de 700 toneladas de cana por dia, encomendada em setembro de 1953, foi entregue, pronta a funcionar, no tempo record de 18 mêses, correspondendo rigorosamente ao prazo previsto no fechamento do negócio, e, isto, apesar das dificuldades surgidas!

— Dificuldades de transpôrte, em primeiro lugar, já que 3.500 toneladas de material descarregadas em Maracaibo, e transbordadas em chatas para a travessia do lago de Norte a Sul, numa distância de 200 quilômetros, foram em seguida transportadas até Urenâ, em caminhões que tiveram que transpor as estradas da pré-Cordilheira dos Andes, a mais de 1.500 metros de altitude;

— dificuldades de montagem, já que foi necessário substituir a qualidade do pessoal local, pouco adaptado a êsse trabalho, pela quantidade e várias vêzes foi necessário interromper os serviços de montagem em virtude das chuvas diluvianas e dos ventos de temporal, característicos da região.

Urenâ está situado no Estado de Tâchira, na parte oéste da Venezuela, à margem direita do rio Tâchira, fronteira natural com a Colômbia e que atravessa um planalto fertil se estendendo de cada lado de suas margens.

A cana de açúcar já está sendo cultivada na região desde alguns anos (mas em fraca quantidade) e trabalhada por pequenas usinas que se assemelham ainda àquelas do século XVI, que fabricom "papelon", açúcar ruivo, habitualmente consumido pelos habitantes da região.

A nova usina trará um vasto desenvolvimento à cultura da cana em grandes terras ainda virgens e, por conseguinte, virá melhorar a posição econômica da região.

Antes de continuar minha exposição, desejaria assinalar, sem intenção de envaidecer-me, o que muitos profanos ignoram e êles são desculpáveis, — que os construtores franceses de material de usinas de açúcar estão na vanguarda dos progressos realizados nesse ramo, no plano mundial.

Atualmente, um dêles fornece o material de uma importante usina criada na Bolívia e da qual a montagem já teve início. Apesar do apêlo feito a todos os concorrentes mundiais, tanto americanos, como ingleses, alemães e holandeses, entre os principais, o projeto francês foi o escolhido pela Corporación Boliviana de Fomento. Recentemente, o Sr. Embaixador da Bolívia em Paris, S. Excia. Don Adrián Barrenechea, grande amigo da França, me manifestava sua grande satisfação em ver a indústria francesa cooperar para a expansão econômica do seu país e estreitar, assim, ainda mais, os laços que já nos unem no plano intelectual.

A usina de Guabira, com capacidade de moagem de 1.000 toneladas de cana por dia, fará sua primeira campanha em maio de 1956. Situada perto de Santa Cruz, ao Sul da Bolívia, ela permitirá a expansão agrícola de uma região, até agora pouco próspera, mas cheia de futuro, e sua produção reduzirá sensìvelmente as importações de açúcar, que em 1952 se elevavam a 55.000 toneladas, para um consumo total de 62.000 toneladas.

Foi também a indústria francêsa que entregou a primeira usina de cana no Uruguay, que está se aprontando para trabalhar em breve sua terceira safra. A usina "El Espinillar" está situada ao Norte do país, na região de Salto, que graças à irrigação está fadada a se tornar um centro agrícola de primeira ordem.

Ainda aí, a concorrência mundial foi séria, mas o projeto francês se impôs pela sua alta técnica. Não resta dúvida que a amizade proverbial que professam os uruguaios pelo nosso país, foi um dos fatôres que determinaram confiar aos nossos construtores essa importante realização, de uma capacidade diária de 1.200 toneladas, mas os técnicos da "Société Nationale Ancap", a quem cabia o encargo, conheciam os países vizinhos, Argentina e Brasil, onde sua fama está de há muito assentada.

É, de fato, nesses dois países, que nossos construtores entregaram o maior número de instalações na indústria açucareira.

São êles que, pràticamente, edificaram as primeiras usinas na Argentina, na província de Tucumán, em fins do último século. Até 1914, êles continuaram os principais artezãos do desenvolvimento açucareiro dessa região.

Citar tôdas suas realizações seria por demais fastidioso e talvez sem interêsse para o auditória. Basta-me dizer que quase tôdas as usinas foram criadas, seja na totalidade, seja em parte, com material de origem francesa.

Conservarei sempre uma lembrança comovente da minha primeira missão nesse país, em 1928.

Achava-me, então, na usina Bella-Vista, na região de Tucumán e antes que se iniciasse a visita a essa poderosa usina, que trabalhava perto de 3.000 toneladas de cana por dia, o "dueño" fêz questão de me mostrar a pequena moenda francêsa, datando de 1833, levando ainda a chapa do construtor com o milésimo carinhosamente conservado, como num museu e êle me disse: "Eis aquêle que fêz Bella-Vista e... minha fortuna!"

Desde 1919, nossos construtores retomaram sua atividade neste mercado tradicional que lhes tinha mantido inteira confiança, apesar de quatro longos anos de separação. Certo, durante êsse período, os usineiros tiveram que apelar para os fornecedores americanos para a conservação do seu material, mas êles mantiveram intacta fidelidade aos nossos industriais, desde o momento em que as relações com nosso país puderam ser reatadas.

Entre os principais materiais entregues entre as duas guerras, eu desejaria assinalar a maior moenda de cana do mundo, que foi instalada na usina Ledesma, na província de Jujuy, ao Norte da Argentina. Munida de dezenove cilindros de 1.067 metros de diâmetro e 2.134 metros de comprimento, ela trabalha, atualmente, mais de 5.000 toneladas de cana por dia, correspondendo aproximadamente a 550.000 quilos de açúcar. É óbvio que tal material só poderia ser confiado à um construtor que desse inteira garantia do ponto de vista qualidade e poderío de moagem: foi o francês o escolhido.

Durante a última safra, esta moenda permitiu à usina Ledesma bater o recorde de produção de tôda a Argentina, extraindo 74.273 toneladas de açúcar, seja 1.061.047 sacos, evento êste celebrado com um entusiasmo delirante, na presença do Governador da província e uma delegação de operários da usina foi até Buenos Aires, para oferecer ao General Perón o milionésimo saco.

A indúsrtia francêsa tem o direito de se orgulhar de haver ajudado a essa performance, que fará época na história açucareira da Argentina.

Eu desejaria também assinalar que muitos franceses tiveram grande influência no desenvolvimento das usinas dêsse país. Citarei apenas o nome de Clodomire Hiliret que emigrou pelo Plata em fins do século passado e foi um verdadeiro pioneiro da indústria açucareira, criando várias usinas em Tucumán, montadas — bem entendido — pelos nossos construtores. Um dos seus filhos, aliás, continuou a tradição paterna, instalando em Buenos Aires, uma refinaria moderna, sempre com material francês e que êle dirige ainda atualmente, com grande competência e uma dedicação que fazem a admiração de todos aquêles que dêle se aproximam.

Tais homens, que muito fizeram pelo nosso país e pela nossa indústria, merecem todo nosso reconhecimento.

Se em 1954 a República Argentina chegou a uma produção de 750.000 toneladas de açúcar, cifra que ela nunca tinha atingido, é o Brasil que se classifica o primeiro grande produtor da América do Sul.

É pelo início do século XVI que a cana de açúcar fêz sua aparição no Brasil. Pelos arredores de 1525 alguns produtores já expediam açúcar a Portugal se nos referirmos aos livros de direitos de entrada da Companhia das Índias em Lisbôa.

Esta cultura se desenvolveu ràpidamente, já que pelos arredores de 1589 existia mais de uma centenas de "banguês" que fabricavam 3.000 toneladas de açúcar.

Tratava-se de fábricas primitivas, equipadas com cilindros de madeira, acionados por escravos pretos, cujo tráfico fêz a fortuna dos negreiros da época. O caldo extraído após evaporação e cozimentos nas caldeiras, dava um açúcar ruivo com tôdas suas impurezas.

Foi pelos arredores de 1815 que apareceu no Brasil a primeira máquina a vapor. Pelos anos de 1875-1880 foram inauguradas pelo Imperador Pedro II, as primeiras usinas industriais, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Um construtor francês participou da instalação de uma das mais importantes: a de Quissaman, onde ainda existe uma grande parte do material de origem.

Por essa época, a produção brasileira de açúcar estava na ordem de 200.000 toneladas. Em 1954, ela atingiu 2.150 toneladas.

Êste aumento fulgurante seguiu a expansão econômica e poderíamos dizer, na mesma escala dêsse magnífico País, cujos recursos são ilimitados.

A indústria francêsa cooperou naturalmente no equipamento de um grande número de usinas, seja modernizando as já existentes, seja construindo novas.

Enumerá-las não traria interêsse e demandaria muito tempo.

Direi apenas, que depois de 1918, os usineiros brasileiros se apressaram em reatar suas relações com os construtores franceses, que tiveram em particular, uma ação preponderante no desenvolvimento da indústria açucareira, no dinâmico Estado de S. Paulo.

Em 1930, êles instalaram duas novas usinas: as de Itaquerê e de Junqueira, providas de todos os aperfeiçoamentos técnicos. A última, com uma capacidade diária de moagem de 1.200 toneladas de cana, com moinho a comando inteiramente elétrico. permanece, até hoje, uma instalação modêlo. Quanto a Itaquerê, ela foi montada por um rico fazendeiro, grande produtor de café, cuja crise êle pressentia e êle se comprazia em chamá-la "minha usina de luxo", o que para o construtor era uma bela referência.

Após a última guerra, a produção açucareira continuou sua progressão e a indústria francêsa ficou ainda em primeiro plano na competição mundial.

Três novas usinas foram instaladas sob seus cuidados:

— a de Vassununga, no Estado de S. Paulo,

— a de Matozinhos, em Minas Gerais,

— a de Jacarèzinho, no Paraná.

No que concerne material de extração, ou seja, moendas de cana, os fornecimentos dos nossos construtores, foram ainda mais impressionantes. Só no curso dos dez últimos anos, êles entregaram ao Brasil, umas cinqüenta instalações.

A moenda é a peça-mestre da usina. Seu papel consiste em — por moagem — extrair o suco da cana, que passa entre uma dúzia de cilindros em metal fundido, acionados por máquina a vapor, motores elétricos ou turbinas a vapor. O pêso médio de tal conjunto é de mais ou menos 200 toneladas, para uma moagem de 1.000 toneladas diárias e seu valor está na ordem de 90 milhões de francos atuais.

Por essas poucas cifras, pode-se ter idéia da importância dos materiais entregues.

A propósito do Brasil, devo fazer menção à importante sociedade francêsa "La Société de Sucreries Brésiliennes", que explora cinco usinas, das quais três no Estado de São Paulo e duas na região de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, cuja produção se elevou a cêrca de 100.000 toneladas de açúcar durante a campanha de 1954.

Na maioria equipadas com material francês de primeira ordem, dirigidas e enquadradas por engenheiros franceses de alta classe, essas usinas sempre estiveram na vanguarda da técnica açucareira. A "Société de Sucreries Brésiliennes" que mantém alto e firme nossa bandeira naquela terra longínqua, representa para nosso país um magnífico símbolo da influência francêsa na América Latina.

A crise financeira que atravessa o Brasil desde alguns anos, se faz, infelizmente ressentir duramente junto a nossos fabricantes de material de usinas açucareiras. Em efeito, a importação dêsse material, é atualmente pràticamente impossível visto a alta dos ágios da categoria na qual êle é classificado.

Obrigados a conservar e renovar suas usinas, os usineiros se viram na obrigação de apelar para as oficinas locais, que se proveram dos utensílios necessários e se adaptaram à execução dêsse material, para satisfazer essa nova clientela. É preciso reconhecer, com tôda lealdade, que êles tiveram êxito nessa tarefa e que se tornarão, no futuro, concorrentes dos nossos construtores, os quais só poderão vencer se questões de ordem financeira estiverem a seu favor.

É preciso, aliás, não se enganar muito com esta esperança, visto que a expansão industrial do Brasil, que é inelutável, avança a passo de gigante e é preciso prever, para mais ou menos breve tempo, que os construtores brasileiros satisfarão as necessidades do País, para uma grande quantidade de máquinas e aparelhos.

O mesmo fenômeno se produzirá na Argentina, onde a industrialização progride ràpidamente também; não nos enganemos a respeito!

Estas eventualidades não deixam de inquietar nossos construtores, tradicionalmente exportadores, que se vêm obrigados a procurar outros mercados para suas atividades nesse ramo. Êste problema, aliás, não se prende ùnicamente às usinas açucareiras, êle se prende de fato a um plano geral, já que êle é o corolário da independência industrial, que adquirirão num futuro, que talvez não esteja tão longínquo, as grandes potências da América do Sul.

Não quero deixar êsse continente, sem mencionar que no Perú, numerosas usinas foram igualmente instaladas pelos construtores franceses, de 1880 a 1910, onde seu material, que dá ainda tôda sua eficiência, contribuíu singularmente para o desenvolvimento da produção açucareira dêsse país, que goza

de um clima extremamente favorável à cultura da cana.

Se no entanto a influência francêsa a serviço das usinas de açúcar se faz ainda sentir na América do Sul, isto já não acontece na América Central, onde contudo ela ocupou lugar de destaque até 1914, principalmente em Cuba e, mais ao Norte, no México. Alí, ainda, nossos construtores especializados equiparam e modernizaram numerosas usinas. Infelizmente, a Grande Guerra criou um hiato que os financeiros e os construtores dos EE. UU. colocaram em seu proveito. Aquêles tornados proprietários ou interessados de numerosas usinas, êstes foram escolhidos, naturalmente como fornecedores de material.

Embora a cana de açúcar tenha sido introduzida em Cuba pelos arredores de 1511, o desenvolvimento de sua cultura foi lento. Em princípios do século XVIII sua produção só atingia 2.600 tons.

Em 1791, após a rebelião dos pretos de Haiti, alguns franceses se refugiaram em Cuba, onde trouxeram sua técnica mais adiantada, que a da Grande Ilha. As usinas, modernizadas e mecanizadas pelos franceses, viram sua produção crescer ràpidamente. Em 1850, ela se elevava a 223.000 toneladas. Um viajante inglês escrevia, então, relatando sua visita a uma usina: "...o magnífico conjunto de moinhos franceses acabava de chegar e sua montagem estava sendo começada."

Portanto, cedo se manifestou a influência de nossa indústria em Cuba, que foi provàvelmente o primeiro país da América Latina, que dela se beneficiou.

De 1880 até 1914, numerosas usinas foram equipadas por construtores franceses, seja em moinhos de cana, seja em material de fabricação pròpriamente dito. A leitura de sua lista de referências é realmente impressionante, visto estarem enumeradas mais de uma centena de usinas que foram seus clientes.

No mesmo período, o desenvolvimento da indústria açucareira continuou numa cadência acelerada e as necessidades mundiais, durante a guerra de 1914, se elevaram a tal nível, que mais tarde ensejaram em Cuba, sérios problemas de ordem econômica.

Enquanto que em 1913 a produção de açúcar estava nos arredores de 2.400.000 toneladas, ela atingiu cêrca de 4.000.000 de toneladas em 1919.

Infelizmente, os construtores franceses, os mais importantes dos quais se achavam na zona ocupada, não puderam participar da criação de novas usinas ou da extensão das já existentes. Suplantados pelos construtores americanos, êste mercado, ainda hoje, lhes está pràticamente fechado.

Êles não poupam, no entanto, seus esforços para retomar pé em Cuba, que é hoje o maior produtor e o maior exportador de açúcar do mundo, já que o ano passado 5.150.000 toneladas foram produzidas (produção que se elevou a mais de 7.500.000 em 1952), quando então o consumo interno era de uma média de 300.000 toneladas! Em breve, talvez, a tenacidade dos nossos construtores será coroada de êxito e o material francês, assim espero, irá novamente equipar as usinas cubanas.

Desculpo-me de haver esboçado a traços largos, o que foi e ainda é a indústria francêsa posta a serviço das usinas de açúcar na América Latina. Suponho, entretanto, haver mostrado que de há muito nossos construtores haviam descoberto o Novo Continente, onde souberam implantar sua técnica, sempre progressista.

Haviam êles, pois, descortinado o caminho às outras indústrias de nosso país. Há que reconhecer sinceramente que, desde 1945, nossos grandes industriais compreenderam que a América Latina, cujos recursos estão apenas em início de exploração, era para êles um mercado cheio de esperanças.

Tomaram parte na criação de grandes conjuntos, tais como: usinas siderúrgicas, centrais elétricas, térmicas e hidráulicas, fábricas de fertilizantes, usinas de produtos químicos, beneficiamento de arroz. Forneceram locomotivas elétricas e a vapor, assim como máquinas pesadas.

E, o que constitui um de seus mais belos florões, tomaram parte na criação de uma importante refinaria de petróleo no Brasil.

Fonte de energia indispensável ao mundo em evolução, era natural que êste País tomasse interêsse pelo petróleo, já de há muito explorado por países fronteiriços.

Numerosas sondagens foram tentadas, sem resultado satisfatório, até o ano de 1939, quando enfim o petróleo jorrou no Estado da Bahia. Não foi senão em 1947 que se descobriram na mesma região poços fornecendo petróleo bruto aproveitável e em quantidade apreciável. Construtores americanos montaram então a refinaria de Mataripe, com início de produção em 1950, com a capacidade de 2.500 barrís de petróleo bruto por dia (seja apròximadamente 400 m^3), pouco depois duplicada.

Tal produção estava, porém, longe de satisfazer as necessidades anualmente crescentes de modo sensível: assim é que o consumo brasileiro, de 34.000 barrís por dia (contados em petróleo bruto), em 1945, já em 1951, subia para 119.000 barrís. Ante tal rápida ascenção, que impunha importantes saídas de divisas, agravando pesadamente na balança dos pagamentos, o Govêrno Brasileiro resolveu instalar uma refinaria em Cubatão, perto de Santos, no Estado de São Paulo, que é o maior consumidor de gazolina em todo o Brasil, com a capacidade de 45.000 barrís (seja mais ou menos 27.000 m^3), encarregando-se de tal obra o Conselho Nacional do Petróleo, organização oficial, responsável pela indústria petrolífera.

Simultâneamente a indústria privada obteve a concessão para instalar em São Paulo, outra refinaria para 20.000 barrís, assim como mais uma, no Rio de Janeiro, para 10.000 barrís.

A Sociedade Americana Hydrocarbon Research foi incumbida dos serviços de engenharia de Cubatão e diversos construtores apresentaram-se, entre êles um grupo constituído por duas grandes sociedades francêsas: a Companhia de "Five-Lille" e a Sociedade Schneider.

Foi a primeira vez que nossos construtores terçaram com concorrentes internacionais em terra estranha.

Na competição, os construtores franceses tinham a seu favor, entretanto, uma vantagem inegável e que se deve reconhecer honestamente: é que o Brasil dispunha então mais fàcilmente de francos franceses do que de dólares; o balanço financeiro com nosso país lhe era mais favorável que com os EE. UU.

Reconheça-se, com vantagem para nossos construtores, que êstes não se apresentavam como inexperientes, pois desde muitos anos, já haviam adquirido uma técnica da construção de material petrolífero que igualava, sem qualquer reserva, a de seus concorrentes americanos. Neste terreno, portanto, êles lutavam em igualdade de armas.

Tal técnica originava-se de haverem êles tomado parte muito ativa na construção de tôdas as refinarias francêsas montadas desde 1932. Equipados com aparelhagem de primeira ordem, tendo formado técnicos e operários perfeitamente qualificados, especialmente para os trabalhos de solda, estavam aptos à fabricação de todo o material para refinaria, de qualidade equivalente à dos especialistas americanos.

Todos êstes elementos pesaram em favor da indústria francêsa, o que constituíu uma vitória memorável.

Os construtores franceses iniciaram o trabalho e apesar de grandes dificuldades encontradas, especialmente devido à escassez de aços especiais durante a guerra da Coréia, assim como do prolongamento dos prazos de entrega das matérias primas, êles puderam fornecer todo o material da refinaria sem causar atrazo na montagem local.

Quer se trate dos reservatórios, das torres de destilação, de cracking ou de refinação, dos permutadores de calor, das bombas, dos compressores e dos encanamentos, o conjunto foi executado conforme tôdas as regras da arte e aceito, de acôrdo com as normas impóstas pelos controladores do serviço americano de engenharia, com plena satisfação.

Ter-se-á melhor idéia da amplitude do fornecimento, citando o pêso total do material entregue, que atingiu cêrca de 23.000 toneladas!

Sua remessa das oficinas até os portos de embarque, deu margem a problemas por vêzes mui delicados. Como exemplo, o de uma coluna de 5m,300 de diâmetro, de outras de 3m,900 pesando 130.000 quilos, cujas partes expedidas em reboques pela estrada foram reunidas por solda no pôrto de embarque, no próprio cais, onde foi necessária a montagem de uma aparelhagem especial para recozer as juntas soldadas.

Uma firma americana efetuou a montagem, sem dificuldade alguma, conforme o programa estabelecido, sendo que as primeiras unidades da refinaria foram postas em funcionamento a 1º de janeiro passado.

"Não há elogios suficientes quanto à inestimável colaboração que nos foi prestada pela indústria francêsa", escreveu há pouco o Diretor de Cubatão a um dos construtores. Esta calorosa opinião traduz, em estilo lapidar, a satisfação sincera que nossos amigos brasileiros tiveram ao colaborar com nossa grande indústria na realização desta obra magnífica que é a Refinaria de Cubatão.

Eis aí bela homenagem à indústria francêsa, especialmente orgulhosa de haver tomado parte no equipamento petrolífero brasileiro, o qual trará vitais conseqüências ao futuro econômico do Brasil· "Pais", como disse Stephan Zweig, "cuja importância para as futuras gerações é incalculável, por mais arrojadas que possam ser as previsões."

Se se falou da "Epopéia de Paz de Rio", que foi

também uma maravilhosa realização francêsa na Colômbia, pode-se dizer também, com o mesmo lirismo, que Cubatão foi outra epopéia para a indústria francêsa.

Açúcar e Petróleo, dois produtos essenciais da América Latina, vitais para sua expansão econômica, contribuiram para êsse casamento de amor com a França, de que falava nosso ministro.

Casamento materialista talvez, mas que completa com felicidade aquêle que nos liga intimamente no plano intelectual.

Se nossas obras literárias e nosso teatro garantem a perenidade da cultura francêsa na América Latina, se nossa origem comum produz com seus habitantes, uma afinidade recíproca tôda natural, o concurso de nossa técnica também desempenha importante papel na conservação de nossa influência.

Mas, se as elites conhecem nossas realizações industriais, se lhes servem de alavanca, não há que perder de vista que o povo contribui para sua instalação, está em contacto com nossos engenheiros e nossos especialistas em montagem, assegurando-lhe depois o funcionamento diário.

Êste outro ângulo da influência francêsa na América Latina não é de se desdenhar.

Devemos regozijar-nos por vêr nossos industriais tomar parte na difusão de nossa civilização, pelo prestígio de suas técnicas, e cooperar no desenvolvimento econômico e social dêsse magnífico continente "reservatório intacto de prodigiosas riquezas".

(Conferência realizada a 29 de março de 1955 no Instituto dos Altos Estudos da América Latina, Anfiteatro Guizot, da Sorbonne, sob a Presidência do Prof. Ronze.)

PRORROGADA COM ALTERAÇÕES A LEI DO AÇÚCAR NOS EE. UU.

WASHINGTON — *A Comissão de Agricultura da Câmara dos Representantes decidiu hoje prorrogar a lei federal atual do açúcar, mas com importantes modificações que afetam as quotas de Cuba e de outros países.*

O projeto de lei aprovado pela Comissão, esta tarde, passará agora ao estudo da Câmara em plenário.

Em conseqüência do projeto, a participação de Cuba no abastecimenta das toneladas conforme ao aumento de consumo de açúcar nos Estados Unidos será proporcionalmente menor que na atualidade. Em troca será maior o dos demais países.

As quotas fixas correspondentes aos produtores de beterraba e cana de terra firme, Porto Rico, Havai, Ilhas Virgens e Filipinas é de um total de 5.421.000 *toneladas.*

A diferença entre essa quantidade e as 8.350.000 *toneladas em que se calcula o consumo anual, será distribuída, como até agora, entre Cuba e os demais países estrangeiros, na proporção de 96 por cento para Cuba e 4 por cento para os demais.*

Embora o projeto mantenha em têrmos gerais as quotas fixadas na Lei do Açúcar de 1948, estabelece contudo uma fórmula completamente nova para a distribuição das toneladas em que aumente o consumo anual entre os produtores nacionais e estrangeiros.

MENOR A PRODUÇÃO EUROPÉIA

O boletim da "Agência da Imprensa Italiana" informa que a produção mundial de açúcar, incluindo à da União Soviética, alcançou na última safra de 1953/54 *a cêrca de* 38 *milhões de toneladas, apresentando, portanto, um aumento de* 52% *em relação ao periodo de ante-guerra.*

Devidos às péssimas condições atmosféricas da presente safra que abrangeu a maioria dos Estados produtores europeus, calcula-se que a produção êste ano será inferior de cêrca de um milhão de toneladas com referência ao ano passado.

Com referência ao consumo do açúcar, o mesmo está em contínua expansão na maioria dos países, seja devido ao aumento da renda nacional ou à contínua diminuição dos preços, que favorece o aumento da procura. O continente europeu que absorve quase um têrço da produção mundial, registra um consumo elevadíssimo, especialmente na Islândia e na Irlanda, cuja estatística indica a cifra de 51 *e* 41 *"per capita".*

No que diz respeito à Itália, se observa que a sua produção vem em contínuo aumento desde o fim da guerra, tanto na área cultivada como no rendimento por unidade de superfície. No ano passado, foi alcançada a cifra "record" de 65 *milhões de quintais de beterraba, resultando numa produção de açúcar de cêrca de* 8 *milhões de quintais, quantidade superior ao dôbro do que foi produzido logo após o fim do conflito mundial.*

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

TOTAIS DO BRASIL

TIPOS DE USINA

POSIÇÃO EM 31 DE JULHO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo (Aparente)	Estoque final
MÊS					
JULHO					
1955	2.435.002	3.467.103	585.249	2.795.164	2.521.692
1954	2.440.026	2.940.846	610	2.241.498	3.138.764
1953	3.434.910	3.286.663	256.121	3.044.612	3.420.840
SAFRA					
JUNHO/JULHO					
1955/56	3.640.284	5.049.320	1.203.902	5.115.537 (1)	2.521.692
1954/55	3.662.762	4.264.065	144.375	4.759.579 (2)	3.138.764
1953/54	4.091.409	5.192.388	573.908	5.353.593 (3)	3.420.840
ANO CIVIL					
JANEIRO/JULHO					
1955	14.047.887	12.679.488	6.370.227	17.835.456	2.521.692
1954	10.347.153	11.632.642	1.997.978	16.843.053	3.138.764
1953	9.844.988	12.545.963	2.770.779	16.199.332	3.420.840

NOTA — as oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Tais falhas, porém, são automàticamente anuladas no período seguinte, de vez que o estoque utilizado no final de um mês é o mesmo para o início do imediato.

(1) — Inclusive 151.527 sacos remanescentes da safra 1954/55, produzidos em junho e julho de 1955.
(2) — " 115.891 " " " " 1953/54, " " " " " " 1954.
(3) — " 64.544 " " " " 1952/53.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRA DE 1955/56

POSIÇÃO EM 31 DE JULHO DE 1955

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO		
	Estimada (1)	Realizada	A realizar
NORTE	15.759.000	1.546	15.757.454
Guaporé	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	2.000	886	1.114
Amapá	—	—	—
Maranhão	6.000	—	6.000
Piauí	1.000	—	1..000
Ceará	30.000	660	29.340
Rio Grande do Norte	220.000	—	220.000
Paraíba	600.000	—	600.000
Pernambuco	10.000.000	—	10.000.000
Alagoas	2.900.000	—	2.900.000
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	700.000	—	700.000
Bahia	1.300.000	—	1.300.000
SUL	21.520..000	5..047.774	16.472.226
Minas Gerais	1.700.000	176.288	1.523.712
Espírito Santo	120.000	481	119..519
Rio de Janeiro	4.800.000	1.202.086	3.597.914
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	14.000.000	3.484.333	10.515.667
Paraná	700.000	174.066	525.934
Santa Catarina	150.000	6.491	143.509
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	25.000	3.839	21.161
Goiás	25.000	190	24.810
BRASIL	37.279.000	5.049.320	32.229.680

(1) Preliminar.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRAS DE 1953/54 — 1955/56

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (Posição em 31 de Julho)		
	1953/54	1954/55	1955/56
NORTE	964	621	1.546
Guaporé	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	964	621	886
Amapá	—	—	—
Maranhão	—	—	—
Piauí	—	—	—
Ceará	—	—	660
Rio Grande do Norte	—	—	—
Paraíba	—	—	—
Pernambuco	—	—	—
Alagoas	—	—	—
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	—	—	—
Bahia	—	—	—
SUL	5.191.424	4.263.444	5.047.774
Minas Gerais	254.755	241.128	176.288
Espírito Santo	17.158	—	481
Rio de Janeiro	1.481.380	566.222	1.202.086
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	3.314.432	3.344.781	3.484.333
Paraná	107.261	109.801	174.066
Santa Catarina	12.879	—	6.491
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	3.559	1.512	3.839
Goiás	—	—	—
BRASIL	5.192.388	4.264.065	5.049.320

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1953/54	1954/55	1955/56
Junho	1.917.043	1.354.836	1.599.776
Julho	3.275.345	2.909.229	3.449.544
Junho a Julho	5.192.388	4.264.065	5.049.320
Agôsto	3.626.852	3.630.615	—
Setembro	3.994.786	4.997.315	—
Outubro	5.237.114	5.606.846	—
Novembro	4.479.660	5.427.724	—
1º SEMESTRE	22.530.800	23.926.565	—
MÉDIA	3.755.133	3.987.761	—
Dezembro	3.475.497	4.010.551	—
Janeiro	2.334.631	2.802.054	—
Fevereiro	1.901.705	1.884.559	—
Março	1.666.232	1.372.855	—
Abril	975.279	849.900	—
Maio	374.839	569.273	—
2º SEMESTRE	10.728.183	11.489.192	—
MÉDIA	1.788.031	1.914.865	—
JUNHO A MAIO	33.258.983	35.415.757	—
MÉDIA	2.771.582	2.951.313	—

NOTAS: — 1. Êsses dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão, portanto, de pequenas parcelas de produção real não informadas em tempo. — II. Além da produção mensal acima, devem ser consideradas as parcelas remanescentes de 53.226, 11.318, 2.548, 84.274, 31.617, 691, 133.968 e 17.559 sacos referentes, respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1953 (safra de 1952/53) de 1954 (safra de 1953/54) e junho e julho de 1955 (safra de 1954/55).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

POSIÇAO EM 31 DE JULHO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

a) DISCRIMINAÇÃO POR TIPO E LOCALIDADE — 1955

Unidades Federadas	Grã-Fina	Refinado	Cristal	Demerara	Somenos	Bruto	Total	Resumo por localidade — Praça — Capitais	Praça — Interior	Nas Usinas	Nas destilarias do I.A.A.
Rio G. do Norte	—	1.034	15.066	—	—	125	16.225	1.684	—	14.541	—
Paraíba	—	744	20.795	—	—	1.839	23.378	7.779	15.599	—	—
Pernambuco	2.752	62.104	189.093	2.656	—	7	256.612	163.854	25.435	67.323	—
Alagoas	—	—	148.429	2.915	—	—	151.344	141.359	—	9.985	—
Sergipe	—	—	60.935	238	—	—	61.173	29.870	27.199	4.104	—
Bahia	—	—	178.049	—	—	—	178.049	69.339	92.883	15.827	—
Minas Gerais	—	866	76.858	30	—	—	77.754	7.954	3.653	66.147	—
Rio de Janeiro	—	2.505	376.983	70.066	—	—	449.554	31.975	2.562	415.017	—
Distrito Federal	—	16.617	128.108	876	—	37	145.638	145.638	—	—	—
São Paulo	—	65.084	793.593	286.729	—	—	1.145.406	169.639	23.553	952.214	—
Demais Unid. Federadas	—	—	17.953	614	—	—	18.567	—	—	18.567	—
BRASIL	2.752	148.954	2.005.862	364.124	—	2.008	2.523.700	769.091	190.884	1.563.725	—

b) RESUMO RETROSPECTIVO — 1953/1955

UNIDADES FEDERADAS	Tipos de Usina — 1953	Tipos de Usina — 1954	Tipos de Usina — 1955	Todos os Tipos — 1953	Todos os Tipos — 1954	Todos os Tipos — 1955
Rio Grande do Norte	2.670	8.881	16.100	4.017	10.304	16.225
Paraíba	33.104	30.105	21.539	34.495	30.256	23.378
Pernambuco	796.507	232.396	256.605	805.721	232.396	256.612
Alagoas	49.591	83.733	151.344	49.591	83.733	151.344
Sergipe	65.985	144.727	61.173	65.985	144.727	61.173
Bahia	163.222	237.300	178.049	163.222	237.300	178.049
Minas Gerais	104.839	141.189	77.754	104.839	141.189	77.754
Rio de Janeiro	682.111	401.541	449.554	682.111	401.541	449.554
Distrito Federal	189.687	130.062	145.601	190.569	131.122	145.638
São Paulo	1.314.590	1.715.944	1.145.406	1.314.692	1.716.334	1.145.406
Demais Unidades Federadas	18.534	12.886	18.567	18.534	12.886	18.567
BRASIL	3.420.840	3.138.764	2.521.692	3.433.776	3.141.788	2.523.700

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

1953/54 — 1955/56

POSIÇÃO EM 31 DE JULHO

Unidade: litro

UNIDADES FEDERADAS	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1953/54	1954/55	1955/56	1953/54	1954/55	1955/56
NORTE	12.480.372	5.820.301	5.399.373	10.501.032	4.582.317	3.518.831
Guaporé	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	4.068	8.516	5.576	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—
Paraíba	1.000	—	—	—	—	—
Pernambuco	11.498.643	5.098.810	4.577.083	9.884.717	3.983.808	2.902.774
Alagoas	976.661	708.425	797.514	616.315	598.509	616.057
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	—	4.550	19.200	—	—	—
Bahia	—	—	—	—	—	—
SUL	40.154.076	38.440.264	42.526.840	13.922.112	15.410.044	26.830.819
Minas Gerais	1.223.361	836.040	470.460	471.084	—	110.000
Espírito Santo	21.500	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	10.397.760	5.368.514	10.007.744	6.594.521	1.316.324	7.108.702
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
São Paulo	27.871.429	31.424.230	31.626.279	6.703.007	14.066.570	19.603.617
Paraná	567.720	811.500	378.300	153.500	27.150	8.500
Santa Catarina	71.100	—	25.700	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	1.206	—	18.357	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
BRASIL	52.634.448	44.260.585	47.926.213	24.423.144	19.992.361	30.349.650

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de Álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

TOTAIS DO BRASIL POR MÊS — SAFRAS DE 1953/54 — 1955/56

Unidade: litro

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1953/54	1954/55	1955/56	1953/54	1954/55	1955/56
Junho	18.582.271	14.458.172	15.723.926	9.575.173	7.524.482	10.323.342
Julho	34.052.177	29.802.413	32.202.287	14.847.971	12.467.879	20.026.308
Junho a Julho	52.634.448	44.260.585	47.926.213	24.423.144	19.992.361	30.349.650
Agôsto	33.116.017	34.449.504	...	13.598.604	15.699.719	...
Setembro	34.519.092	36.274.197	...	15.15[illegible].569	14.888.672	...
Outubro	35.248.299	43.254.358	...	19.56[illegible].339	21.845.143	...
Novembro	32.537.709	42.972.015	...	16.774.920	20.374.303	...
1º SEMESTRE	188.055.565	201.210.659	...	89.517.576	92.800.198	...
MÉDIA	31.342.594	33.535.110	...	14.919.596	15.466.700	...
Dezembro	25.288.555	33.817.325	...	12.114.762	19.911.844	...
Janeiro	17.758.852	22.012.603	...	10.757.913	14.196.855	...
Fevereiro	12.121.665	15.965.462	...	8.916.621	12.261.573	...
Março	13.144.482	11.331.271	...	9.441.538	8.111.238	...
Abril	12.722.724	12.272.620	...	10.269.315	10.882.944	...
Maio	13.727.503	12.381.448	...	10.619.942	11.734.776	...
2º SEMESTRE	94.763.781	107.780.729	...	62.120.091	77.099.230	...
MÉDIA	15.793.964	17.963.455	...	10.353.348	12.849.872	...
JUNHO A MAIO	282.819.346	308.991.388	...	151.637.667	169.899.428	...
MÉDIA	23.568.279	25.749.282	...	12.636.472	14.158.286	...

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de álcool no período de junho a maio, abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

ÁLCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO PELO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA — 1934/1954 E JANEIRO A JULHO DE 1955

(Decreto-lei nº 19.717 de 20/2/931)

Unidade: litro

ANOS	PARAÍBA	PERNAMBUCO	ALAGOAS	BAHIA	D. FEDERAL	SÃO PAULO	TOTAL
1934	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	899.909	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	6.472.592	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.250
1940	—	6.180.808	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	—	13.902.411	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263 [2]
1942	—	15.842.914	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	12.707.114	—	216.800 [1]	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	13.382.561	—	1.539.942 [1]	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	3.047.939	—	638.600 [1]	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	7.968.414	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	23.577.019	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	31.867.491	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	35.295.638	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	6.274.181	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	23.143.451	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	40.096.217	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.278
1953	972.724	64.899.099	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	2.924.445	54.826.827	1.220.915	363.000	15.540.355	54.123.457	129.176.019 [3]
1955							
Jan./Julho .	2.139.514	32.362.598	2.304.407	153.000	12.941.862	47.966.325	97.867.706

NOTA. — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool do I.A.A.

(1) Álcool hidratado para fins de carburante. — (2) Inclusive 1.770.010 litros entregues ao Estado do Pará. — (3) Inclusive 177.020 litros entregues ao Estado de Minas Gerais.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS NAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL

SAFRA DE 1955/56 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total do Ciclo em curso	MÉDIAS	
	1954											1955									
	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.		Ciclo em curso	Normal
PERNAMBUCO																					
Água Branca	103	216	153	87	99	22	6	...	6	10	46	131	58	156	90	...	...	...	1.183	85	102
Barreiros	366	597	285	196	158	65	6	24	32	63	205	381	403	278	144	...	...	...	3.203	214	219
Bulhões	328	781	245	171	80	36	16	8	59	192	...	516	248	476	469	...	...	...	3.625	259	197
Catende	262	392	268	123	93	17	40	30	12	11	133	131	151	222	107	...	...	...	1.992	133	138
Ipojuca	150	287	109	162	...	22	...	...	...	13	24	229	212	40	29	...	...	...	1.277	116	159
Matary	124	489	127	7	53	18	6	37	10	17	128	245	92	173	147	...	...	...	1.742	116	121
Petribú	134	410	100	53	31	0	0	0	12	23	50	42	82	...	157	...	...	...	1.094	78	100
Roçadinho	176	424	230	139	100	33	14	47	19	39	154	124	180	256	...	...	...	...	1.935	138	142
Santa Teresinha	212	...	221	99	96	30	11	34	14	22	157	131	143	95	...	...	...	...	1.265	97	143
União Indústria	305	530	263	229	12	45	49	3	50	55	178	235	251	248	201	...	...	...	2.654	177	203
Destilaria Central "Pres. Vargas"	250	746	222	152	100	45	11	28	...	59	131	335	188	149	296	...	...	...	2.712	194	194
ALAGOAS																					
Serra Grande	185	311	228	111	130	39	10	11	14	21	126	49	93	265	94	...	...	...	1.687	112	123
BAHIA																					
Aliança	220	152	97	162	111	...	...	...	...	...	65	...	...	...	...	...	...	...	807	135	114
Altamira	96	222	130	108	100	10	8	84	41	46	93	35	222	66	...	...	...	...	1.261	90	100
Cinco Rios	283	240	83	222	102	9	0	64	203	85	192	59	307	90	...	...	...	...	1.939	139	127

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total do Ciclo em curso	MÉDIAS	
	1954											1955								Ciclo em curso	Normal
	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.			
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	39	98	16	58	9	0	0	0	62	67	135	263	72	126	75	129	1	...	1.150	68	89
Rio Branco	104	152	42	58	3	5	2	0	73	245	185	152	37	61	98	51	2	...	1.270	75	89
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	0	51	76	62	34	30	12	7	98	161	53	104	14	57	62	55	12	...	888	52	58
Cupim	3	116	160	117	15	20	30	7	82	64	116	125	15	32	54	67	48	...	1.071	63	84
Laranjeiras	106	167	16	61	68	3	0	0	48	111	217	206	29	65	29	9	8	...	1.143	67	94
Paraíso	5	95	101	147	33	48	13	4	64	47	58	90	7	27	50	65	38	...	892	52	74
Pureza	21	125	81	94	2	9	8	0	87	33	120	142	51	45	35	75	6	...	934	55	83
Quissaman	2	173	98	95	32	41	24	4	77	59	58	59	4	27	64	58	31	...	906	53	70
Santa Cruz	1	123	93	70	14	10	9	3	79	70	62	145	24	21	59	77	14	...	874	51	69
Santa Luiza	27	115	132	105	42	86	47	88	152	78	144	86	41	104	163	121	62	...	1.593	94	94
Santa Maria	19	131	68	51	8	11	13	6	30	48	146	192	22	117	64	44	13	...	983	58	76
Dest. Central Est. do Rio	0	125	124	58	12	8	17	6	63	135	48	164	0	32	102	47	15	...	956	56	61
Est. E. C. A. Campos	2	134	148	116	29	21	48	10	79	79	67	181	12	17	81	63	22	...	1.109	65	78
SÃO PAULO																					
Albertina	212	193	16	175	34	0	0	15	71	201	216	131	148	115	...	21	12	...	1.560	98	102
Amália	237	156	19	145	56	4	0	10	57	103	251	235	101	125	74	24	13	...	1.610	95	105
Ester	138	313	24	96	51	11	0	37	52	11	235	233	140	161	90	51	18	...	1.661	98	102
Junqueira	114	160	28	180	25	0	0	4	67	59	217	144	167	141	245	19	13	...	1.583	93	127
Monte Alegre	155	157	33	126	54	10	0	39	86	32	221	241	112	144	109	48	20	...	1.587	93	96
Piracicaba	211	126	41	95	64	31	0	39	60	34	204	294	99	173	168	54	19	...	1.712	101	98
Porto Feliz	207	141	48	166	60	16	0	34	108	63	125	219	109	89	...	44	14	...	1.443	90	93
Santa Bárbara	238	180	35	98	49	8	0	36	130	47	254	367	123	164	117	50	23	...	1.919	113	88
Tamoio	280	98	11	154	59	4	0	40	32	75	305	292	141	121	139	43	43	...	1.837	108	114

NOTA. — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

PAULO MATTOS DE SIQUEIRA — p/Chefe do Serviço

BIBLIOGRAFIA

Mantendo o Instituto do Açúcar e do Álcool uma Biblioteca para consulta dos seus funcionários e de quaisq"er interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à indústria do açúcar e do álcool, desde a produção agrícola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sôbre economia geral, legislação do país. etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.

DIVERSOS

BRASIL: — VI Recenseamento Geral do Brasil, 1950: Distrito Federal, Censo Demográfico; São Paulo, Censo Agrícola; Paraná, Censos Demográfico e Econômico; Relatório do IRB, 1954; Problemas da Agricultura Brasileira, de Ruy Miller Paiva (publicação do Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura); Arquivos do Serviço Florestal, vol. 9; A Agricultura em São Paulo, ns. 5/6; Agricultura Mecanizada, ns. 9/10; Boletim Comercial e Industrial, ns. 31/2; Boletim de Agricultura, ns. 5/6; Boletim da Associação Comercial do Amazonas, ns. 161/2; Boletim Informativo da Bolsa de Mercadorias da Bahia, maio 1955; Brasil Madeireiro, n. 107; Brasil Constrói, n. 12; Boletim Informativo da Comissão do Impôsto Sindical, ns. 49/54; Boletim do Instituto Nacional de Tecnologia, ns. 3/10; Comércio Internacional, ns. 10/11; Câmara de Comércio e Indústria do Brasil, Boletim Informativo, agôsto de 1955; C.I.S., n. 2; C.N.I., Notícias, n. 16; Conjuntura Econômica, n. 8; A Defesa Nacional, n. 493; Divulgação Cooperativista, n. 67; O Economista, edição mensal, ns. 435/7; Engenharia e Química, vol. 7, ns. 3/4; Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, Boletim Mensal, n. 9; Mensagem Econômica, ns. 31/2; Mensário Estatístico, PDF, n. 154; Notícias Bibliográficas, Ministério da Agricultura, ns. 22/3; Notícias Acemistas, n. 7; Orientação Econômica e Financeira, n. 139; Paraná Econômico, n. 29; Problemas e Soluções, Carta Mensal do Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio, n. 4; Revista do Impôsto Fiscal, n. 57; Revista de Química Industrial, ns. 276/7; Revista do IRB, n. 92; Revista Shell, n. 72; Revista do Clube Militar, n. 138; Revista Ceres, n. 52; Saúde, n. 93; Uruguay, n. 1.

ESTRANGEIRO: — Banco de México S/A, 33ª Asamblea General de Accionistas, Relatório; Asociación Peruana de Tecnologos Azucareros, Anales de la Tercera Convención de Tecnologos Azucareros; The Australian Sugar Journal, n. 3; Boletim Brasileiro (Alemanha), n. 2; Boletim Britânico, n. 103; Boletim Azucarero Mexicano, n. 73; Boletin de Información del Sindicato Nacional del Azucar, n. 101; Boletin Brasileño, Paraguai, ns. 60/61; Boletim Americano, n. 934; Boletin de la Camara de Agricultura de la 2ª Zona, Guaiaquil, n. 27; Bibliography of Agriculture, n. 7; Brazil Journal, n. 144; Boletines de la Estación Experimental de la Caña de Azucar de Occidente, Caracas, 3ª Parte; Boletin Mexicano, n. 140; Boletin de la Asociación de Colonos de Cuba, n. 3; Camara de Comercio Argentino-Brasileña, Boletin Mensual, n. 478; Cadernos Mensais de Estatística e Informação do Instituto do Vinho do Pôrto, ns. 186/7; Cross Match, n. 2; Cuba Económica y Financiera, n. 351; Digesto Económico-Financiero, Argentina, n. 33; Fortnightly Review, ns. 493/4; La France Mécanicienne, n. 16; F. O. Light's Sugar Information Service - Supplementary Report, n. 15; The Hispanic American Historical Review, n. 3; Informações Semanais da Argentina, ns. 65/8; La Industria Azucarera, n. 742; Indian Sugar, ns. 2/3; Da Índia Distante, Boletim ns. 110/111; Informaciones Comerciales, Peru, ns. 63/5; Informações da Itália, ns. 93/5; Lamborn Sugar-Market Report, ns. 30/5; El Mundo Azucarero, ns. 7/8; Paraguay Industrial y Comercial, n. 135; Revista de la Unión Industrial Uruguaya, n. 123; Revue la Chambre de Commerce France-Amérique Latine, n. 3; The Sugar Journal, ns. 2/3; La Sucrerie Belge, ns. 23/4; U. S. Department of Agriculture, Monthly List of Publications and Motion Pictures, junho 1955; La Vida Agrícola, ns. 378/9, Weekly Statistical Sugar Trade Journal, ns. 32/5; Zeitschrift für die Zuckerindustrie, ns. 6/8.

Livros à venda no I. A. A.

	Cr$
ANAIS DO 1º CONGRESSO AÇUCAREIRO NACIONAL	30,00
ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safra 50/51	50,00
CANAVIAIS E ENGENHOS NA VIDA POLÍTICA DO BRASIL — Fernando de Azevedo	40,00
CONGRESSOS AÇUCAREIROS NO BRASIL	25,00
FUNDAMENTOS NACIONAIS DA POLÍTICA DO AÇÚCAR — Barbosa Lima Sobrinho	5,00
GEOGRAFIA DO AÇÚCAR — Afonso Várzea	50,00
MEMÓRIA SÔBRE O PREÇO DO AÇÚCAR — D. José Joaquim Azeredo Coutinho	5,00
O BANGUÊ NAS ALAGOAS — Manuel Diégues Júnior	40,00
O AÇÚCAR NOS PRIMÓRDIOS DO BRASIL COLONIAL — Basílio de Magalhães	40,00
OS HOLANDESES NO BRASIL — Jan Andries Moerbeeck	10,00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A Cada vol. br.	10,00
SUBSÍDIO AO ESTUDO DO PROBLEMA DAS TABELAS DE COMPRA E VENDA DE CANA — Gileno Dé Carli	10.00

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, de 1º de JUNHO DE 1933

DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

ALAGOAS

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 544 — Caixa Postal, 35 — Maceió

BAHIA

RUA TORQUATO BAHIA, 3 - 3º — Caixa Postal, 199 — Salvador

MINAS GERAIS

EDIFÍCIO "ACAIACA" — AVENIDA AFONSO PENA, 867 - 6º — Salas 601/4
Tel. 23-569 — Belo Horizonte

PARAÍBA

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 36/50 - 2º — João Pessoa

PARANÁ

RUA BRIGADEIRO FRANCO, 2057 — Caixa Postal, 1344 — Curitiba

PERNAMBUCO

AVENIDA DANTAS BARRETO, 324 - 8º — Recife

RIO GRANDE DO NORTE

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 120 - 3º — Natal

RIO DE JANEIRO

Caixa Postal, 119 — Tel. 964 — Campos

SÃO PAULO

RUA FORMOSA, 367 - 21º - Tel. 32-2424 — São Paulo

SERGIPE

RUA JOÃO PESSOA, 333 - 1º - Sala 3 — Aracajú

DESTILARIAS

CENTRAL DO RECIFE — Av. Vidal de Negreiros, 321 — RECIFE, Pernambuco.
DESIDRATADORA DE OSÓRIO — Caixa Postal, 20 — OSÓRIO — Rio Grande do Sul.
CENTRAL PRESIDENTE VARGAS — Caixa Postal, 97 — RECIFE — Pernambuco.
CENTRAL DE SANTO AMARO — Caixa Postal, 7 — SANTO AMARO — Bahia.
CENTRAL LEONARDO TRUDA — Caixa Postal, 60 — PONTE NOVA — Minas Gerais.
CENTRAL DE UBIRAMA — LENÇÓIS PAULISTA — São Paulo.
CENTRAL DO E. DO RIO DE JANEIRO — Caixa Postal, 102 — CAMPOS — Estado do Rio de Janeiro.
DESIDRATADORA DE VOLTA GRANDE — VOLTA GRANDE — Minas Gerais.
CENTRAL GILENO DÉ CARLI — PIRACICABA — São Paulo.

ESCRITÓRIO DO I.A.A. — Edifício Continental — Av. Borges de Medeiros, 240 — PORTO ALEGRE — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Caixa Postal, 2549 — PORTO ALEGRE — Rio Grande do Sul.
S.E.C.R.R.A. — Praça do Ferreira, Ed. Sul América — FORTALEZA — Ceará.

Companhia Usinas Nacionais

FÁBRICAS:

RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO
SANTOS
CAMPINAS
TAUBATÉ
JUIZ DE FORA
BELO HORIZONTE
NITERÓI
DUQUE DE CAXIAS (Est. do Rio)
TRÊS RIOS (Est. do Rio)

Sede: Rua Pedro Alves, 319

Telegramas "USINAS" ★ TELEFONE 43-4830

RIO DE JANEIRO

Ind. Graf TAVEIRA Ltda — Rua 7 de Setembro, 217 — Rio